Procuração bastante que faz Manoel Jacob da Costa Bastos
na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta e oito, aos vinte seis dias do mez de Abril,
n'esta freguezia de Santa Luzia de Carangolla, Termo e Comarca
de Muriahé em meu Cartorio compareceu [illegible] outorgante, Ma-
noel Jacob da Costa Bastos morador deste [illegible], e reconhecido
de mim pelo proprio de que faço menção, e das testimunhas ao
diante assignadas, perante as quais por elle outorgante me foi dito
que por este publico instrumento nomiava e constituhia por seu
bastante procurador o Cidadão Antonio José de Oliveira com
poderes nessecarios para cobrar a importancia de perdas e damnos
que causou ao outorgante Manoel Jacob da Costa Bastos na
acção crime que tentou contra o mesmo por crime de este-
nato e do qual o mesmo foi absolvido por sentença do juiz
da Cidade de São Paulo do Muriahé, com poder para tentar
a acção nessecaria para o referido fim a bem delle outorgante
athé final execução; assignar quaesquer folhas, termos e actos pre-
cizos; transigir em Juizo e fora delle, seguindo suas cartas
de ordens e avizos particulares que sendo preciso farão parte
deste instrumento, podendo substabelecer este em quem convier
havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito
seu procurador ou substabelecidos. Assim o disse do que dou
fé, e me pedio este instromento que lhe li, acceitou e assignou
com as testimunhas. Eu Bento José Roiz do Couto escrivão
interino que escrevi e assigno em publico e raso
Em testº da verdᵉ
Bento José Roiz do Couto
Manoel Jacob da Costa Bastos
Antonio Teixeira da Conceição
Franᶜᵒ Antonio [illegible]

Procuração bastante que faz Ambrozina Candida de Carvalho Dutra na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos esetenta e oito, aos vinte e oito do Mez de Abril n'esta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Ambrozina [illegible]da de Carvalho Dutra moradora n'este Districto, e reconhe[illegible]da de mim pela propria de que faço menção, e das testimunhas abaixo assignadas, perante as quais por ella outorgante me foi dito que por este publico instrumento nomiava e constituia por seus procuradores os Cidadaos, Doutor Pedro Martins em São Paulo do Muriahé, Camillo Fernandes Coimbra em todo e qualquer lugar, T.e Francisco Teixeira em Manhuassú, Meguelino Jose de Oliveira, Abrecampo, Francisco de Paula Salazar em Ponte Nova, para que conjuntamente em solido possa fazer dezistencia, ou annular as verbas Testamentarias de seu intitulado Pai Antonio Dutra de Carvalho, e haver o que o mesmo por testamento, se torna em credito o que elle declarou dever a ella outorgante cujos poderes lhe forão conferidos pelo Juizo de Paz deste Districto por despacho de hontem dado a licença pelo Juizo de Paz Francisco Jose da Fraga como consta da petição de licença que se acha n'este cartorio autuada, e como assim o disse e outorgou eu como pessôa publica a recibi e autou, em virtude do que com licença do mesmo Juizo a procuração lhe passei com todos os poderes para todos os fins de haver e arrecadar todos os bens que por fallecimento de Antonio Dutra de Carvalho pertencer a ella outorgante como erdeira da herança daquelle Dutra Carvalho, e de como assim o disse esta procuração lhe passei em virtude de despacho e ordem do mesmo Juizo de Paz, que se acha archivado em meu cartorio e archivo, podendo substabelecer

isto em quem convier, havendo por firme e valiozo tu-
do quanto for feito pelos seus procuradores ou substabe-
cidos: Assim o disse do que dou fé, e me pedio este ins-
trumento que lhe li, aceitou e assim assigna com as testi-
munhas. Eu Bento José Roiz do Couto escrivão inte-
rino que escrevi e assigno em publico e razo.

Em test^o de verd^e

Bento José Roiz do Couto

Ambrozina Candida de Carv[...] Dutra

Joaq^m Honorio Prodigio

Joaq^m Alves Martins

Saibão quanto este publico instrumento de procuração virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
setenta e oito, aos dous dias do mez de Maio, nesta Freguezia de
Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio compareceu como outorgante Dona Maria Lucas
de Azevedo moradora da Freguezia de Tombos do Carangolla co-
nhecida de mim e das testimunhas abaixo assignadas, perante as
quais por ella me foi dito, que por este publico instrumento no-
meava e constituia seus bastantes procuradores Antonio Bento
Peixoto e Joaquim Marques moradores no Municipio de Catague-
zes especialmente para qualquer um dos quais que com este se apre-
sentar, dar escriptura publica de venda de uma parte de ter-
ras na Freguezia da Villa de Cataguazes, a Manoel José Lobreira
a quem ella outorgante e seu finado marido Antonio Gomes de
Barros venderão em vinte seis de Novembro de mil oitocentos
cincoenta e cinco, pelo preço de [...]centos mil reis, impondo e
aceitando as condições que julgar necessarias a bem della outor-
gante tudo de conformidade com um titulo que acompanha,
podendo ratificar o mesmo titulo e dar quitação podendo tam-

em Requerer e seguir tudo quanto for preciso para tal fim,
assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento q
lhe li aceitou e assigna a seu rogo Antonio Carlos de Souza, por
declarar não saber ler e escrever, com as testemunhas comigo Ben-
to José Rodrigues de Couras, escrivão interino que escrevi e assigno
em publico e raso.

Em testemunho de Verdade
Bento José Rodrigues de Couras
[illegible] Carlos de Souza
[illegible] Romans de Souza
João Pereira Couç[illegible]

Escritura de compra e venda na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem
que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e oito aos cinco dias do Mez de Maio, nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca
do Muriahe compareceu em meu cartorio como outorgante
vendedor Matheus Teixeira de Siqueira, ahi presente este
e igualmente o outorgado comprador José de Magalhães
Gusmão, e as testemunhas adiante nomiadas e assignadas;
perante estas pelo vendedor foi dito que possuindo
um escravo por nome João Preto livre e desembaraçado
de qualquer onus, vendeu e de facto vendido tem a José de
Magalhães Gusmão pelo preço de dous contos de reis, sendo
este escravo Matriculado na Collectoria do Muriahé em [illegible] de Maio
1872 sob nº 1378 da m. geral e numero [illegible] da relação e que por isso lhe dava desde
já todo direito e dominio sobre o escravo João Preto para
sua segurança transfere ao comprador toda posse dominaçao
que athe hoje tinha no mencionado escravo do qual po-
derá gozar ou dispor como bem lhe convier de quem fica
d'ora em diante seu proprio Senhor. E disse mais que por
sua pessoa e bens se obriga a fazer esta venda boa e valiosa

quando chamado a authoria. E logo pelo outorgado [illegible]
apresentado o talão do theor seguinte: Numero vinte [illegible]
tro - Renda Provincial [illegible] Minas Geraes - A folhas do cader[illegible]
de receita fica debitado ao Collector Escrivão servindo de [illegible]
lector José Dias Carneiro a importancia de cincoenta e sette [illegible]
reis R$ 57$000 recebida de José de Magalhães Queiroz [illegible]
imposto de cinco por cem, e sette mil reis de Novo e velho
direitos pela compra que fez do escravo João Preto, a [illegible]
theus Teixeira de Siqueira, por dous con[illegible] reis - R$
2:000$000. Collectoria Municipal do [illegible]iahé vinte
e sette de Março de mil oitocentos e setenta e oito. O Col-
lector Escrivão servindo de collector - Carneiro. O Escrivão
Testemunhas a tudo prezentes Antonio Teixeira da Conceição
e Francisco Filisberto digo Francisco Rodrigues de Medeiros pessoas
de meu conhecimento, que assignarão com Mattheus Teixeira
de Siqueira do que tudo dou fé. Eu Bento José Roiz de Corrêa
escrivão que a escrevi e assigno em publico e razo

Em test.to de Verd.e
Bento José Roiz de Corrêa
Mattheus Teixeira de Siqueira
Antonio Teixeira da Conceição
Fran.co Roiz de Mediros

Acceito José de Magalhães Queiroz

Escriptura publica de venda de uma parte em bens de raiz mo-
veis e semoventes, que José Maria Barboza e sua mulher faz a
Maximiano Pereira de Souza.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e setenta e oito, aos onze dias do mez de
Maio nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla em
casa de mim escrivão, o Cidadão Francisco Monteiro d'Olivei-
ra, ahi prezente elle como Procurador dos vendedores José
Maria Barboza e sua mulher Dona Josefina Maria

de Jesus, compareceu como comprador o Cidadão Marciano
Pereira de Souza, e pelo procurador foi dito que se achava
justo e contratado com o comprador na venda do quinhão
hereditario que a seus constituintes tem de caber por herança
do finado José Maria Barboza na fazenda do Paraiso, mar-
gem direita do Rio Carangolla, sendo os bens de raiz, move-
is e semoventes partidos em igual parte com os demais herdeiros,
e sendo as dividas do monte pagas em escravos, exceptuando
d'esta ven[illegible] quanto ao dito herdeiro haja de caber em escra-
vos; contratou, vendeu e vendido tem pela quantia de um
conto e seiscentos mil reis (1:600$000) que no passar desta recebeu
ficando elle procurador obrigado a acompanhar os tramites do
Inventario, Partilha e Devisão até final como foi outorgado, de-
fendendo esta venda com todas as condições expendidas. E por ser
assim o que contratarão, mandarão lavrar a presente escriptura
que lhes sendo lida acceitarão e logo pelo outorgado me apresen-
tado os talões do theor seguinte. Numero quarenta e quatro - Pro-
vincia de Minas Geraes - Receita Geral - Exercicio de mil oitocen-
tos setenta e oito - Transmissão de propriedade. Lei numero dous mil
tresentos e quarenta e oito de vinte cinco de Agosto de mil oitocentos
setenta e treis, Art. 11 § 11 e regulamento numero 5581 de 31
de Março de 1874. a Folhas ~ do Caderno de receita fica deb-
tado o collector no valor de noventa e seis mil reis (96$000) rece-
bido do Sr. Marcianno Pereira de Souza, proveniente da com-
pra de uma sorte de Terras e bemfeitorias, a José Maria Bar-
boza e sua mulher por um conto e seiscentos mil reis
(Rs 1:600$000.) Para clareza se lhe da o presente conhecimen-
to. Colletoria municipal de Muriahé em 7 de Maio de
1878. O Collector - F. J. de Oliveira, o Escrivão Carmos Nu-
mero cincoenta - Renda Provincial. mil oitocentos setenta
e sete a mil oitocentos setenta e oito. Minas Geraes A
folhas - do caderno de receita fica debitado o collector
Francisco José de Oliveira a importancia de sette mil reis -

de Jesus, compareceu como comprador o Cidadão Marciano
Pereira de Souza, e pelo procurador foi dito que se achava
justo e contratado com o comprador na venda do quinhão
hereditario que a seus constituintes tem de caber por herança
do finado José Maria Barboza na fazenda do Paraiso, mar-
gem direita do Rio Carangolla, sendo os bens de raiz, move[is]
e semoventes partidos em igual parte com os demais herdeiros,
e sendo as dividas do monte pagas em escravos, exceptuando
d'esta ven[da] quanto ao dito herdeiro haja de caber em escra-
vos; contratou, vendeu e vendido tem pela quantia de um
conto e seiscentos mil reis (1:600$000) que no passar desta recebe[u]
ficando elle procurador obrigado a acompanhar os tramites do
Inventario, Partilha e Divisão até final como foi outorgado, de-
fendendo esta venda com todas as condicções expendidas. E por ser
assim o que contratarão, mandarão lavrar a prezente escriptura
que lhes sendo lida acceitarão, e logo pelo outorgado me apreze[n]-
[tan]do os talões do theor seguinte: Numero quarenta e quatro - Pro-
vincia de Minas Geraes - Receita Geral - Exercicio de mil oitocen-
tos setenta e oito - Transmissão de propriedade. Lei numero dous mil
trezentos e quarenta e oito de vinte cinco de Agosto de mil oitocento[s]
setenta e treis, Art. 11 § 11, e regulamento numero 5581 de 31
de Março de 1874. a Folhas ~ do Caderno de receita fica deb[i]-
tado o collector no valor de noventa e seis mil reis (96$000) rece-
bido do Sr. Marcianno Pereira de Souza, proveniente da com-
pra de uma sorte de Terras e bemfeitorias, a José Maria Bar-
boza e sua mulher, por um conto e seiscentos mil reis
(R$ 1:600$000.) Para clareza se lhe da o prezente conhecimen-
to. Colletoria municipal de Muriahé em 7 de Maio de
1878. O Collector - F. J. de Oliveira, o Escrivão Carneiro. Nu-
mero cincoenta - Renda Provincial, mil oitocento setenta
e sete a mil oitocentos setenta e oito. Minas Geraes. A
folhas - do caderno de receita fica debitado o Collector
Francisco José de Oliveira a importancia de sette mil reis -

Rs 7$000 Recebida do Sr Marcianno Pereira de Souza
pelo imposto de Novos e velhos Direitos de compra de Terras
e bemfeitorias, a José Maria Barboza e sua mulher por
um conto e seiscentos mil reis (Rs 1:600$000. Collectoria Mu-
nicipal de Muriahé sete de Maio de mil oitocentos setenta
e oito. O Collector Francisco José de Oliveira. O Escrivão Carneiro
Testimunhas a tudo prezente Antonio Teixeira da Conceição
e Saint'Edeme José Pereira, pessoas de meu conhecimento, que as-
signaõ com Francisco Monteiro de Oliveira Jun[illegible] que tudo
dou fé. Eu Bento José Roiz do Couto escrivão interino o escri-
vi em publico razo. = Ficou sem effeito a presente

Em testo de Verde = escriptura por faltar
Bento José Roiz do Couto = a formalidades,
Francisco Monteiro de Oliveira = e supprida por outra
Marcianno Perd de Souza = a fs 28 até 29 deste.
Saint'Edme José Pera. Livro. Coutto
Antonio Teixeira da Conceição

A procuração que os vendedores passarão a Francisco Monteiro
de Oliveira acha-se no oitavo livro de nottas desta Freguezia,
a folhas cento e duas athé cento e tres verço, por isso que
abstenho-me de transcrevel-a em seguimento, e somente copian-
do-a em o traslado que em acto continuo dei ao comprador.
Bento José Roiz do Couto

Procuração bastante que faz Antonio Antunes Vieira e sua
mulher na forma abaixo

Saibaõ quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito, aos quatorze dias do Mez
de Maio, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Ter-
mo e Comarca do Muriahé na fazenda da Cachoeira do Tu-
mil onde achamado fui vindo ahi perante mim compare-
ceu como outorgante o Cidadaõ Antonio Antunes Vieira

sua mulher Dona Verdelina Maria Antina, reconhecidos
de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas a-
baixo assignadas, perante as quaes por elles me foi dito, que por
este publico instromento, nomiava e constituia seu bastante Procu-
rador Doutor Pedro Martins Pereira com poderes nessessarios para
requerer judicialmente a medição e demarcação de cento e dezoi-
to alqueires de terras de culturas na Fazenda do Papagaio, Fre-
guezia de Santa Luzia do Carangolla, que os outorgantes compra-
dores digo comp[...] ao Capitão José Luciano de Souza Guimarães
e sua mulher, e bem assim com todos os poderes para citar e ser ci-
tado conciliar-se com todos os herêos confinantes dos ditos terrenos; res-
ponder embargos, chamar a auctoria nomiar e aprovar agrimensor
e ajudantes de corda, e requerer tudo quanto nessessario for pa-
ra este fim, podendo substabelecer estes poderes em quem
convier, havendo por firme e valiozo tudo quanto feito
pelo o dito seu procurador. Assim o disserão do que dou fé, e man-
dirão este instromento que lhes li acceitarão, e assigna José
Antunes Vieira arrogo de Dona Verdelina Maria Antina
por declarar não saber ler, e as testemunhas comigo Bento
José Roiz do Couto escrivão interino que o escrevi e assigno
em publico e razo. Em test.º de Verd.e

Bento José Roiz do Couto.
Ant.º Ant.es V.ra
José Antunes Vieira
José de Souza Pereira
Manoel Pereira de Souza

Procuração bastante que faz José Moreira Carneiro na forma
a baixo

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem que no Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dezanove dias
do Mez de Maio n'esta Freguezia de Santa Luzia

de Carangolla, Termo e Comarca de Muriahé em meu
cartorio compareceu como outhorgante o Cidadão José M[o]
reira Carneiro, morador n'este Districto e reconhecido de mim
pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas abaixo a[s]
gnadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que p[or]
este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante pro[cu]
rador o Cidadão Antonio Moreira de Novaes com poderes ne
cessario para cobrar de todos os seus devedores quer por creditos q[uer]
por contas; requerendo allegando e defendendo do seu direit[o]
e justiça em qualquer Juizo, requerer embargos, appelar, ag[gra]
var e tudo seguir a bem d'elle outorgante até final execu[ção]
assignar quaesquer folhas termos e autos precizos; transigir em ju[izo]
e fora d'elle seguindo suas cartas de ordens e avizos particula[res]
que sendo preciso farão parte d'este instrumento, podendo su[bes]
tabelecer esta em quem convier, havendo por firme e valiozo tud[o]
quanto for feito pelo o dito seu procurador ou substabelecidos. Assi[m]
o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, a[c]
ceitou e assignou com as testemunhas. Eu Bento José Roiz do Co[u]
ra, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e razo.

Em test.º de Verd.e

Bento José Roiz do Couro
José Moreira Carneiro
Saint Edme José Per.a
Joaquim Cypriano Barboza

Procuração bastante que faz Paulo José Leite na forma abaix[o]
Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e oito aos vinte dias do mez de Maio n'es
ta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca
de Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgan
te o Cidadão Paulo José Leite morador d'este Districto, e reconhe
cido de mim, pelo proprio de que faço menção e das testimu[nhas]

[...]nhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me
foi dito que por este publico instrumento nomeava e constitu-
ia por seu bastante procurador o Cidadão Antonio Moreira
de Novaes com poderes necessarios para cobrar de José Joaquim
de Carrango que lhe constituio devedor, requerendo, allegan-
do, e defendendo todo seu direito e justiça em qualquer Ju-
izo; assistir os actos conciliatorios e mais figuras de Juizo; seguir
[...]ner embargos, appellar e aggravar e tudo seguir a bem delle
outorgante [illegible] final execução, assignar quaisquer folhas,
termos e actos precisos; transigir em Juizo e fora d'elle, seguin-
do suas cartas de ordens e avizos particulares que sendo preci-
so farão parte deste instrumento, podendo substabelecer esta
em quem convier havendo por firme e valioso tudo quanto
for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos. Assim
o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li,
acceitou e assignou com as testemunhas. Eu Bento José Roiz da
Coura, escrivão interino que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade

Bento José Roiz da Coura
Paulo José Leite
Honorio José Per.ª
José Gonçalves Vidal

Procuração bastante que faz o Cidadão José Maximiano
Pereira de Souza, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de Procuração
virem, que no Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e oito, aos vinte e trez Dias do mez de Mar-
ço nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangolla, Termo
e Comarca do Muriahé compareceu em meu cartorio
o Cidadão José Maximiano Pereira de Souza morador deste
Districto e reconhecido de mim pelo proprio de que fasso
menção, e das testemunhas abaixo assignadas, perante

que por este pu-
as quais por elle outorgante me foi dito
blico instrumento nomiava e constituia seu bastante procu-
rador ao Advogado [illegible] João Paulo de Andrade, especial-
mente para tratar do recurso perante o Presidente da Provincia
afim de ser aliviado da multa que lhe foi imposta pelo
Collector d'este Municipio, pela falta de Matricula do
ingenuo Juvelino, filho de sua escrava Joanna, concedendo
de n'este sentido todos os poderes precizos e o de substabelecer
este em quem convier, havendo por firme [illegible] valiozo tudo
quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos.
Assim o disse do que dou fé e me pedio este ins-
trumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemu-
nhas. Eu Bento José Roiz do Couto escrivão interino
que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testª de Verd.e

Bento José Roiz do Couto.

[illegible]

José Gonçalves Vidal.

Francisco Rodrigues de Medeiros

Substabelecimento

Aos trinta dias do mez de Maio nesta Freguezia de
Santa Luzia do Carangolla, em meu cartorio compareceu
Luis Fernandes Pereira, e disse que substabelecia em a
Pessoa de José Dias Mendes, os poderes pela mesma
maneira que lhe forão confiados, todos estes de mim re-
conhecidos, do que para constar este substabelecimento
tomei no meu livro de nottas numero Novo em a
folha sete verso a oito de onde p[illegible] aqui trasladei verbo
ad verbo, e vai sem cousa que duvida faça, tudo em
presença do outorgante e outorgado, e dos testemunhas
adiante nomiadas, Camillo Fernandes Coimbra e Ma-
noel Luis das Chagas, um e outro de mim reco-
nhecidos, do que dou fé. Eu Bento José Roiz do

os quaes por elle outorgante me foi dito que por este pu-
blico instrumento nomiava e constituia seu bastante procu-
rador ao Advogado [illegible] João Paulo de Andrade, special-
mente para tratar do recurço perante o Prezidente da Provincia
afim de ser aliviado da multa que lhe foi imposta pello
Collector d'este Municipio, pela falta de Matricula do
ingenuo Juvelino, filho de sua escrava Joanna, concedendo-
lhe n'este sentido todos os poderes precizos e o de substabelecer
esta em quem convier, havendo por firme e valiozo tudo
quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabeleci-
dos. Assim o disse do que dou fé e me pedio este ins-
trumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemu-
nhas. Eu Bento Jose Roiz do Couto escrivão interino
que escrivi e assigno em publico e razo.

Em test.º de Verd.e

Bento Jose Roiz do Couto.

[illegible]

José Gonçalves [illegible].

Francisco Rodrigues de [illegible]

Substabelecimento

Ao trinta dias do mez de Maio, nesta Freguezia de
Santa Luzia do Carangolla, em meu cartorio compareceu
Luis Fernandes Pereira, e disse que substabelecia em a
Pessoa de José Dias Mendes, os poderes pela mesma
maneira que lhe forão confiados, todos estes de mim re-
conhecidos, do que para constar este substabelecimento
tomei no meu livro de nottas numero Novo em à
folha sete verço a oito de onde o aqui trasladei verbo
ad verbo, e vai sem cousa que duvida faça, tudo em
presença do outorgante e outorgado, e das testemunhas
adiante nomiados Camillo Fernandes Coimbra e Ma-
noel Luis das Chagas, um e outro de mim reco-
nhecidos, do que dou fé. Eu Bento José Roiz do

Couto, escrivão interino que o escrivi e assigno com
o outorgante e testemunhas.

Em test.º de Verd.e

Bento José Roiz do Couto

Luiz Fernandes Pereira

Camillo Fernandes Coimbra

Manoel Luiz dos Chagas

Saibão quantos este publico instrumento de pro-
curação virem, que no anno do Nacimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, ao[s] trin-
ta e um de Maio nesta Freguezia de Santa Luzia do Ca-
rangolla, Termo e Comarca de Muriahé em meu car-
torio compareceu como outorgantes Antonio Rangel Do-
mingues e sua mulher Dona Ritta Maria de Jesus morado-
res do Arraial do [illegible] Municipio do Itaperuna
reconhecidos de mim e dos testemunhas abaixo assig-
nados pelos proprios de que faço menção, perante
as testemunhas por elles outorgantes me foi dito que
por este publico instrumento nomeia e constitue
por seu bastante procurador [illegible] digo o Cidadão José
Antonio Pimentel Junior morador da Freguezia
de Santa Margarida, com poderes necessarios para des-
manchar um negocio de um citio no Arraial do [illegible]
ma, requerendo, allegando e deffendendo todo seu di-
reito e justiça em qualquer Juizo, seguindo suas con-
tas de ordens e avizos particulares que sendo preci-
zos farão parte deste instrumento, podendo substabe-
lecer esta em quem convier havendo por fir-
me e valiozo tudo quanto for feito pelo ditto seu

seu procurador ou substabelecidos. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhes li, acceitarão e assignão com as testimunhas. Eu Bento José Roiz do Couto, escrivão interino que escrivi e assigno em publico e razo.

Em test.º de Verd.e

Bento José Roiz do Couto

Em aditamento declarão mais elles outorgantes que são plenos poderes para o seu Pro[cura]dor ou substabelecidos em solido ou reciprocamente venderem o citio mencionado corpo d'esta procuração ou demandarem aos que mal individualmente venderão ou comprarão o referido citio, podendo tentar todos as acções necessarias athé final sentença e sua execução. Assim o aditorão e declarão sobre o mesmo signal Publico por isso que assignão na forma ja ditta. Eu Bento José Roiz do Couto, escrivão interino que a escrivi e assigno em publico e razo.

Em testt.º de Verd.e

Bento José Roiz do Couto.

Antonio Nunes Dam.s

Rita Maria de Jezus

H.e Elias Romans de Souza

" Camillo Fernandes Coimbra

Termo de substabelecimento.

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e setenta e oito, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em o meu cartorio perante mim compareceu João Alves Martins e por elle me foi dito em prezença das testemunhas abaixo assignadas, que nesta e na melhor forma de direito substabelece os poderes da presente Procuração

que lhe foi passa por Paulino José Barboza, tal qual lhes forão conferidos na Pessoa do Advogado Francisco José da Silva Quadros, reservando os mesmos em inteiro vigor. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, e por achar conforme assignou com as testimunhas abaixo. E de tudo para constar lavro o presente termo que assigno em publico e razo

Em test.º de Verd.e

Bento J.e Roiz do Couto



Fran.co [illegible] Martins

José Gonç[alves] Vidal.

Fran.co [illegible] de Medeiros

Substabelecimento

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e oito, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu José Alves de Lamas pessoa de meu conhecimento, e por elle me foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas que nesta e na melhor forma de direito substabelecia os poderes da procuração que lhe passava José de Pinho Castro, liquidante da firma Pinho & Irmão pelo Tabellião Antonio Prudente Correa Pinto no Mar de Hespanha, tal qual lhes forão conferidos nas pessoas do Advogado Francisco José da Silva Quadros e José Moreira da Silva Sobrinho sem reserva de poderes. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as test.as comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

José Alves de Lamas

Manoel Antonio da Costa
Francisco Antonio da Costa

Nº 55. Escriptura publica de troca entre partes Manoel Antonio da Costa e sua mulher Dona Delfina Rosa de Jesus, e João Fernandes Pereira como abaixo se vê:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de troca virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos seis dias do mez de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia do [illegible] della Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceram como outorgantes Manoel Antonio da Costa e sua mulher Dona Delfina Rosa de Jesus, e de outra parte João Fernandes Pereira ambos moradores deste Destricto e reconhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pelos primeiros dito Costa e sua mulher foi dito que possuindo livre e desembaraçada de onus uma parte nos bens de raiz que houverão de seu finado pai e sogro Manoel José da Rocha e mãi e sogra Anna Luisa de Jesus no corrego de Dioguinho, inclusive cinco alqueires de terras no mesmo corrego que houverão por troca que fizerão com Justiniano José da Rocha e sua mulher, e bem assim as partes em escravos e mais bens que lhes possão caber por parte da dita falecida, como sejão: Ouro, prata, acções etc, tudo no valor de dois contos de reis 2:000$000 fizerão troca com João Fernandes Pereira por uma casa que este possue neste arraial na Rua de cima, no lado de baixo, limitando com Jacob de Lima Andrade e do outro lado com Maria Ribeira, no valor de um conto e trezentos mil reis (1:300$000) tendo este voltado aquelles setecentos mil reis (700$000) que pagou em generos e molhados existentes na referida casa. Declarão Costa e sua mulher que se achavão pagos e satisfeitos da volta pelo que darão plena e geral quitação e que se

obrigarão a não dispor da casa que ora possuem em quanto não decahir da demanda que contra Costa e outros promove Fortunato Raphael Archanjo, ficando a referida casa e herenças presentes e futuras garantia de [illegible] das partes que trocarão até que se verifique surtir effeito a dita demanda. Assim convencionados, transferirão os dominios que tinhão nos bens trocados, ficando a casa a pertencer a Costa e sua mulher, e ficando as partes d[illegible] bemfeitorias e trastes etc, a João Fernandes, e [illegible] apresentarão os conhecimentos do theor e forma seguinte, para a presente escriptura que me pedirão para lavrar: Magalhaes Nº 16 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11, e regulamento nº 5585 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de quarenta e tres ~~mil~~ trezentos reis Rs 43$300 recebidos de Manoel Antonio da Costa proveniente da troca que faz de uma situação no Destricto de Santa Luzia no valor de dois contos de reis com João Fernandes Pereira por uma casa no Arraial de Santa Luzia no valor de 1:300$000, voltando este aquelles 700$000 do que vai passar escriptura. Para constar se lhe deu o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, 25 de Maio de 1878. O Escrivão Carneiro. O Collector F. J. de Oliveira.

Nº 88 – 1877 a 1878. Renda Provincial. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector Francisco José d'Oliveira a importancia de onze mil reis Rs 11$000 recebida de Manoel Antonio da Costa pelo imposto de N. e V. Direito para escriptura de troca de bens de raiz com João Fernandes Pereira por uma casa tudo no Destricto de Santa Luzia no valor total de quatro contos de reis. Collectoria Municipal do Muriahé 23 de Maio de 1878. O Collector Francisco José de Oliveira. O Escrivão Carneiro. [illegible]

de escriptura esta em Cartorio a li perante ambos que respe-
ctivamente acceitarão, e eu acceitei como pessoa publica em
nome de quem mais poder ser, em o qual assignarão com
as testemunhas a tudo presentes Joaquim Bento d'Assis, e
Francisco Antonio da Costa, assignando José Machado
de Miranda a rogo de Dona Delfina Rosa de Jesus por
declarar não saber ler nem escrever. Eu, José Francisco da
Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em test.o da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Manoel Antonio da Costa

Joze Machado de Miranda

João Fernandes Pereira

Joaquim Bento de Assis

Francisco Antonio da Costa

A presente troca feita p.r João Fernandes Pereira, foi
com o consentimento de seu pai Luis Fernandes
Pereira, que abaixo assigna. J. F. Silv.ra Carvalho

Luiz Fernandes Pereira

N.º 67 Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz
entre partes Francisco Monteiro d'Oliveira, e sua mulher
e Manoel Ignacio do Amaral Junior como abaixo se
declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito a
os sete dias do mes de Junho, nesta Freguesia de Santa Luzia
do Carangolla, termo e comarca do Muriahé em casa do
cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira onde a chamado
fui vindo, ahi comparecerão perante mim, como outor-
gantes vendedores o dito Francisco Monteiro d'Oliveira e sua
mulher Dona Albina Francisca d'Oliveira moradores nes-
ta Povoação, e como outorgado comprador Manoel Ignacio

do Amaral Junior morador no Districto do Veado do Cachoei-
ro do Itapemirim, representado por seu bastante procurador Am-
ricio José d'Araujo Quintanilha, estes e aquelles reconheci-
dos de mim escrivão, pelos proprios, e das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelos
outorgantes vendedores foi dito que possuindo livre e desemba-
raçada de qualquer onus uma sorte de terras de cultura
nas cabeceiras do Rio Preto, Municipio do Cachoeiro do
Itapemirim, Provincia do Espirito Santo, desta sorte vende-
rão ao outorgado Manoel Ignacio do Amaral Junior, cin-
coenta alqueires a razão de cem braças em quadro por
cada um, que serão medidos a custa do comprador
ficando elles outorgantes sugeitos a assistir a medição
e fazer boa, firme e valiosa esta venda em qualquer
tempo que preciso for, podendo o comprador tirar os cin-
coenta alqueires em um lugar que confronte com elles ou-
torgantes, e com Dona Justina Villet Brum; venda esta
que foi feita pela quantia de setecentos mil reis 700 por
que receberão anteriormente em moeda corrente, por isso
que darão plena e geral quitação, e traspassarão ao
comprador todo o direito, dominio e acção que tinhão
nos cincoenta alqueires que poderá gozar como seus
que de facto ficão sendo definitivamente, sem que ja-
mais possão ser reclamados. Pelo procurador foi dito
que com effeito foi feita a compra e venda pela forma
que expendido tem, e se me apresentou os taloes do theor
seguinte e pediu me que lhe passasse a presente escriptura
Magalhães N.º 29 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral
Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade Lei n.º 2348
de 25 de Agosto de 1873, art.º 11 § 11, e regulamento n.º 5581 de 31
de Março de 1874 A folhas do caderno de receita fica debitado
o Collector no valor de quarenta e dois mil reis Rs 42,000 re-
cebido do Senr. Manoel Ignacio do Amaral Junior proveni-

alqueires, de terras nas cabeceiras
da compra de cincoenta alqueires, de terras nas cabeceiras
do Rio Preto a Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher
pela quantia de 700$000. Para clareza se lhe dá o presente
conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 3 de
Junho de 1878. O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrivão Jo A. Pinto
Coelho. — Nº 6 Minas Geraes Exercicio de 1877 a 1878 A
folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector Fran=
cisco José d'Oliveira a importancia de cinco mil reis
Rs 5$000. Recebido do Sr. Manoel Ignacio [illegible] d'Amaral Junior
pelo imposto de Direito da escriptura que lhe vão passar
Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher, da quantia
de 700$000. Collectoria Municipal do Murc. 3 de Junho de 1878.
O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrm. interino João A. Pinto Coelho.

Depois de escripta esta, eu escrivão a li perante am=
bos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como
pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, em
a qual assignão os vendedores, e o procurador do com=
prador pelos poderes da procuração lançada no oitavo Livro
de nottas deste cartorio a folhas noventa e sete.
Testemunhas que tudo presenciarão Antonio Pinheiro de
Lacerda e Manoel da Costa Moraes, que assignão comi=
go José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi
e assigno em publico e raso. Em testo da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Monteiro de Oliveira
Albina Francisca de Oliveira
Americo José de Araujo Quintanilha
Antonio Pinheiro de Lacerda
Manoel da Costa Moraes

Nº 68. Escriptura publica de compra e venda de uma parte em bens
de raiz, feita entre partes Francisco Monteiro d'Oliveira, sua
mulher, e Francisco Gomes da Silva, como abaixo se declara:
Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de com=

Saibão quantos este publico instrumen...

pra e venda venim, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos sete dias do mez de Junho nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé, em casa do cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira onde a chamado fui vindo, ahi compareceirão como outorgantes vendedores o dito Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher Dona Albina Francisca d'Oliveira, e como outorgado comprador Francisco Gomes da Silva ambos moradores deste Districto e reconhecidos de mim pelos proprios, e das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas; perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma parte de terras de cultura na Fazenda do Christal, Districto de Tombos, que ahouverão por troca feita com José Camillo d'Amorim e sua mulher Dona Maria Luiza do Carmo herdeira da finada Dona Luiza Rosa de Araujo correspondente a pouco mais de quinze e meio alqueires de terra, pela razão de ter sido dado em pagamento a quantia de seis centos e trinta mil, novecentos, oitenta e quatro reis (630$984) nas terras referidas avaliadas a quarenta mil reis (40$000) cada um alqueire; assim mais, no cafezal da mesma Fazenda trezentos, trinta e trez mil, trezentos e trinta e trez 333$333 em novecentos e oitenta pés, por ter sido dado o valor de trezentos e quarenta reis cada um pé, venderão a referida parte de terras, e a parte do cafezal, ao outorgado Francisco Gomes da Silva pelo preço e quantia de um conto e quinhentos mil reis 1:500$000, que declararão haver recebido nesta data quinhentos mil reis, e de um conto de reis passou credito por praso de cinco mezes e treze dias, que será vencido em 20 de Novembro do corrente anno, por isso que desde já traspassão ao outorgado todo o direito, dominio e acção que até hoje tiverão nas duas partes mencionadas, isto é, uma nas terras e outra no cafezal, das quaes poderá gozar ou dispor como suas que ficão sendo definitiva

mente sem que jamais sejão reclamadas. Pelo outorgado foi dito que de facto fez a compra com as condições que referidas vem, e me apresentou os talões do theor seguinte e pedio-me que lavrasse o presente instrumento: Magalhães Nº 28 Provincia de Minas Geraes Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de noventa mil reis [illegible] recebido do Senr Francisco Gomes da Silva proveniente da compra de quinze alqueires e meio de terras, e cafezal na Fazenda do Christal Freguezia de Tombos do Carangolla á Francisco Monteiro d'Oliveira por 1:500$000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriaé em 3 de Junho de 1878 O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrivão intº J. A. Pinto Coelho. Nº 5 Renda Provincial. Minas Geraes. Exercicio de 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado ao collector Francisco José d'Oliveira a importancia de sete mil reis 7$000 recebida do Senr Francisco Gomes da Silva pelo imposto de direito da escriptura que lhe vão passar Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher no valor de 1:500$000. Collectoria Municipal do Muriaé 3 de Junho de 1878 O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrivão interino João A. Pinto Coelho — Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos que reciprocamente acceitarão, e eu como pessoa publica acceitei em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão Antonio Pinheiro de Lacerda, e Manoel da Costa Moraes, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testº de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

Albina Francisca d'Oliveira

Francisco Gomes da Silva.
Manoel da Costa Moraes
Antonio Pinheiro de Lacerda.

N.º 69 – Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz entre partes Francisco José da Silva Novaes, e José da Silva Moreira, como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos nove dias do mez de Junho, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante vendedor Francisco José da Silva Novaes, e como outorgado comprador José da Silva Moreira, aquelle morador no Destricto de Tombos, e este morador nesta Freguesia, ambos reconhecidos de mim escrivão pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas a baixo assignadas, perante as quaes pelo outorgante vendedor foi dito que tendo com sua mulher Dona Genuina Eulalia de Jesus vendido ao outorgado doze alqueires de terras de cultura que livre e desembaraçadas possuião na Fazenda do Boi neste Destricto, pela quantia de um conto e duzentos mil reis, recebirão em dezenove de Março de mil oitocentos setenta e sete neste cartorio e pedirão que se passasse a respectiva escriptura, dando quitação, porque já havião recebido a importancia. Pouco antes de se ultimar o acto precisou o outorgado de acudir á um chamado em sua Fazenda e deixarão de assignar a escriptura ficando para a primeira occasião que voltassem, ficando lavrada a escriptura a folhas trinta e cinco do oitavo Livro de nottas deste cartorio. Aconteceu que ~~adoeceu~~ Dona Genuina. Aconteceu que dias depois apresentou-se incommodada do que falleceu em vinte dois de Junho daquelle anno deixando uma

filhinha d[illegible] [illegible] dá o nome, de Porcina, motivo for-
coso que obsta a ultimação do instrumento que hoje vem
ractificar e transferir na pessoa dos compradores toda a pos-
se dominio, direito e acção, por ter com effeito recebido
a importancia de um conto e duzentos mil reis por quanto foi
feita a venda, do que declara-se pago e satisfeito. Não
tendo feito inventario e achando-se presente neste acto
o cidadão João Marcellino Teixeira avô de Porcina, por
ser pai da finada Guimina, o qual tem plena sciencia
da compra e venda contractada e paga, dá o seu
consentimento por parte de Porcina, nesta ractificação
e que o outorgado annexara o traslado desta a certidão
extrahida da primeira que pediu por ultimar-se.
O theor dos talões que me forão apresentados é o seguin-
te: Numero 15 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exerci-
cio de 1876 a 1877. Transmissão de propriedade Lei nº 2348 de 25 de
Agosto de 1873 artº 11 § 11, e regulamento numero 5581 de 31 de Março
de 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector
no valor de setenta e dois mil reis Rs 72$000 recebido de José
Moreira da Silva, digo da Silva Moreira proveniente da com-
pra que fez de doze alqueires de terras de cultura no Distrº
de Santa Luzia, á Francisco José da Silva Novaes e sua mer
por 1:200$000. Para clareza se lhe dá o presente conheci-
mento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 27 de Janei-
ro de 1877 O Collector... O Escrivão Carneiro.- Nº 56 Renda
Provincial. Minas Geraes. A folhas do caderno de receita fica
debitado ao Collector João José Ribeiro Bhering a impor-
tancia de sete mil reis. Rs 7$000 recebida de José da
Silva Moreira pelo imposto de N e V. dirº pela compra
que fez de bens de raiz em Santa Luzia por 1:200$000.
Collectoria Municipal do Muriahé 27 de Janeiro de 1877
O Collector... O Escrivão Carneiro.— Testemunhas a tudo
presentes o Cidº Marciano José Soares e Francisco das Chagas

Francisco Gomes da Silva.
Manoel da Costa Moraes
Antonio Pinheiro de Lacerda.

Nº 69 – Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz
entre partes Francisco José da Silva Novaes, e José da Silva
Moreira, como abaixo se declara:
Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos nove
dias do mez de Junho, nesta Freguesia de Santa Lucia do Curun=
golla, Termo e Comarca do Mucuhi, em meu cartorio com
pareceram como outorgante vendedor Francisco José da Silva
Novaes, e como outorgado comprador José da Silva Moreira,
aquelle morador no Districto de Tombos, e este morador
nesta Freguesia, ambos reconhecidos de mim escrivão
pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas a=
baixo assignadas, perante as quaes pelo outorgante
vendedor foi dito que tendo com sua mulher Dona Genu=
ina Eulalia de Jesus vendido ao outorgado doze alqueires
de terras de cultura que livre e desembaraçadas possuião
na Fazenda do Boi neste Districto, pela quantia de um
conto e duzentos mil reis, reunirão em dezenove de Março
de mil oitocentos setenta e sete neste cartorio e pedirão que
se passasse a respectiva escriptura dando quitação, por
que já havião recebido a importancia. Pouco antes
de se ultimar o acto precisou o outorgado de accudir
a um chamado em sua Fazenda e deixarão de assigna=
rem a escriptura ficando para a primeira occasião que
voltassem, ficando lavrada a escriptura a folhas trinta
e cinco do oitavo Livro de nottas deste cartorio. Aconte
ceo que adoeceo a Dona Genuina. Aconteceu que dias
depois apresentou-se incommodada do que falleceo em
vinte dois de Junho daquelle anno deixando uma

filhinha a quem foi dado o nome, de Porcina, motivo for-
ços que obstou a ultimação do instrumento que hoje vem
ractificar e transferir na pessoa do comprador toda a pos-
se dominio, direito e acção, por ter com effeito recebido
a importancia de um conto e duzentos mil réis por quanto foi
feita a venda, do que declara-se pago e satisfeito. Não
tem feito inventario e achando-se presente neste acto
o cidadão João Marcellino Teixeira avô de Porcina, por
ser pai da finada Ginuina, o qual t[illegible] plena sciencia
da compra e venda contractada e paga, dá o seu
consentimento por parte de Porcina, n'esta ractificação
e que o outorgado annexará o traslado desta á certidão
extrahida da primeira que ficou por ultimar-se.
O theor dos talões que me forão apresentados é o seguin-
te: Numero 15 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exerci-
cio de 1876 a 1877. Transmissão de propriedade Lei nº. 2348 de 25 de
Agosto de 1873 artº. 11 § 11, e regulamento numero 5581 de 31 de Março
de 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector
no valor de setenta e dois mil reis Rs 72$000 recebido de José
Moreira da Silva, digo da Silva Moreira proveniente da com-
pra que fez de doze alqueires de terras de cultura no Destr.
de Santa Luzia á Francisco José da Silva Novaes e sua mer
por 1:200$000. Para clareza se lhe dá o presente conheci-
mento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 27 de Janei-
ro de 1877 O Collector.... O Escrivão Carneiro.— Nº 56 Renda
Provincial. Minas Geraes. A folhas do caderno de receita fica
debitado ao Collector João José Ribeiro Bhering a impor-
tancia de sete mil reis, Rs 7$000 recebida de José da
Silva Moreira pelo imposto de M. e V. dirº. pela compra
que fez de bens de raiz em Santa Luzia por 1:200$000.
Collectoria Municipal do Muriahé 27 de Janeiro de 1877
O Collector... O Escrivão Carneiro.— Testemunhas a tudo
presentes o Capm. Mariano José Soares e Francisco das Chagas

Cerqueira que assignão. Depois de escripta esta eu escrivão a li, perante ambos que reciprocamente acceitarão e eu, como pessoa publica acceitei em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com o consentidor, comigo José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.e

Addicto. No ler notei o engano onde diz: Aconteceo que adoeceo - lia - Aconteceo que Dona Genuina dias depois &.- José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco José da Silva Novaes
José da Silva Moreira
João Marcelino Frizo.
Marianno José Soares
Francisco das Chagas Cerqr.

Nº 116 Procuração bastante que faz José Candido de Lucius na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos onze dias do mes de Junho, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante o cidadão José Candido de Lucius, morador na Cidade de Vassouras, e reconhecido pelo proprio, de mim, e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seus bastantes procuradores neste lugar ao Cidadão José Mesquita Rangel Domingues, e na Cidade do Muriahé ao Doutor Jeronimo Maximo Nazianzeno Castro, com poderes necessarios em direito permittidos para em nome delle outorgante como se presente estivesse acompanhar osa

assistir as provas de Embargo que fez no Juiso de Paz desta Freguesia em bens d'Manoel Francisco d'Almeida e se guir os mais termos até final decisão, requerer o pagamento da divida, sommada em duzentos e seis mil e alligar e defender todo o seu direito e justiça no mesmo Juiso e no contencioso; assistir os actos conciliatorios, assignar quaes quer termos, folhas e actos preciso e ter de seguir alem delle outorgante até final execução, podendo substabelecer desta em um ou mais procuradores havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos. Assim o dis se do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas. E eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signum] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho.

José Candido de Queiroz

Theophilo José Soares

Felisberto Gomes da S.ª

N.º 117. Procuração bastante que fas Francisco Luiz Joaquim e sua mulher na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos onze dias do mez de Junho nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em casa do cidadão Elias Romano de Souza, on de me achava, ahi compareceram como outorgantes Francisco Luiz Joaquim e sua mulher Dona Rosalina Maria da Silva moradores no Districto de São Francisco do Glo ria, reconhecidos das testemunhas abaixo assignadas, pelos proprios de que faço menção, e estes de mim escrivão do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes foi

dito que por este publico instrumento nomearão e constituirão seu bastante procurador o cidadão Floriano José Pereira, com todos os poderes em direito permittidos para dar escriptura publica a bens de raiz que elles outorgantes possuem no Districto de São Francisco, ao preço que for determinado por elles outorgantes, impondo e acceitando as condições que for a bem delles; e assim mais, arrecadar amigavel ou judicialmente tudo quanto possa pertencer a elles outorgantes por qualquer titulo, credito ou co[illegible] dando do que receber a respectiva quitação; requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em qualquer Juizo ou Tribunal; assistir os actos conciliatorios, e mais figuras de Juizo, offerecer testemunhas, e inquiril-as, ou contradictal-as, e tudo seguir a bem delles outorgantes até final execução; substabelecer esta em um ou mais procuradores, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos prometterem haver por firme e valioso. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignarão com as testemunhas, assignando Elias Romano de Sousa a rogo da outorgante por declarar não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Luis Joaquim

Elias Romano de Souza

[illegible] Camillo Ferz Coimbra

Antonio de [illegible] [illegible]

Nº 10

Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz entre partes José Franklim Teixeira, sua mulher, e João Marcellino Teixeira, como abaixo se declara.

Saibão quanto este publico instrumento de escriptura a compra e venda virem, que no anno do nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos treze dias do mez de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em casa do cidadão Fortunato Fernandes Rocha, onde a chamado fui vindo, ahi perante mim compareceram como outorgantes vendedores José Franklim Teixeira e sua mulher Dona Elvira Cornelia de Jesus, e como outorgado comprador João Marcellino Teixeira, ambos moradores no Districto do Tombo, e reconhecidos de mim pelos [illegible]rios, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes foi dito, que possuem livre e desembaraçado de qualquer onus uma parte nas terras de cultura na Fazenda da Boa Vista, no Ribeirão do Bom Successo no quelle Districto, que houverão por herança de sua finada Mãi e sogra Dona Joanna, digo de sua finada Avó Dona Maria do Carmo, de quem era herdeira Dona Joanna, tendo herdado os outorgantes em lugar desta, por ter fallecido primeiro do que Dona Maria do Carmo, fizerão venda da referida parte, e de facto vendida tem de hoje para sempre ao outorgado João Marcellino Teixeira pelo preço e quantia de duzentos e quinhentos mil reis, que declararão haver recebido anteriormente em moeda corrente, por isso que davão plena e geral quitação, e trespassarão ao outorgado todo o dominio, direito, e acção que tinhão na referida parte, que poderá o outorgado gozar ou dispor como sua que fica sendo definitivamente sem que jamais possa ser reclamada, ficando elles outorgantes obrigados a fazer esta venda boa, e firme em qualquer tempo que preciso for.

Pelo outorgado foi dito que de facto fazerão a compra e venda tal qual expendido vem, e me apresentou os talões do Thior seguinte para o prezente

escriptura que pedirão-me para lavrar. Magalhães nº 37 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de cento e cincoenta mil reis Rs 150$000, recebido de João Marcellino Teixeira proveniente da compra de uma parte de terra de cultura no Districto de Tombos á José Franklin Teixeira e sua mulher por 2:500$000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 20 de Dezembro de 1877. O Collector... O Escrivão Carneiro — Nº 28 Renda Provincial Minas Geraes. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia de onze mil reis Rs 11$000 recebido de João Marcellino Teixeira pelo imposto de N. N. Dirº pela compra de bens de raiz em Tombos á José Franklin Teixeira e sua mulher por 2:500$000. Collectoria Municipal do Muriahé 20 de Dezembro de 1877 o Collector... O Escrivão Carneiro — Testemunhas a tudo presentes Theophilo José Soares e Siberio Fernandes Rocha. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos, que reciprocamente acceitarão em acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser em a qual assignão com as testemunhas, E eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testº da verdade.

José Francisco da Silveira Carvº

José Francklim Teixeira

Elvira Cornelia de Jesus

João Marcellino Teixª

Theophilo José Soares

Siberio Fernandes Rocha

Nº 71
Escriptura publica de troca de escravos, entre partes João Mar=
cellino Ferreira, e Fortunato Fernandes Rocha, como abai=
xo se declara.
Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de troca
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris=
to de mil oitocentos setenta e oito, aos treze dias do mes
de Junho, n'esta Freguezia de Santa Lucia do Carangolla
Termo e Comarca do Muriahé, em casa do Cidadão
Fortunato Fernandes Rocha no Ribeirão de São Matheus, on=
de a chamado fui vindo, ahi compareceram como outor=
gantes, de um lado o dito Fortunato Fernandes Rocha, e
de outro o Cidadão João Marcellino Ferreira morador
no Districto de Tombos, reconhecidos pelos proprios de
que faço menção, de mim, e das testemunhas abai=
xo nomeadas e assignadas do que dou fé; peran=
te as quaes por elles foi declarado que se achavão jus=
tos e contractados na troca seguinte: O primeiro, dito
Rocha declarou possuir livre e desembaraçado de qualquer
onus uma parte na escrava Antonia, parda, matriculada
na Cidade do Muriahé sob os numeros 4173 da matricula
geral, e 10 da relação apresentada por João Marcellino Ferr.ª
a qual tem ~~duas~~ uma filha ingenua, de nome Lavinia
matriculada na mesma collectoria sob o nº. da ma=
tricula e 651 da notta, cuja parte houve por herança
ou legitima de sua finada sogra Dona Joanna Maria
de Santa Rita. O dito Ferreira declarou pos=
suir livre e desembaraçada uma escrava de nome Sebas=
tiana, matriculada no Muriahé sob o nº. 3254 da mat.
geral e 6 da relação por elle apresentada, F.co Ant.o Mor.a Novaes a qual tem
duas filhas ingenuas; uma de nome Belarmina, matri=
culada sob o nº. da matricula e 966 da notta, e ou=
tra de nome Zeferina, matriculada na mesma collecto=
ria sob o nº. 1618 da matricula 1614 da notta. Fizerão

troca passando a pertencer a Rocha a es[crava] Sebasti-
anna, a quem faz cessão do direito das ingenuas
que acompanha, e ficando pertencendo a Teixeira
a parte da escrava Antonia, a quem é feita cessão
do direito que Rocha tinha na ingenua que acom-
panha. A escrava Sebastianna e o direito na
ingenuas é no valor de um conto de reis (1:000$000), e
a parte na escrava Antonia, e o direito na ingenua
é no valor de [se]iscentos e setenta mil reis 670$000, e
como tivesse de voltar Rocha a quantia de trezentos
e trinta mil reis 330$000, foi este valor dado a elle
Rocha por Teixeira seu sogro como dote para
a final ser entrado como tal em collação. Por
esta forma combinados mutuamente, traspassarão
o dominio, acção e direito um ao outro, como
declarado vem, sem que jamais seja reclamado, e
me apresentarão o talão para a presente escriptura
e é do theor seguinte: Nº 29 Renda Provincial Mi-
nas Geraes. A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia
de vinte um mil e quinhentos reis Rs 21$500 recebida
de João Marcellino Teixeira pelo imposto de 5% e
5$000 de M. M. Dirtº pela troca que fez de sua escrava Sebas-
tiana, por parte da escrava Antonia, de Fortunato
Fernandes Rocha, sendo a escrava d'aquelle no valor
de 670$000, e a escrava deste no valor de 1:000$000 havendo
de volta de 330$000. Collectoria Municipal de Minas, 20
de Dezembro de 1877. O Collector ... O Escrivão Carneiro.
Testemunhas a tudo presentes Theophilo José Soares
e Silvario Fernandes Rocha. Depois de escripta
esta eu escrivão a li, perante ambos que acceitarão
e eu acceitei em nome de quem mais o deva ser
em a qual assignão com as testemunhas. Eu

José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão a escrevi e assigno em publico e raso. Em testº [sinal] da verdª

José Francisco da Silveira Carvalho

João Marcelino Teixeira

Fortunato Fernandes Rocha

Theophilo José Soares

Silverio Fernandes Rocha

Nº 72. Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz, entre partes João Marcelino Teixeira, sua mulher e Dona Michelina Galdina de Lacerda como abaixo se declara: Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocento setenta e oito, aos dezaseis dias do mez de Junho, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceraõ como outorgantes vendedores João Marcelino Teixeira e sua mulher Dona Germana Maria do Carmo, moradores no Districto do Tombos, e como outorgada compradora Dona Michelina Galdina de Lacerda moradora n'esta Freguezia, ambos reconhecidos de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes me foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma casa do Largo da Matriz desta Freguezia, limitando pelo lado esquerdo com José Moreira Carneiro, e pelo direito com uma casa que elles outorgantes venderaõ a Leandro Gomes de Carvalho, perante a escriptura, cuja casa supra referida pondo os fundos até o Rio Carangolla, a venderão a a Antonio Luiz Pereira; e acontecendo que antes de darem a respectiva escriptura falleceo o dito Pereira, deixando viuva a dita Dona Michelina com seus filhos, santificão e ultimão nesta data a venda que fizeraõ ao dito finado, transferindo a outorgada

e seus filhos o dominio que tinhão na mencionada ca-
sa, que poderão gozar ou dispor como bem lhes convi-
er sem que por elles seja reclamada em tempo al-
gum, cuja venda foi effectuada pela quantia de
um conto de reis (1:000$000) que declararão haver recebido
anteriormente, por isso que davão plena e geral quita-
ção. Dona Michelina disse que de facto o fallecido
seu marido fez a compra da casa; para certeza do
que, me apresentou o titulo que os outorgantes passarão
para vigorar até que para esta fosse apresentados os tale-
es, o qual foi aceito pelo dito Pereira em presença das tes-
temunhas que nelle assignarão José Moreira Carneiro e José
Moreira de Novaes; Disse mais que tendo dado a con-
a inventario ha poucos dias, pendente agora de ser par-
tilhada, para cautela ella outorgada, por si e por
seus filhos aceita a presente escriptura com as declara-
ções expendidas, e me apresentou os talões do theor e
forma seguinte: Magalhães Nº 47 Provincia de Minas Geraes
Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade
Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11 § 11, e regulamento nº
5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do Caderno de receita fica debita-
do o Collector no valor de sessenta mil reis ~~$~~ 60$000 recebido de Dona
Miquilina Galdina de Lacerda proveniente da compra de uma casa
no arraial de Santa Luzia á João Marcellino Teixeira e sua mulher
por 1:000$000. Para clareza se lhe da o presente conhecimento. Col-
lectoria Municipal do Mar em 27 de Dezembro de 1877. O Collector
Bhering: O Escrivão Carneiro. — Nº 47 Renda Provincial. Mi-
nas Geraes. 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado
ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia de cinco mil
reis ~~$~~ 5$000 recebida de Dona Miquelina Galdina de Lacerda
pelo imposto de N. Nº Direitos pela compra da casa em Santa
Luzia do Carangolla por 1:000$000 a João Marcellino Teixeira e
sua mulher. Collectoria Municipal do Mar. 27 de Dezbro de 1877

o collector Dom.go Olivr.ª Carneiro. = Testemunhas que tudo presenciarão o Alferes Maximiano da Costa Pereira de Sousa, e Camillo de Lellis Baptista e Silva, pessoas de meu conhecim.to, perante as quaes declarão que o portão da casa prove= nante do lado direito fica de ora em diante pertencendo a ca= sa que motiva a presente escriptura. Depois de escri= pta esta eu escrivão a li, perante ambos que sciepsso com= ptamente [illegible] acceitarão e eu como pessoa publica acceito em nome de quem mais o deva ser, em que assignão, com as testemunhas e com Leandro Gomes de Carvalho e Fernan= do Affonso Pereira, herdeiro do dito finado Pereira. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

As emendas diz Dona Michelina.

João Marcelino Teix.ra

Germana Maria do Carmo

Michelina Galdina de Lacerda

Leandro Gomes de Carvalho

Fernando Affonso Pereira

Maximiano d'Costa Per.a Sz.a

Camillo de Lelis Bap.ta e Silva

Nº 118 Procuração bastante que fez José da Silva Xavier na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte um dias do mez de Junho, n'esta Freguesia de Santa Lu= zia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu Cartorio compareceu como outorgante José da Silva Xavier morador no Destricto de [illegible] do Carangolla, conhecido das testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim escrivão do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por

este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante
procurador, seu filho Valentim José da Silva, especialmen-
te para dar escriptura publica a Luiz Augusto Werlich, de
cinco alqueires de terras de cultura que lhe vendeu á pra-
so pela quantia de quatrocentos e cincoenta mil reis, cu-
jas terras sitas nas vertentes do corrigo denominado
=Ouro= affluente do Rio Preto, Districto de Tombos, im-
pondo e aceitando as condicções que for a bem delle outor-
gante, podendo substabelecer esta em quem convier, e
tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou subs-
tabelecido promette haver por firme e valioso. Assim
o disse do que dou fé e me pedio este instrumento
que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas, e
migo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que
escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º [illegible] da verd.e

José Fran.co da Silv.a Carvalho
Jo.e [illegible] X

F.o J.e da Veiga Pinto J.or
Theodoro Schneider

N.º 73 Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz
entre partes Francisco de Rodrigues de Paula, sua mu-
lher, e o Capitão Mariano José Soares como abaixo se de-
clara. — Saibão quantos este publico
instrumento de escriptura de compra e venda virem, que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos setenta e oito, aos 30 dias do mez de Junho, nesta Freguesia de Santa Luzia do
Carangolla, Termo e comarca do Muriahé Provincia de Minas
em meu cartorio compareceram como outorgantes vendedores Fran-
cisco Rodrigues de Paula e sua mulher Donna Maria
Rosa de Jesus, moradores n'esta Povoação, e como outorga-
do comprador o Capitão Mariano José Soares morador no
Districto de Tombos do Carangolla, ambos reconhecidos de mim
pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas ao
diante quite com: —

pelos outorgantes
abaixo nomeadas e assignadas perante as quaes pelos outorgantes
me disse que sendo possuidores livre e desembaraçados a qual
medidas foi dito em possuindo livre e desembaraçados a razão
quer onus sete e meio alqueires de terras de cultura a razão
de cem braças em quadro por cada um alqueire, por compra
que fizerão de José Antonio Pereira de Souza, em 31 de Maio de 1875 na fazenda
de São Mathias deste Districto venderão-os ao outorgado
Capitão Marcirio José Soares pelo preço e quantia de um
conto de reis 1:000$000, que declararão haver recebido ante=
riormente, por isso que, darão plena e geral quitação e
traspassarão ao outorgado toda posse, dominio, direito e
acção que tinhão nos mencionados alqueires que se=
rão medidos a cem braças em quadro como acima de=
clarado fica, podendo o outorgado tomar conta quando
quizer e delles dispor como lhe convier por que lhe fica
pertencendo definitivamente d'hora em diante sem que
jamais sejão reclamados, e que se obrigão a fazer
boa, firme e valiosa esta venda e escriptura como
nella se contem declarado. O outorgado disse
que de facto fez a compra pela maneira que expendido
tem, e me apresentou os talões do theor seguinte:
Magalhães Nº 25 Provincia de Minas Geraes Receita Geral Ex=
ercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº
2348 de 25 de Agto de 1873, artº 9 § 4, e regulamento nº 5581
de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica
debitado o collector no valor de sessenta mil reis Rs 60$000 re=
cebido do Senr Capm Marcirio José Soares pela compra de
sete e meio alqueires de terras de cultura no Distr de San=
ta Luzia a Franco Rodrigues de Paula e sua mulher por 1:000$.
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria
Municipal do Muriahé, em 31 de Maio de 1878. O Collector
F. J. de Olivra. O Escrm Carneiro. = 1877 a 1878 Nº 98 Renda
Provincial de Minas Geraes. A folhas do caderno de Receita
fica debitado ao collector Franco José d'Oliveira a importancia

a cinco mil reis Rs 5$000, recebida do Senhor Capm Mariano José
Soares pelo imposto de M. N. Dirto da escriptura de compra de
terras de raiz no Distto de Santa Luzia, a Franco Rodrigues
de Paula e sua mulher por um conto de reis, Rs 1:000$000.
Collectoria Municipal do Muriahé 31 de Maio de 1878. O Collector
F. J. d'Olivra. O Escrm Carneiro. — Assim convenciona-
dos me pedirão para lavrar a presente escriptura que
depois de lhes ser lida, e acharem conforme, accepta-
rão-na, e assignarão com as testemunhas que tudo pre-
senciarão Antonio Gonçalves d'Amorim e Antº de Christo
Roiz e Silva, assignando a rogo da outorgante seu filho Izidoro
Roiz de Paula, por não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da
Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em
publico e raso.

Em testo da verde.

José Francisco da Silveira Carvalho
Franco Roiz de Paulla
Izidorio Roiz de Paulla
Mariano José Soares
Antonio de Christo Roiz Silva
Antonio Glz de Amorim

Nº 74. Escriptura publica de compra e venda de terras de raiz en-
tre partes Francisco Monteiro d'Oliveira, sua mulher, e
Jeronimo José Pereira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos trinta
e um dias do mez de Junho, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em casa
do Cidadão Francisco Monteiro d'Oliveira, onde a chamado
fui vindo, ahi comparecerão como outorgantes vendedores
o dito Francisco Monteiro e sua mulher Dona Albina
Francisca de Oliveira, e como outorgado comprador Jeroni-
mo José Pereira, aquelles moradores nesta Povoação, e este

moradores na Fazenda de São Matheus, Districto de Tombos do Carangolla, ambos reconhecidos pelos proprios de que faço menção, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas com os outorgantes reconhecidos de mim escrivão do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma parte de terras de cultura na referida fazenda de São Matheus que a houverão por troca que fizerão com José Camillo d'Amorim e sua mulher, desta parte venderão ao outorgado Jeronimo José Pereira cinco e meio alqueires pela quantia de oitocentos e vinte mil reis (820$000) de que passou credito por praso de um anno dando n'este acto vinte mil reis por conta, por isso que traspassavão ao outorgado o direito, posse, jus e dominio que até hoje tiverão nos referidos cinco e meio alqueires de que poderá gozar como seus que de facto ficão sendo de hoje em diante, ficando o mesmo terreno garantindo os oitocentos mil reis que faltão para tal pagamento, e realisado o qual se tornarão de sua propriedade sem que jamais sejão reclamados. Disserão mais que se obrigavão a fazer boa, firme e valiosa esta venda em qualquer tempo que preciso fosse. O outorgado disse que de facto fez a compra com as condicções tal qual expendido vem. Assim convencionados pedirão-me para lavrar o presente instrumento para o qual o outorgado apresentou-me o talão do theor seguinte: Mag.[?] Nº 39 Provincia de Minas Geraes. Recebedoria Geral. Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art.º 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de quarenta e nove mil, e duzentos reis Rs 49$200 recebido de Jeronimo José Pereira proveniente da compra de uma parte de terras de cultura sita na Fazenda de São Matheus á

Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher pela quantia de 820$000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 22 de Junho de 1878. O collector Francisco José d'Oliveira. O Escrivão Barboza. — Nº 3 Receita Provincial. Minas Geraes. Exercicio de 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José d'Oliveira a importancia de cinco mil reis ~~...~~ 5$000 recebida de Jeronimo José Pereira pelo imposto de N. N. Direitos pela compra que fez de terras de cultura a Francisco Monteiro d'Oliveira e sua mulher pela quantia de 820$000. Collectoria Municipal do Muriahé 22 de Junho de 1878. O Collector Francisco José d'Oliveira. O Escrivão Barboza — Depois de escripta esta eu escrivão alli perante ambos que reciprocamente acceitavão-na e eu, como pessoa publica acceitei em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas Manoel da Costa Moraes e Bernardino de Sousa Vieira Bastos que tudo presenciarão. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [?] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

Albina Francisca d'Oliveira

Jeronimo José Pereira

Manoel da Costa Moraes

Bernardino de Souza Vieira Bastos

Nº 119 Procuração bastante que fazem o Cidadão Francisco José da Fraga[?] e sua mulher Dona Mathildes Rosa da Silveira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé, na fazenda do cidadão Francisco José da Fraga[?] onde a chamado fui vindo, ahi compareceram perante mim, como

outorgante o dito Fragoso e sua mulher Dona Mathil-
de Rosa da Silveira, conhecidos pelos proprios de que
faço menção, e assim e das testemunhas abaixo assig-
nadas, perantes as quaes pelos outorgantes me foi di-
to, que por este publico instrumento e na melhor
forma de direito nomeiavão e constituirão seu bastan-
te procurador o Doutor João Chrisostomo Leopoldino
de Magalhães com poderes para transcrever escripturas
de compras de terras ou fazendas de terras e em geral
immoveis, assignar os respectivos extractos, fazer
termos autos interpretar
as apresentações no Dr. Juiz de Dir.to e tudo requerer
e fazer em bem dos direitos dos outorgantes para
o que concedem todos os poderes em direito permitti-
dos, e como se de cada um fizesse especial men-
ção, e tambem os de substabelecer este em quem
convier — Assim o disserão do que dou fé, e me
pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão
e assignão, assignando José Domingues da Fraga a
rogo da outorgante por declarar não saber ler nem
escrever, com as testemunhas. E eu José Francisco da
Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publi-
co e raso.

Em testemunho de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Fran.co José de Fraga

José Domingues Fraga

Como testemunha Manoel Gomes Linhares

João da Silva Barros

Nº 120 — Procuração bastante que fazem o Tenente Antonino
d'Abreu e Silva e sua mulher, na forma abaixo.
Saibão quantos este publico instrumento de procuração
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oitocentos setenta e oito, ao primeiro
dia do mez de Julho, n'esta Freguezia de Santa Luzia

de Carangolla, Termo e commarca de Muriahé, [illegible] do
Tenente Antonino de Abreu e Silva na Praça, onde
a chamado fui vindo, ahi compareceu perante mim
como outorgantes o dito Abreu e sua mulher Dona Ma
ria Brazelina da Conceição, conhecidos pelos proprios de mim
e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes,
por elles outorgantes foi dito que por este publico instru
mento e na melhor forma de direito nomeavão e consti
tuião seus bastantes procuradores Marciano Pereira de Sou
za e Francisco Monteiro de Oliveira, com poderes necessa
rios e em direito permittidos para em nome delles outor
gantes como se prezentes estivessem vender a quem
mais conveniente for uma morada de casas situada
na Praça desta Povoação na esquina que faz frente
para a Rua de Baixo, com uma outra contigua nes
ta Rua, cujo commodo tem servido para hospedaria;
Assim Ver
e uma sorte de terras de cultura de oitenta e oito
alqueires no Rio Preto, Districto do Vinte, onde já fez
uma pastagem de seis alqueires mais ou menos;
podendo vender tudo junto ou em separado, pela
forma que for mais conveniente a elles outorgantes;
receber a importancia da escriptura e quitação, im
pondo e aceitando as condicções necessarias a bem
delles outorgantes; allegar as propriedades em quanto
não verificar a venda, e reivindical-as como mesmas; re
querer tudo quanto for preciso, allegar, e defender
os seus direitos que lhes assistem sobre as mesmas,
e cobrar os alugueis amigavel ou judicialmente,
podendo substabelecer este em quem convier; e tudo
quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substa
belecidos promettem haver por firme e valioso. Assim
o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento
que lhes sendo lido, aceitarão e assignarão com as

testemunhas assignando Roberto Monteiro de Souza Carvalho,
ao outorgante por declarar não saber ler nem escrever. Eu
José Francisco da Silva Carvalho escrivão que o escrevi e
assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade
Ignacio Antonio ... José Francisco da Silva Carvalho
Roberto Monteiro de Souza Oliveira
Leandro Gomes de Carvalho
Antonio Gomes de Carvalho

Nº 121 Procuração bastante que fez José Maria d'Amigo na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos oito dias do mez de Julho, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, termo e comarca de Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante José Maria d'Amigo, Italiano, negociante que foi estabelecido na Cidade da Leopoldina, conhecido a mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seus bastantes procuradores na Cidade de São Paulo do Muriahé os Advogados Francisco José da Silva Guedes e Manoel de Jesus Gomes e Silva, e neste Districto a Antonio de Christo Rodrigues e Silva, com poderes necessarios e em direito permittidos para em nome delle outorgante como se presente estivesse tratar de todos e quaesquer negocios neste Municipio em causas civeis e crimes; requerer, allegar e defender os seus direitos perante qualquer Juizo ou tribunal; assistir conciliações; appellar, embargar, aggravar, e tudo seguir até finaes sentenças; offere

a testemunhas inquiril-as, contradictal as fazendo tudo quanto for a bem delle outorgante segundo as cartas e ordens ou avisos particulares que enviar que são preciso farão parte deste instrumento; assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos tanto no civel como no crime, podendo substabelecer os poderes desta em quem convier, e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe sendo lido acceitou e assigna com as testas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão q. o escrevi e assigno em publico e razo

Entrel. [illegible]

José Francisco da Silveira Carvº

[illegible signature]

Cloviano Bento de Oliveira

José [illegible] Pinto [illegible]

Na qualidade de escrivão adhoc me foi apresentado pelo Cidadão José Francisco da Silveira Carvalho, hoje as tres horas da tarde um credito que é devedor Camillo de Lelis Baptista Silva a Lucas & Simões, que o transferiu ao apresentante, cujo prazo sendo hoje vencido, pedio-me que tomasse apresentação e lavrasse o instrumento de protesto. Santa Luzia do Carangola 3 de Julho de 1878. Antonio de Christo Rodrigues Silva

Registro de todo conteudo do protesto.

Illmo. Snr. Juiz de Paz da Freguezia de Santa Luzia do Carangolla. Diz José Francisco da Silveira Carvalho, actual escrivão do juizo de Vª. que lhe tendo sido transferido um credito da quantia de seiscentos mil reis e outros por Lucas & Simões estabelecido no rio de

55

Camillo Baptista, Digo,
de Janeiro, e que é devedor Camillo
Camillo de Lelis Baptista e Silva, morador no lugar
Cinta povoação, cujo prazo hoje vencido: O Suppe.
foi a casa do devedor afim de pedir o pagamento,
e achando-a fechada, quer para sua garantia pro-
testar tal letra, para isso que vem como é devido respei-
to requerer a Vm. seja servido nomear escrivão ad-hoc, o
qual prestará juramento. Pelo que P. a Vm.ce José Francisco da
Silveira Carvalho (Despacho) Como pede nomeio
Escrivão ad-hoc o Cidadão Antonio de Christo Rodrigues
e Silva. Santa Luzia tres de Julho de um mil oito
cento setenta e oito. Fraga (tem o sello de duzentos reis)
Termo de juramento. Aos tres dias do mez de Julho
de mil oito centos setenta e oito, nesta Freguezia de San-
ta Luzia do Carangola, na salla das audiencias pu-
blicas do juiz de Paz presente o Cidadão Francisco José
da Fraga, Juiz de Paz em exercicio comigo escrivão ad-
hoc nomeado para o presente protesto; ahi pelo di-
to Juiz me foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos
em suas mãos e encarregou-me que jurasse de bem e fi-
elmente servir de escrivão ad-hoc neste protesto pa-
ra que fui nomeado, tendo diante de mim Deus e
alei; e acceito por mim o juramento assim o pro-
meti cumprir, pelo que me houve o Juiz por juramentado.
E de tudo para constar mandou lavrar o presente termo
que vai por elle assignado, Digo, por elle assigna-
do e por mim Antonio de Christo Rodrigues e Silva
escr. ad-hoc que escrevi. Francisco José da Fraga.
Antonio de Christo Rodrigues e S. = Termo de
protesto = Saibão quantos este virem que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos setenta e oito, aos tres dias do mez de Julho
as tres horas da tarde, nesta Freguezia de Santa Luzia

… Carangolla, termo e Comarca de Muriahé da Provincia
… Minas geraes, em meu Cartorio pelo Cidadão José
Francisco da Silveira Carvalho, [illegible] effectivo de
Paz, policia e nota desta Freguezia me foi apresentado
a petição retro, com o despacho nella proferido acompanhado
de um credito do theor seguinte — Rs 600$000 — Devo que pagar-
rei a os Srs. Lucas & Tinoco, ou a sua ordem a quantia
de seiscentos mil reis importancia de calçado que
lhe comprei cuja quantia de 600$000 pagarei desta
data a seis meses de prazo pagando eu desde já
o premio 1% ao mes pelo tempo que me for conce-
dido — Santa Luzia do Carangolla tres de Janeiro
de mil oito centos setenta e oito — Camillo de
Lelis Baptista e Silva (tem o sello proporcional
convenientemente inutilisado) Segue aprovante, digo,
segue apostilla do theor seguinte: Pertence este credito
ao Snr José Francisco da Silveira Carvalho por quem
fez transacção definitiva quatro de Janeiro de setenta e set-
te, digo, setenta e oito por Procuração de Lucas & Tinoco,
José Dias da Silva — No qual fis no alto o apontamen-
to do theor seguinte, Apontado a f. 13 do Livro compe-
tente em 3 de Julho de 1878 ás tres horas da tarde —
Christo &c. — Apresentada que foi para ser protes-
tada — Intimei por carta ao devedor Camillo de Lelis
Baptista e Silva, que respondeu o seguinte: Estou scien-
te do conteudo da Carta supra. Silva — Intimei a
Lucas & Tinoco por carta do theor seguinte: Illmos Srs. Lucas
& Tinoco — Rua da Quitanda cento e vinte sete — Rio de
Janeiro — Pela presente carta, na qualidade de escri-
vão ad-hoc e de conformidade com o art. quatro cen-
tos e nove do Cod. do Comm. intimo a V.S. para [illegible]
(querendo) para a divida scienca que hoje as tres horas
da tarde me foi apresentada pelo Cidadão José Fran-

Francisco da Silveira Carvalho, um Credito de quantia de seiscentos mil reis a um por cento ao mez desde dezoito tres de Janeiro em que foi firmado por Camillo de Salles Baptista e Silva, e Ldª que por seu procurador José Dias da Silva foi transferido ao apresentante, tendo findado hoje o prazo de seis mezes, no mesmo Credito estipulado, dizendo-me o apresentante que vinha protestar a letra pedindo-me que della tomasse notta em livro competente, o que fiz a folhas 13 e lhe tomasse por termo o protesto, dando no prazo competente a respectiva cert.ª O que hei intimado. Santa Luzia do Carangolla tres de Julho de um mil oito centos setenta e oito. O Escr.ᵐ ad-hoc Antonio de Christo Rodrigues Silva. Cujo Carta parte pelo Correio registrada do que sciente o portador por elle me foi dito que protestava haver de quem de direito for toda importancia da mencionada letra, com perdas, dannos, interesses despesas legaes como de mercador a mercador, por todo este que foram intimados Como assim consta. E logo me pedio o portador este instrumento que lhe dei em quatro de Julho de mil oito centos e setenta e oito depois de lhe ser lido e por elle assignado com as testemunhas presentes — Eu Antonio de Christo Rodrigues Silva, Escr.ᵐ ad-hoc escrevi e assigno em publico e raso — Em test.ᵒ de verdade Antonio de Christo Rodrigues Silva — José Francisco da Silveira Carvalho — Testemunhos Mariano José Soares — dito Salomé Moreira de Novaes.

Trasladei fielmente dos originaes a que me reporto dos quaes fis entrega hoje Santa Luzia 4 de Julho de 1878 Antonio de Christo Rodrigues Silva

Na qualidade de Escrivão ad-hoc, me foi apresentado

pelo Cidadão José Francisco da Silveira Car[illegible]lho, hoje
estas horas da tarde um credito que é devedora Dona Ir-
na Quiteria do Sacramento, cujo prazo era hoje vencido
pedio-me e que tomasse apprezente notta e lavrasse o
instrumento de protesto. Santa Luzia 6 de Julho de 1848
Calixto [illegible]

N.º (122) Procuração bastante que fazem José Antonio Rodri-
gues e sua mulher Dona Rosa Maria de Jesus, na forma
abaixo:

Saibão quantos este publico
instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos
sete dias do mez de Julho, nesta Freguesia de Santa Luzia
do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em casa
do Cidadão Elias Romano de Souza, onde a chamado
fui vindo ahi compareceram perante mim como outor-
gantes José Antonio Rodrigues e sua mulher Dona Rosa
Maria de Jesus moradores em São João Distrito do Tombos
conhecidos das testemunhas abaixo assignadas e estas
de mim escrivão do que dou fé, perante as quaes pe-
los outorgantes foi dito que por este publico instrumento
e na melhor forma de direito nomeavão e constituião seu
bastante procurador o cidadão Manoel Francisco de
Mattos com todos os poderes em direito permittidos pa-
ra representar elles outorgantes no Inventario e Partilha
dos bens deixados pelo finado pai e sogro delles outor-
gantes Manoel Antonio Moreira de Souza, na Villa do
Cataguazes; assignar quaesquer folhas, termos e actos
precisos, e que for a bem delles outorgantes seguindo
suas cartas de ordem e avisos particulares que como
preciso farão parte deste instrumento, podendo substa-
belecer este em quem convier, e tudo quanto for
feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos pro-
mettem haver por firme e valioso. Assim o disserão do que

dos f[illegible] poderia de instrumento que lhes sendo lido
aceitarão e assignão a rogo dos outorgantes Elias Roma-
no de Souza por declararem não saberem ler nem escrever,
com as testas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, es-
crivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho.

Elias Romano de Souza

Ao João de Deos de Magalhães Portilho

Francisco Luis Joaquim

Nº 123. Procuração bastante que faz João de Deos de Maga-
lhães Portilho na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e oito aos vinte dois
dias do mez de Julho, nesta Freguesia de Santa Luzia do Ca-
rangolla, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio
compareceu como outorgante João de Deos de Magalhães Por-
tilho, morador na Itabira do Matto Dentro, e reconhecido
de mim pelo proprio de que faço menção, e das testemunhas
abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito
que por este publico instrumento nomeava e constituia
seus bastantes procuradores neste lugar aos cidadãos
Manoel Gomes Linhares, e Marciano Pereira de Souza, e
na Cide do Muriahé aos cidadãos Antonio Pimentel
e Francisco Jannuario de Magães Portilho com poderes
necessarios, e em direito permittidos para em nome delle
outorgante como se presente estivesse tratar de todos e
quaes negocios n'este municipio, em causas civis ou
crimes, em que seja autor ou réo, movida ou por
mover; requerer, allegar e deffender os seus direitos peran-
te qualquer juizo ou tribunal; cobrar de todos os seus
devedores, quer por credito quer por contas; transigir

em juizo e fora delle; assistir conciliações; [illegible] teste-
munhas, inquiril-as, ou contradictal-as; tratar de quaes
quer embargos e seus termos até final sentença; assi-
gnar quaesquer folhas, termos e actos precisos, e tudo
seguir a bem delle outorgante, observando suas cartas
de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão
consideradas partes integrantes deste instrumento, ha-
vendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelos ditos
procuradores ou substabelecidos. Assim o disse do
que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li
aceitou e assignou com as testas. E eu, José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em
publico e raso.

Em testo [illegible] de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
João de Deos de Magalhães Portilho
José Soares Lotta Preta
Claudiano Pinto de Oliveira

Nº 75= Escriptura publica de compra e venda de uma escrava
de nome Henriqueta, feita entre partes Joaquim Honorio Per-
digão e Marciano Pereira de Souza como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem,
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte quatro dias do mez
de Julho, n'esta Freguezia de Santa Lucia do Carangolla, Ter-
mo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu
como outorgante vendedor Joaquim Honorio Perdigão e como
outorgado comprador Marciano Pereira de Souza, ambos
moradores n'esta Povoação e reconhecidos de mim pelos
proprios de q. faço menção e das testemunhas adiante no-
meadas e assignadas, perante as quaes pelo outorgante
foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer
onus uma escrava de nome Henriqueta, parda, matricula-
da na Cidade da Ponte Nova em 6 de Agosto de 1872 sob

mesmo [illegible] da matricula geral do quelle municipio e 5 da rela-
ção apresentada por João Garcia do Amaral, e quaes re-
presentam as declarações seguintes: Cor preta, 14 annos de idade, sol-
teira, natural de S. João Marcos, filha de Pulcheria, tem aptidão
para o trabalho, cosinheira, que tudo consta da nota relação
numero 238 que me foi pelo outorgante apresentada, cuja
escrava a houve por compra que fez aos herdeiros de João Gar-
cia d'Amaral vendeo-a e de facto vendida tem ao outorgado Mar-
ciano Pereira de Souza, pelo preço e quantia de um conto
e duzentos mil reis 1:200$000 que já recebeo em moeda
corrente anteriormente, por isso que dava plena e geral
quitação, e traspassava ao comprador todo o direito,
dominio e acção que sobre a referida escrava tinha,
da qual poderá dispor como sua que fica sendo de
inteiramente sem que jámais seja reclamada, e que
se obrigava a validar esta venda em qualquer tempo
que pedido for. Marciano Pereira de Souza disse
que de facto fez a compra declarada, e que aceitava
a com as condicções expendidas por assim haver tra-
tado, e me apresentou o talão do theor seguinte: Nº 1
Renda Provincial. Minas Geraes. Exercicio de 1877 a 1878. A folhas
do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco
José d'Oliveira a importancia de cincoenta e cinco mil
reis Rs 55$000 recebida do Senr Marciano Pereira de Souza
pelo imposto de 5 p% e 5$000 de novo e velhos direitos pela
compra da escrava Henriqueta, feita a Joaquim Honorio
Pedrigão por um conto e duzentos mil reis Rs 1:200$000. Colle-
ctoria Municipal do Muriahé, em 31 de Maio de 1878. O
Collector F. J. d'Oliv.ª O Escrm Carneiro. Assim
convencionado pedirão-me para lavrar a presente
escriptura q. lhes sendo lida aceitarão-na reciproca-
mente, e eu aceitei como pessoa publica em nome
de quem mais possa ser, na qual assignão com

V. Conta

as testemunhas que tudo presenciarão Elias Romano de Souza e Fran-
cisco José do Carmo. Eu, José Francisco da Silveira
Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em publico
e razo.

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho
Joaq.m Honorio Perdigão
Marciano Pir.ª de S.ª
Elias Romano de Souza
Francisco José do Carmo

1.000 REIS 1.000 REIS

N.º 76 Escriptura publica de compra e venda de um es-
cravo de nome Bertholdo, feita entre partes Joaquim Ho-
norio Perdigão, e Manoel Martins Chaves, como abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura vi-
rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte quatro dias
do mez de Julho, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Caran-
gola, Termo e comarca do Manhuassú, Provincia de Minas,
em meu cartorio compareceu como outorgante vendedor
Joaquim Honorio Perdigão morador n'esta Povoação, conhe-
cido de mim escrivão, e como outorgado comprador
Manoel Martins Chaves representado por seu procurador
Marciano Pereira de Souza (cujos poderes adiante vai
transcriptos), ambos reconhecidos das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas, e estas de mim escrivão
do que dou fé; perante as quaes pelo outorgante
foi dito que possuia livre e desembaraçado de qual-
quer onus um escravo de nome Bertholdo matri-
culado na cidade da Ponte Nova em seis de Agosto de
1872, sob o n.º 4504 da matricula geral do Municipio,
e 3 da relação numero 238 apresentada por João
Garcia do Amaral, a cujo n.º seguem as declarações se-
guintes: cor parda, 30 annos de id.e, solteiro, natural de São
João Marcos, filho de Emeria; tem aptidão para o trab.º

relação que o
o lavrador constante teste da referida
outorgante me apresentou, vendeo ao outorgado Manoel
Martins Chaves pelo preço e quantia de um conto e oitocen
tos mil reis (1:800$000) que receber anteriormente em mo
eda corrente, por isso que dava plena e geral quitação,
e trespassava no comprador todo o direito, jus, dominio
e acção que sobre o referido escravo tinha, do qual
disporá como bem lhe convier, de quem fica sendo de
finitivamente sem que jamais seja reclamado, e que
se obrigava a validar esta venda em qualquer tempo que
preciso seja. Pelo procurador do outorgado
foi dito que de facto seu constituinte fez a compra
sob as condições que expendidas vem, e me apresen
tou o talão do theor seguinte: Nº 2 Renda Provin
cial. Minas Geraes Exercicio de 1877 a 1878. A folhas do ca
derno de receita fica debitado ao collector Francisco José
d'Oliveira a importancia de cincoenta e sete mil reis
(57$450) recebida de Manoel Martins Chaves pelo im
posto de 5 p % e taxa de 1ª e 2ª direitos pela compra
do escravo Bertholdo a Joaquim Honorio Perdigão pe
la quantia de um conto e oitocentos mil reis. Collecto
ria Municipal do Muriahé em 31 de Maio de 1878.
O Collector F. J. d'Oliv.ª O Escr.m Cunceicão. Assim con
vencionados me pediram para lavrar a presente escriptura
que sendo lida perante ambos, acceitaram-na reciproca
mente, e eu como pessoa publica acceitei em nome
de quem mais o deva ser, em a qual assignam com
as testemunhas que tudo presenciaram Elias Romano de
Souza e Fran.co José do Carmo. Eu, José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno
em publico e raso. Em teste. [sinal público]

José Francisco da Silveira Carvalho

Joaq.m Honorio Perdigão

28
V. Castro

REIS 1.000

REIS 1.000

Marciano Pereira de Souza
Elias Romano de Souza
Francisco José do Carmo

Segue-se o theor da procuração á que se refere a escriptura supra: — Manoel Martins Chaves, negociante Matriculado pelo Tribunal do Commercio da Capital do Imperio — Pelo presente alvará de procuração bastante por mim feito e assignado constituo meu bastante procurador no arraial de Santa Luzia do Carangolla, ao Senr Marciano Pereira de Souza especialmente para acceitar escriptura do escravo Bertholdo que comprei á Joaquim Honorio Perdigão pela quantia de um conto e oito centos mil reis da qual já se acha embolsado — Santa Luzia 25 de Maio de 1878. Manoel Martins Chaves (tem uma estampilha de 200 rs convenientemte inutilisada).

<u>Nº 77</u> Escriptura publica de compra e venda de uma parte em bens de raiz, moveis e semoventes, feita entre partes José Maria Barboza, sua mulher e Marciano Pereira de Souza como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos vinte quatro dias do mez de Julho, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahe, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceram como outorgantes vendedores José Maria Barboza e sua mulher Domiciana Maria de Jezus, moradores neste Districto, representados pelo bastante procurador Francisco Monteiro de Oliveira, cuja procuração foi lavrada no oitavo Livro de notas a folhas cento e dois, e como outorgado comprador o cidadão Marciano Pereira de Souza morador neste arraial

ambos [illegible]lidos de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes por seu procurador foi dito que possuindo livre e desembaraçado o qual quer ouns o quinhão hereditario que lhes coube por herança por falecimento de José Maria Barbosa, pai e sogro delles outorgantes na Fazenda do Paraizo, sita pouco abaixo desta Povoação, vendio e de facto vendido tem de hoje para sempre ao outorgado Marciano Pereira de Souza pelo preço e quantia de um conto e seiscentos mil reis (1:600$) que já forão recebidos anteriormente, ficando reservado para elles outorgantes no referido quinhão hereditario a parte que lhes cabe nos escravos. Declarou que a venda é sob as condições de serem os bens serem partilhados em partes iguaes, e que as dividas do monte serão pagas em escravos, ficando elle procurador obrigado a acompanhar os tramittes do inventario, Partilhas, e Divisão até final como foi outorgado com todas as condicções expendidas. Assim convencionado, e recebido o preço pelo qual foi feita a venda, foi pelos outorgantes por seu procurador dado plena e geral quitação, e traspassado ao outorgado todo dominio, pés, direito, e acção que tinhão sobre a referida herança, de que poderá tomar conta quando quizer, e dispor como lhe convier de quem fica sendo definitivamente sem que jamais seja reclamado, ficando elles obrigados a validar esta venda em qual quer tempo que pedido for. E logo pelo outorgado me foi apresentado o conhecimento do theor seguinte para a transcripção na presente escriptura que me pedirão para lavrar: Nº 44 Magalhaes. Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debi-

tada o collector no valor de noventa e seis mil reis Rs. 96$000 recebido do Senr. Marciano Pereira de Souza proveniente da compra de uma sorte de terras e bemfeitorias á José Maria Barbosa e sua mulher por um conto e seiscentos mil reis Rs. 1:600$000. Para clareza se lhe dá o prezente conhecimento. Collectoria Municipal do Mur. em 7 de Maio de 1878. O Collector F. J. d'Olivª. O Escrivão Carnº.
Nº 50 Renda Provincial. Minas Geraes, 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica debitada ao collector Francisco José d'Oliveira a importancia de sete mil reis Rs. 7$000 recebida do Senr. Marciano Pereira de Souza pelo imposto de N. N. direitos pela compra de terras e bemfeitorias á José Maria Barbosa e sua mulher por um conto e seiscentos mil reis Rs. 1:600$. Collectoria Municipal do Mur. 7 de Maio de 1878. O Collector F. J. d'Olivª. O Escrivão Carneiro. Declarou o procurador dos outorgantes que por esta, ractifica a escriptura que foi passada pelo escrivão interino Bento José Rodrigues de Couto a folhas cinco deste livro, a qual ficou prejudicada por esta, pela razão de carecer as formalidades exigidas para o registro, e mandou que se tomasse a declaração na referida escriptura de folhas cinco. Testemunhas a tudo presentes Francisco Rodrigues de Medeiros e Antonio de Christo Rodrigues e Silva. Depois de escripta esta eu escrivão li perante ambos, que aceitarão-na reciprocamente, e eu, como pessoa publica a acceitei em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas. E eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão de Paz, que a escrevi e assigno em publico e raso. Em testº da verdade

José Francisco da Silveira Carvº
Francisco Monteiro de Oliveira
Marciano Perª de Sza
Antonio de Christo Rodrigues e Silva

Tran.co Roiz D. Medeiros

Nº 124 Procuração bastante que faz Dona Prudenciana Maria de Jesus na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos vinte nove dias do mez de Julho, n'esta Freguezia de Santa Luzia de Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em casa da residencia do Cidadão Marciano Pereira de Souza onde a chamado fui vindo, ahi compareceu como outorgante Dona Prudenciana Maria de Jesus, moradora desta Freguezia e reconhecida de mim e das testemunhas abaixo assignadas, pela propria de que faço menção do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomiava e constituia seu bastante procurador o Cidadão Serafim Rabello Teixeira a quem concede todos os poderes em direito permittidos para vender a quem mais conveniente for, a herança que tem direito pelo falecimento de seu netto José Rabello Teixeira filho do finado José Rabello Teixeira e Dona Leopoldina filha della outorgante, e dar a respectiva escriptura em que imporá e acceitará as condições que julgar a bem della outorgante; receber a importancia e dar a quitação precisa, podendo substabelecer esta em quem convier, havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas e eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

30

V. Castro

Prudenciana Maria de Jesus

José Pinheiro de Lacerda

Lino Justiniano Pinto

Termo de quitação

Saibão quantos este publico instrumento de quitação virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos seis dias do mez de Agosto, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceram Antonio Gomes da Silva e sua mulher Dona Joaquina Mathilde de Jesus conhecidos de mim escrivão pelos proprios, e das testemunhas abaixo assignadas, todos moradores desta Freguezia, os quaes perante as testemunhas disserão que por este publico instrumento, davão plena e geral quitação a sua mai e sogra Dona Maria Clara da Conceição, na parte que tinhão direito na fazenda denominada São João do Retiro deste Districto, por ter recebido a quantia de seiscentos sessenta e seis mil, seis centos sessenta e seis reis, pelo que transferião de ora em diante o direito e acção que tinhão na referida fazenda, e clausulas que ficou estabelecida na escriptura de contracto de divisão que com elles e mais interessados fez Antonio Valentim Rodrigues em vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos setenta e sete, a f.s 30 verso ate 32 do 8.º L.º de nottas deste cartorio, tornando-se d'ora em diante a pertencer tal parte direito e acção a referida Dona Maria, sem que jamais seja reclamada, do que disporá como lhe convier. Pela Dona Maria foi dito que, de facto dera-se o negocio expendido, e por negligencia deixára

a faço addicionar na escriptura citada o que agora virão fazer. E assim convencionados pedirão que lavrasse o presente termo que fica assigna do pelos interessados e as testemunhas, assignan do a rogo a rogo de Dona Joaquina Mathildes de Jezus seu filho João Gomes da Silva por declarar não saber ler nem escrever do que tudo dou fé. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvº

Antonio Gomes da Silva

Joaquina Matildes de Jezus

Mº José Gonçalves Vidal

Franᶜᵒ Rodrigues de Mᵈᵒˢ

Termo de quitação

Saibão quantos este publico instrumento de quitação vi rem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Je sus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos sete dias do mez de Agosto nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em meu carto rio compareceu o Cidadão Honorio José Pereira morador desta Freguezia e reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção, e por elle foi dito perante as testemunhas abai xo assignadas que dá por pago e saptisfeito da quantia de um conto e seis premios que confessa haver recebido de Jozué Maria Barboza, quantia esta que este lhe era devedor por escriptura de penhor passada neste cartorio no oitavo livro de nottas a f. 115 em 9 dias de Janrº do corrente anno, ficando por este acto extincta a referida escriptura, e o dito Barboza na posse dos bens sugeitos na mesma. Para constar mandou lavrar o presente termo que depois de lhe ser lido e por

elle acceitado, assigna com as testemunhas Antonio Carlos de Sousa e Francisco Dionisio da Silva Gomes, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvº

Honorio José Pereira

Antonio Carlos de Souza.

Franᶜᵒ Dionizio da Silva Gomes

Nº 78 Escriptura publica de compra e venda de uma parte em bens de raiz moveis e semo ventes, feita entre partes Jozué Maria Barboza e Marciano Pereira de Souza na fᵃ abaixo

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos setenta e oito, [illegible] nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante vendedor Jozué Maria Barboza morador neste Districto e conhecido de mim escrivão, representado por seu bastan te procurador Francisco Monteiro d'Oliveira, e como ou torgado comprador Marciano Pereira de Souza morador nesta Povoação ambos conhecidos de mim e das teste munhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes apresentou neste acto a pessoa do conhecido dito Jozué Maria Barboza, e por elle foi dito que possu indo livre e desembaraçado de qualquer onus o qui nhão hereditario que lhe coube por herança pelo falecimento de seu pai José Maria Barboza na fazenda denomina da Paraizo, pouco abaixo desta Povoação vendeu e de facto vendido tem ao outorgado Marciano Pereira de Sousa pelo preço e quantia de um conto e tre zentos mil reis (1.300$000) que nesta data recebeo em

e para recindir uma escriptura de penhor
moeda corrente para recindir uma escriptura de penhor
que havia passado ao mesmo Honorio José Pereira
cuja quitação se vê lavrada, na importancia de um con
to cento e quatro mil reis, por isso que lhe cobrou a quan
tia de cento e noventa e seis mil reis. Declarou
que desta venda fica reservado para elle outorgante
o quanto lhe possa caber em escravos, e que a ven
da é sob a condição de serem os bens partilhados
igualmente, e que as dividas do monte serão pagas
em escravos, ficando elle procurador obrigado a acom
panhar os tramittes do inventario e partilhas até fi
nal. Assim convencionados e recebido a impor
tancia pela qual vendeu declarou o outorgante que
desde hoje transferia ao outorgado todo o direito, do
minio, jus, e acção que sobre o referido quinhão ti
nha, por achar-se pago e satisfeito, do qual tomará
sua conta quando quizesse, e delle disporá como lhe
conviesse. Pelo outorgado me foi apresentado o
conhecimento do theor seguinte: Magalhães N.º 42 Pro
vincia de Minas Geraes Receita geral. Exercicio de 1878 a 1879
Transmissão de propriedade. Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de
1873, art.º 11 § 11, e regulamento n.º 5581 de 31 de Março de
1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector
no valor de setenta e oito mil reis ~~Rs.~~ 78$000 recebido do
Sr. Marciano Per.ª de Souza proveniente da compra que
fez de terras e uma casa, e mais bemfeitorias na
fazenda do Paraizo no Districto de Santa Luzia do Carma
gollo, a Josué Maria Barboza pela quantia de 1:300$.
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collecto
ria Municipal do Muriahé, em 31 de Julho de 1878.
O Collector Agente Pinto C.º O Escr.m Barboza. N.º 87 Renda
Provincial. Minas Geraes 1878 a 1879 A folhas do cader
no de receita fica debitado ao Collector Francisco José

d' Oliveira a importancia de sete mil reis 13$700 pelo imposto recebida do Sr. Marciano Pereira de Souza pelo imposto de N. N. Dirt.s pela escriptura de compra de bens de raiz na Freguezia de Santa Luzia do Carangolla pela quantia de 1:300$000. Collectoria Municipal do Mun. 31 de Julho de 1878. O Collector agente Pinto Cr. O Escr.m Barbosa.

Testemun.as a tudo presentes Antonio Carlos de Souza, e Bernardino de Souza Vieira Bastos. Depois de escripta esta, eu escrivão a li perante ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as test.as. E eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Addendo assigna a rogo do outorgante o seu procurador Fran.co Monteiro d' Oliveira

Francisco Monteiro de Oliveira

Marciano Per.a de S.a

Antonio Carlos de Souza.

Bernardino de Souza Vieira Bastos

Procuração Bastante que fazem José Antonio de Lima e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de nosso Senr. Jezus Christo, de 1878 de mil oito sentos e setenta e oito aos doze dias do mez de Agosto, nesta freguezia de S.ta Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé, em o sitio ou rezidencia do sidadão José Antonio de Lima, onde a-

a chamado foi vindo, a hi, comparecerão
como outorgantes, o dicto Lima e Sua mu-
lher Maria José de Souza, conhecidos de
mim, e das testemunhas abaixo assignados,
do que dou fé; perante as quaes por elles
foi dicto que por este publico instru-
mento, nomeavão e constituião seu bas-
tante (+) seu Tio Elias Marcianno de Souza,
Especialmente para assinar escriptu-
ra de venda a Antonio Manoel de Souza
Pereira, de huma Situação que elles outor-
gantes possuem em São João do Rio Pre-
to do Itabapoanna districto de Lombos,
Venda esta que fizerão pella garantia
de quatro contos de reis; impondo e acce-
citando as condições que julgar à bem delles
outorgantes; havendo por firme e valiozo
tudo q.to for feito pello dicto seu procu-
rador. assim o dicerão do que dou fé; e me
pedirão este instrumento que lhes li, acei-
tarão e assignarão; assignando a rogo da
outorgante por declarar não saber
ler nem escrever, seu Pai Antonio Car-
los de Souza.
(+) Anotta diz: Procurador. E eu Jose Mes-
sias Rangel Domingue Escrivão interino
que o escrevi e assigno em publico e razo
Em test.o [illegible] da Verdade
José Messias Rangel Domingues
Jozé Antonio de Lima
Antonio Carlos de Souza.
Maximiano da Costa Per.a Sz.a
Cassiano José Pereira

N.º125= Procuração bastante que fazem Dona Maria Theresa de
Jesus e seu filho Fran.co Pereira de Souza Campos
na forma abaixo
Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem,
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e oito, aos treze dias do mez de Agosto,
n'esta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do
Muriahé em casa do Cidadão Antonio José Basilio onde
me achava ahi compareceram como outorgantes Dona Maria
Theresa de Jesus e seu filho Francisco Pereira de Souza Campos
moradores no Districto do Divino filial a esta Freguesia,
conhecidos das testemunhas abaixo assignadas e estas
de mim escrivão do que dou fé perante as quaes
por elles me foi dito que por este publico instrumento
e na melhor forma de direito nomeavão e constituião
seu bastante procurador seu filho, e irmão Laurindo
Pereira de Souza Campos com poderes geraes para representa-
tal-os em quaesquer causas em que sejão autores ou reos
perante o Juiso de Paz da Naturalidade, da Cidade de
Campos, ou qualquer outro, deffender todos os seus
direitos; requerer, allegar, embargar aggravar e tudo
seguir até finaes decisões, assignar quaesquer folhas,
termos e actos precisos abem delles outorgantes, fazer ci-
tar e ser citado, podendo substabelecer esta em um
ou mais procuradores e estes em outros e revogal-os
querendo, reservando para si toda a nova citação,
seguindo suas cartas e ordens. E sendo preciso farão
parte deste instrumento, podendo requerer o que
julgar a bem de sua filha Carlota de quem é tutora
por ser de menor idade; e tudo q.to for feito pelo dito
seu filho, e irmão promettem haver por firme e va-
lioso. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este
instrumento que lhes li acceitarão e assignão com Fran-
cisco Carvalho de Oliveira a rogo da outorgante por

declarou não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho ✝ da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Carvalho de Oliveira

Francisco Pereira de Souza Campos

Raphaél Peres de Aguiar.

Antonio José Bazilio

Nº 79 Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz, entre partes Paulino José Barboza, e Martins & Oliveira como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos quatorze dias do mez de Agosto, n'esta Freguezia de Santa Luzia de Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante vendedor Paulino José Barboza, morador n'este Destricto, e como outorgados compradores Martins & Oliveira negociantes estabelecidos n'este Arraial, representados pelo socio João Alves Martins, ambos conhecidos de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelo outorgante foi dito que possuindo livre e desembaraçado de qualquer onus o quinhão hereditario que lhe cabe por falecimento de seu pai José Maria Barboza, na fazenda do Paraizo, pouco abaixo d'esta Povoação, d'elle vendeo á Marciano Pereira de Souza um alqueire e meio de terras de cultura, ou cento e trinta e cinco braças em quadro, e por este acto vende o excedente de terras de seu quinhão, e as partes que lhe cabe, em casas, cafesaes e mais benfeitorias da mesma fazenda, e vendido tem aos outorgados Martins & Oliveira pelo preço e quantia de um conto de reis

(1:000$000) que declarou haver recebido em moeda corrente anteri-
ormente, por isso que traspassava aos outorgados toda a posse
dominio, direito e acção que sobre o referido quinhão tinha,
do qual poderão gozar de hora em diante como proprieda-
de delles ou dispor como bem lhes convier, sem que já-
mais sejão reclamados, e que dava plena e geral qui-
tação. João Alves Martins disse que de facto fizerão a
compra tal qual expendido vem, e me apresentarão os conhe-
cimentos do theor seguinte: Magalhães. Nº19. Provincia de
Minas Geraes. Receita geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão
de Propriedade. Lei nº 2348 de 25 d'Agosto de 1873 art. 11 § 11,
e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do
caderno de receita fica debitado o collector no val de sessen-
ta mil reis Rs 60$000 recebidos dos Senrs Martins & Oliveira
proveniente da compra de uma parte de terras e bemfeitorias
no Districto de Santa Lucia do Carangolla, á Paulino José Barboza
pela quantia de 1:000$000. Para clareza se lhe dá o prezente conhe-
cimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 10 de Agosto de
1878. O Collector agente Pinto Coelho. O Escrivão Barboza. Nº23
Renda Provincial. Minas Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno
de receita fica debitado ao Collector Franco José d'Oliveira a im-
portancia de cinco mil reis Rs 5$000 recebidos dos Senrs Mar-
tins & Oliveira pelo imposto de M. e N. direitos da compra
de bens de raiz no Districto de Santa Lucia do Carangolla
no valor de 1:000$000. Collectoria Municipal do Muriahé
10 de Agosto de 1878. O Collector Agte Pinto Coelho. O Escrivão
Barboza. Assim convencionados pedirão-me para
lavrar a prezente escriptura que lhes sendo lida, acceitarão
na reciprocamente e eu acceitei como pessoa publica em
nome de quem mais o deva ser, em aqual assignão com
as testemunhas que tudo presenciarão Francisco Rodrigues
de Medeiros e José Soares Catta Preta, e com Joaquim Ro-
mão Perdigão a rogo do outorgante por declarar não saber

ler não sabe. E eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão q escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Joaq.m Honorio Fidalgão

Martins d'Oliveira

Franc.º Roiz de Medeiros

por Sorris lotta Pretta

N.º 80 Escriptura publica de compra e venda de uma casa, dois alqueires de terras e mais bemfeitorias, entre partes João Marcellino Teixeira, sua mulher e Dona Anna Quiteria do Sacramento como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dezaseis dias do mez d'Agosto, n'esta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em a Fazenda do Paraiso, onde a chamado fui vindo, ahi comparecerão como outorgantes vendedores João Marcellino Teixeira, e sua mulher Dona Germana Maria de Jesus moradores no Districto de Tombos do Carangolla, e como outorgada compradora Dona Anna Quiteria do Sacramento moradora n'este Districto, ambos conhecidos de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçados de qualquer onus dois alqueires de terras de cultura contendo uma casa coberta de taboinhas, cafezaes, laranjeiras e outros arbustos fructiferos, situados á margem direita do Rio Carangolla de cima para baixo, distando da Povoação de Santa Luzia trez quartos de legoa, por compra que fizerão á Antonio Gomes da Sil=

ra e sua mulher de quem obtiverão escriptura publica passada em nottas do Tabellião Albuquerque do Muriahé; limitan do pelo lado de cima com terras que nesta data passou a pertencer a ella outorgada por troca que fez com Marciano Pereira de Souza, e pelo lado de baixo em commum com terras dos herdeiros de José Gomes da Silva; da mesma sorte que as possue venderão e vendido tem de hoje para sempre a outorgada Dona Anna Lucteria do Sacramento pelo preço e quantia de um conto e duzentos mil reis 1:200$000 que forão recebidos anteriormente em moeda corrente, por isto q. darão plena e geral quitação, e traspassarão á outorgada todo o direito, posse, jus e dominio que tinhão no referido terreno e bemfeitorias declaradas do qual poderá gozar ou dispor como bem lhe convier.

A outorgada disse que fez a compra tal qual expendido vem, para a qual me apresentou os conhecimentos do theor seguintes: Magalhães Nº 23. Receita Geral. Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11 § 11 e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de setenta e dois mil reis recebida da Senrª D. Anna Lucteria do Sacramento proveniente da compra de um sitio no Distr. de Santa Luzia do Carangolla a João Marcellino Teixeira e sua mulher pela quantia de 1:200$000. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 12 de Agosto de 1878. O Collector Agº Pinto Coelho. O Escrivão Barboza. = Nº 27 Renda Provincial Minas Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita fica debitado ao collector Franco José de Oliveira a importancia de sete mil reis Rs 7$000 recebida de D. Anna Lucteria do Sacramento pelo imposto de Nº et Dirºs pela escriptura de compra de bens de raiz no Distr

pela quantia de 1:200$000 mil
de Santa Luzia do Carangolla Mun.al 12 de Agosto de 1878
réis. Collectoria Municipal do Assim
O Collector Ag.to Pinto Coelho. O Escrivão Barboza.
convencionados pedirão-me para lavrar a presente escri=
ptura que lhes sendo lida, acceitarão-na reciprocamente
e eu como pessoa publica acceitei em nome de quem ma=
ia o dito ser, em aqual assignão com as testemu=
nhas que tudo presenciarão Marciano Pereira de Souza
e Antonio Gomes da Silva, e com Francisco Mon=
teiro d'Oliveira a rogo da outorgada por declarar
não saber ler nem escrever. Eu, José Francisco da Silvei=
ra Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e
raso

Em test.o de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Addindo: declarão os outorgantes que a compra
foi feita de Francisco Joaquim Soledo e sua
mulher, e não de Antonio Gomes da Silva que
ficou declarado, e que o nome della outor=
gante é Germana Maria do Carmo. Silv.a Carv.o

João Marcelino Teix.ra
Germana Maria do Carmo
Francisco Monteiro de Oliveira
Marciano Per.a de S.za
Antonio Gomes da Silva

N.º 81. Escriptura publica de troca de bens de raiz, en=
tre partes Marciano Pereira de Souza e sua mu=
lher, e Dona Anna Leuteria do Sacramento co=
mo abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
(compra e venda) de troca de bens de raiz virem, que no an=
no do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito=
centos, setenta e oito, aos dezaseis dias do mez de Agosto,
n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e co=

marca do Muriahé, em a Fazenda do Paraizo, onde eu achamado fui vindo, ahi compareceram justos e contractados de um lado Marciano Pereira de Souza e sua mulher Dona Leonor Candida de Jesus, e de outro lado Dona Anna Quiteria do Sacramento, todos moradores nesta Freguezia e conhecidos de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, peran te as quaes por Dona Anna Quiteria do Sacramento foi dito que possuindo a meiação a que tem direito n'esta fazenda do Paraizo (pouco abaixo da séde da Freguezia), como Viuva de José Maria Barboza, da qual meiação só vendeo quarenta e seis alqueires de terras á o dito Marciano, de que já passou escriptura em notas do cartorio desta Freguezia, tem livre e desembaraçado de qualquer onus o excedente dos referidos 46 alqueires, e todas as partes, que lhe cabe nas casas, cafezaes e mais bemfeitorias da referida fazenda do Paraizo, e assim tambem a parte hereditaria a q. na mesma fazenda cabia ao herdeiro Seraphim Pereira de Souza de quem ella comprou: de tudo fez troca com Marciano Pereira de Souza e sua mulher por uma sorte de terras das mesmas que já forão de sua meiação, no canto de baixo, vertentes de um lagrimal proximo do qual morou Manoel Ferreira d'Abreu (vulgo Ferreirinha, e tem alguns pés de café, e um pasto sem tapumes, ficando estabelecidas as divizas pelas vertentes do lagrimal, desde o alto até o Rio Carangolla; limitando pelo lado de cima o começar do Rio e acompanhando as vertentes do dito lagrimar, com terras delle Marciano, pelas cabeceiras com Francisco de Souza Romano, e Dona Maria Clara, e pelo lado de baixo com ella Dona Anna por terras que nesta data comprou á João Marcellino Ferreira e sua mulher. Por este acto passou a pertencer a elle dito Marciano e sua mulher o referido excedente

de terras, todas as partes nas bemfeitorias da referida fazenda
do Paraiso, e o quinhão que cabia a Serafim Pereira, sendo
que a tudo foi dado o valor de cinco contos e quatrocentos mil
reis 5:400$ e a ella Dona Anna Quiteria fica pertencendo a
sorte de terras do lagrimal a que derão o valor de um
conto e quatrocentos mil reis 1:400$, voltando elle dito
Marciano quatro contos de reis 4:000$ que já forão recebidos
por ella Dona Anna em moeda corrente, do que de-
clarou achar-se paga e satisfeita, e que dava plena
e geral quitação. Declarou Dona Anna que as
terras e bemfeitorias da referida fazenda hão de serem par-
tilhadas em partes iguaes a fazer face com a meiação
em seu todo. Assim convencionados transmittirão
os dominios que cada, tinhão nos terrenos trocados a
ficar d'hora em deante possuidos pela maneira
que expendido fica, e mandarão lavrar a presente
escriptura para a qual me apresentarão os conheci-
mentos do theor seguinte: Magalhaes N.º 22. Provin-
cia de Minas Geraes. Receita geral. Exercicio de 1878 a 1879
Transmissão de propried.e Lei n.º 2348 de 25 de Ag.to de 73
art 11 § 11, e regulamento n.º 5581 de 31 de M.ço de 1874
A folhas do caderno de receita fica debitado o
collector no valor de duzentos e quarenta mil reis
240$000 recebido de S.r Marciano Pereira de Souza
proveniente da troca que faz de uma parte de terras
no Districto de S.ta Luzia do Carangolla com Dona
Anna Quiteria do Sacramento por terras de cul-
tura e bemfeitorias na fazenda do Paraiso no va-
lor de 4:000$000, sendo este o excedente da troca. Para
clareza se lhe dá o presente conhecim.to Collectoria Muni-
cipal do Muriahé, em 12 de Ag.to de 1878. O Collector Ag.to Pinto
Coelho - O Escr.am Barbosa — N.º 26 Renda Provinci-
al Minas Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno

a receita fica debitada, no collector Francisco José Oliveira a importancia de quinze mil e seis reis por recebida do Sr. Marciano Per.ª de Souza pelo imposto de M. e N. D. pela escriptura de troca de bens de raiz na Freguezia de Santa Luzia, no valor de quatro contos. Collectoria Municipal do Mun. 12 de Agº de 1878. O Collector Pinto Coelho. O Escr. Barboza — Testemunhas a tudo presentes Antonio Gomes da Silva, e Manoel Pereira de Moraes. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos que reciprocamente acceitarão-na, e eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas, e Francisco Monteiro de Oliveira a rogo da Dona Anna Leiteira do Sacramento por declarar não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testº da verdade

José Franc.º da Silveira Carvalho

Addendo. Declarou D. Anna, que o quinhão que comprou de Serafim, e agora vende, exceptua para ella as partes que tocão em escravos, bens moveis e semoventes. — Francisco Monteiro de Oliveira
Marciano Per.ª de Sz.ª
Leonor Candida de Jesus
Antonio Gomes da Silva
Manoel Pereira de Moraes

Nº 126 Procuração bastante que faz Dona Mechelina Galdino de Lacerda na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, ao[s] ...

sete dias do mez de Agosto, nesta Freguezia de Santa Luzia
de Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu cartorio
compareceu como outorgante Dona Mechelina Galdina
de Lacerda viuva do fallecido Antonio Luiz Pereira, moradora
nesta Freguezia, e conhecida de mim pela propria de que faço
menção e das testemunhas abaixo assignadas perante as
quaes por ella foi dito que por este publico instrumen-
to e na melhor forma de direito, nomiava e constituia seu
bastante procurador o Cidadão Filisberto Gomes da Silva
especialmente para, perante o Meretissimo Juiz de Orphams
do Muriahé, assignar o termo de tutella de seus filhos
orphams, prestando em sua alma licito juramento, e
fazendo tudo quanto para esse fim for necessario, po-
dendo substabelecer os poderes deste em quem lhe convi-
er, e que tudo haverá por firme e valioso, tanto o que
for obrado pelo dito seu procurador como pelos subs-
tabelecidos. Assim o disse, do que dou fé, e me pe-
dio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna
com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira
Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.
Em testemunho da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho
Miguelina Galdina de Lacer[da]
Francisco Monteiro de Oliveira
Feliciano Dias Ferreira

Nº 127. Procuração bastante que faz Dona Candida Ma-
ria Gomes, na forma abaixo:
Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e setenta e oito, aos vinte dias do mez
de Agosto, nesta Freguezia de Santa Luzia de Carangola,
termo e comarca do Muriahé em meu cartorio compa-
receu como outorgante Dona Candida Maria Gomes

moradora neste Districto, e conhecida de mim pela propria de
que faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas, peran-
te as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento
nomiava e constituia seu procurador o Cidadão Manoel
Luiz de Medeiros para vender a quem mais conveniente for
tres alqueires e tres quartas de terras de cultura, a que ella outorgan-
te tem direito por compra que fez a Joaquim Ignacio de Andrade
sitas no Districto da Villa de Cataguazes, em cujo terreno tem
residido o dito seu procurador com bemfeitorias por elle feitas;
vender sim, receber a importancia, dar escriptura e quita-
ção, impondo e acceitando as condições que julgar necessa-
rias, e alem della outorgante, podendo substabelecer este
em quem convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu pro-
curador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso.
Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que
lhe li, acceitou e assigna a seu rogo Alonso Valdetaro
de Orosimbo Dias por declarar não saber ler nem escrever
com as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Entrelinha escreví

José Francisco da Silveira Carvalho
Alonso Valdetaro d'Orosimbo Dias
Joaquim Honorio Perdigão
Antonio Bittencourt Peixoto

Nº 128. Procuração bastante que faz Dona Miguelina Galdina
a Lacerda na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem,
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e oito aos vinte um dias do mez
de Agosto, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola
termo e comarca de Muriahé, em meu cartorio compare-
ceu como outorgante Dona Miguelina Galdina de Lacer-
da moradora neste Districto e conhecida de mim

pela propria de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Advogado Francisco José da Silva Quadros especialmente para assignar a tutella de seus filhos orphãos que se achão em seu poder, podendo substabelecer esta em quem lhe convier, e bem assim assignar a competente escriptura de hypotheca de todos os seus bens, justificar a sua capacidade e desistir do beneficio da Lei do Velleiano e tudo o mais relativo a tutella de seus filhos, e ao dito seu procurador concede todos os seus poderes em direitos permittidos, e mais requerer tudo quanto preciso seja no Inventario e Partilhas dos bens deixados por seu fallecido marido Antonio Luiz Pereira, havendo por firme e valioso tudo quanto for obrado pelo dito seu procurador ou substabelecidos. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho [sinal público] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Miguelina Galdina de Lacerda

Antonio Bettencourt Peixoto

Antonio Gomes de Carvalho

« Registro de um credito, e seu
« recibo, cujo devedor é o Senhor
« Lourenço Ribeiro Costa, e é o m[esm]o q[ue]
« apresentou-me pedindo que
« o registrasse, o seu theor é
« o seguinte:

Rs 550$000. Devo que pagarei ao Senhor Antonio Gomes Pereira a quantia supra de quinhentos e cincoenta mil reis

constante de uma escriptura de bens de raiz que do mesmo Senhor comprei por esta occasião, pagavel no prazo de doze mezes, e na falta pagarei mais o premio de um e meio por cento ao mez. E para firmeza mandei passar o presente em o qual firmo. Santa Luzia do Carangolla, dezoito de Junho de mil oitocentos setenta e sete. Lourenço Ribeiro Costa. Que escrevi e vi assignar José Francisco da Silveira Carvalho = Recebi a quantia acima, e por ter recebido passo o prezente que me assigno. Santa Luzia do Carangolla, vinte de Junho de mil oitocentos setenta e oito. São Rs 550$000. Antonio Carlos d'Araujo Leite — O credito tem o sello proporcional, convenientemente inutilisado com a assignatura do devedor — Nada mais se continha em o dito credito e recibo que fielmente copiei, ao original me reporto em 22 de Agosto de mil oitocentos setenta e oito. O Escrivão — José Francisco da Silveira Carvalho

N.º 129 = Procuração bastante que faz Camillo de Lellis Baptista e Silva na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte cinco dias do mez de Agosto, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Camillo de Lellis Baptista e Silva, morador n'esta Povoação e conhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador Theodoro José da Rosa, para este fazer uma cobrança de que a elle outorgante é devedor Antonio Rangel Domingues por um recibo da quantia de cento e trinta mil

seu a quem conceda todos os poderes em direito permittidos
para que em nome delle outorgante como se prezente es
tivesse requerer perante qualquer Juizo ou tribunal, alle
gar e deffender os seus direitos, assistir conciliações
e mais actos e figuras de Juizo, apellar, aggravar, embar
gar e tudo seguir até final decisão alem delle outor
gante, poderes substabelecer esta em quem convier, e
tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabe
lecidos prometterá haver por firme e valioso. Assim o disse
do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li
acceitou e assignou com as testas. Eu, José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em testo da verd.

José Francisco da Silveira Carvalho

Carmello de Sales Baptista e Silva

José Roiz de Almeida

Antonio Carlos de Souza.

Nº 82 – Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz
entre partes Antonio José d'Oliveira, sua mulher, e
José Affonso d'Oliveira como abaixo se declara:
Saibão quantos este publico instrumento de procuração digo de
escriptura de compra e venda virem, que no anno do nasci=
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e oito, aos vinte e cinco dias do mez de Agosto, n'esta Fregue
zia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Mu
riahé em meu cartorio comparecerão como outorgantes
vendedores Antonio José d'Oliveira e sua mulher Dona
Delfina Delcopia do Carmo, moradores no Districto dos
Tombos de Carangolla e como outorgado comprador
José Affonso d'Oliveira morador no Districto de São
Francisco da Gloria, ambos conhecidos pelos proprios, de
mim e das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas
perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possu=

4
V. Carvalho

indo livre e desembaraçada de qualquer onus, uma sorte
de terras de cultura de trinta alqueires nas vertentes do Ribei
rão Maranhão, pouco abaixo da fazenda que é denomi
nada Maranhão, no Districto de São Francisco, por
compra que fizerão a Dona Flavia de tal, limitando pelo
lado de cima com terras de Antonio d'Andrade Mello
e pelo de baixo com terras de Manoel Antunes, vende
rão da mesma sorte que os possue ao outorgado
José Affonso d'Oliveira pelo preço e quantia de trezentos
e cincoenta mil reis 350$000 que declararão já haver
recebido em moeda corrente, por isso que darão plena
e geral quitação, e traspassarão ao comprador todo o direito,
dominio, pés e acção que tinhão na referida sorte de terras
que poderá gozar ou dispor como sua, que de facto fi
ca sendo definitivamente sem que jamais a reclame
José Affonso d'Oliveira disse que de facto fez a
compra tal qual esponceita vem e me apresentou o
conhecimento do theor seguinte: Magres Nº 82 Provª
de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878. Transmis
são de propriedade Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11
§§ 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas
do caderno de receita fica debitado o collector no valor de vinte
um mil reis 21$000 recebido de José Affonso d'Oliveira
proveniente da compra de uma sorte de terras no Districto
de Sm Franco da Gloria a Antonio José d'Olª e sua mulher
por 350$000 trezentos e cincoenta mil reis. Para clareza
se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal
do Muriahé, em 7 de Fevereiro de 1878. O Collector Bhering
O Escrivão Carneiro. = Nº 33 Renda Provincial Minas Geraes
A folhas do caderno de receita fica debitada ao collector
João Jº Ribeiro Bhering a importancia de trez mil reis 3$000
recebida de José Affonso d'Oliveira pelo imposto de N. N. di
reitos para compra de bens de raiz no Districto de São Franco

a Glória a Antonio José de Oliveira e sua mulher por trezentos
cincoenta mil reis Rs 350$000. Collectoria Municipal de Mur.ᵉ
7 de Fevereiro de 1878. O Collector Bherinig. O Escr.ᵃᵐ Carneiro.
Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos
que acceitarão pedindo que se declarasse que a sorte
de terras é de dezaseis alqueires, e não trinta como
por engano se declarou, e eu como pessoa publica
a aceitei em nome de quem mais o deva ser, em
a qual assignão com as testemunhas que tudo pre=
senciarão o Capitão Mariano José Soares e José Janua=
rio de Souza Romano. E eu, José Francisco da Silvei=
ra Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico
e raso.

Em test.º da verd.ᵉ

José Francisco da Silveira Carvalho
Ant.º J.º de Oliv.ª
Delfino Dlapio de Lorano
José Januario de Souza Romano
Mariano José Soares
José Affonso de Oliveira

Nº 83. Escriptura publica de venda condicional que faz
Manoel Teixeira de Siqueira a Modesto Teixeira
de Siqueira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de
venda condicional virem que no anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e oito, aos vinte cinco dias do mez de Agosto, nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca
de Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgan=
te Manoel Teixeira de Siqueira, morador no Districto
de São Simão, do Municipio da Ponte Nova, e como ou=
torgado Modesto Teixeira de Siqueira morador nesta Fre=
guezia, ambos conhecidos de mim pelos proprios de que
faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas

V. Caeté

reconhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas
pelo proprio de que trato, perante as quaes por elle
foi dito que por este publico instrumento e na me=
lhor forma de direito nomeava e constituia seu bastan=
te procurador João Alves Martins, com poderes necessarios
para assistir a todos os actos do inventario e partilhas
amigavel ou judicial dos bens deixados pelo falecim.ᵗᵒ
de sua mãi Dona Anna Custodia do Sacramento, fazer
citar e ser citado, assignar quaesquer folhas, termos e a=
ctos precisos para o mesmo fim; requerer, allegar, e deffen=
der todo o seu direito e justiça em qualquer Juizo, e ten=
do seguir a bem delle outorgante até final decisão; ar=
recadar e haver a si todos e quaesquer bens que lhe
possa caber, podendo dos mesmo dispor e dar escri=
ptura a quem mais conveniente for, receber a impor=
tancia e dar quitação, e do producto tirar a quan=
tia de que elle outorgante é devedor a seu procurador
por credito e entregar-lhe o excedente, podendo subs=
tabelecer esta em quem convier, a quem concede to=
dos os poderes em direito permittidos, e de reprezental-o
em juizo como se prezente estivesse, e que tudo quan=
to fosse feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos
promettia haver por firme e valioso. Assim o disse
do que dou fé; e me pedio este instrumento que lhe li
acceitou e assigna a seu rogo João Baptista Rosa Ju=
nior, por declarar não saber ler nem escrever, com
as testemunhas. E eu José Francisco da Silveira Carva=
lho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.ᵉ

José Francisco da Silveira Carvalho
A emenda diz =dispor=.
João Baptista Rosa Junior
Antonio Siqueira da Conceição

Serafim Moreira da Silva

— Registro de uma carta de liber-
— dade que D. Anna Luteria
— de Jesus passou a favor do
— escravo Bernardino do theor
seguinte:

Eu abaixo assignada Anna Luteria de Jesus de-
claro que o escravo Bernardino filho natural da
escrava Antonia é liberto de hoje para sempre
com as condições seguintes: de servir-me enquan-
to eu viver, mas só assim, caso este escravo não
caiba na minha meação como requereu o Juiz
de Orphaos deste Municipio, por meu procurador
Francisco Monteiro de Oliveira, então ficará
de nenhum effeito esta minha vontade, o que
peço a todos os meus filhos de sustentarem
esta minha acquisição e declararem nesta se
aceitão ou não esta minha deliberação a qual
por eu não saber ler nem escrever pedi ao Senhor
Antonio Gomes da Silva que esta por mim assig-
nasse e com duas testemunhas, meus filhos Pau-
lino José Barboza e meu genro Serafim Pereira
de Souza. E por verdade firmo o presente. Si-
tuação na Fazenda de São João do Retiro em San-
ta Luzia do Carangolla quinze de Dezembro de
mil oitocentos setenta e oito (Tem uma estampi-
lha de duzentos reis convenientemente inutilisada)
A rogo da Senhora Dona Anna Luteria de Jesus
Antonio Gomes da Silva = Testemunha Antonio
Pereira de Souza = testemunha Serafim Pereira de
Souza = testemunha Sypriano Gomes da Silva = Re-
conheço a letra e firma e vi assignar Germiniano das Chagas Me-
nezes. Aceitamos de nossa parte a liberdade

concedida por nossa mãi ao escravo Bernardino co-
mo declara no recto deste. Era ut supra. A rog-
o de Paulino José Barboza Sypriano Gomes da Silva =
A rogo do Senhor José Maria Barboza, Antonio Gomes
da Silva — José Maria Barboza = Serafim Pereira
de Souza. E o que se continha em a dita
carta bem e fielmente acima copiado e ao origi-
nal me reporto em nove de Janeiro de mil oitocen-
tos setenta e nove. Eu José Francisco da Sil-
veira Carvalho escrivão a registrei e assigno
José Francisco da Silveira Carvalho

Nº 153 — Procuração bastante que fazem Vicente
Ferreira Coimbra e sua mulher Dona
Franceliña Rosa Coimbra na forma
abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e nove, aos onze dias do mez de Janeiro
nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, termo e comar-
ca do Muriahé Provincia de Minas, em a fazenda do Ba-
naval onde a chamado fui vindo, ahi compareceram peran-
te mim, Vicente Ferreira Coimbra e sua mulher Dona Fran-
celina Rosa Coimbra moradores desta freguezia e reconhecidos
pelos proprios, de mim e das testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes pelos outorgantes me foi dito que por este
publico instrumento e na melhor forma de direito nomeavão
e constituião seus bastantes procuradores o Doutor João Chrysos-
tomo Leopoldino de Magalhaes o Reverendo Vigario Candido
Alves Pº de Cerqueira com poderes necessarios para arrecadar ami-
gavel ou judicialmente os documentos ou dinheiro resultado das
vendas de bens de raiz que fizerão a Francisco José da Silva
Novaes e João Monteiro intentando toda e qualquer acção
civil ou crime contra seu genro João José da Silva Rosa em

poder de quem se achão os documentos ou dinheiro; requerer, alle-
gar e defender os seus direitos perante qualquer juizo; appellar,
embargar, aggravar, e seguir tudo quanto julgar a bem delles ou
torgantes até final decisão; dar e ouvir todo o genero de provas;
fazer protestos, assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos;
dar recibos e quitações; assistir conciliações e mais figuras de
Juizo, ao quaes concedem todos os poderes em direito permi-
ttidos, e de represental-os em juizo como se presente estivessem,
podendo substabelecer esta em quem convier; e tudo quan-
to for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos, pro
mettem haver por firme e valioso. Assim o disserão do que dou
fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão
e assignarão com as testemunhas, assignando a rogo da
outorgante seu netto Henrique José de Carvalho por declarar
não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira
Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Vicente Ferr.ra Coimbra
Henriques José de Carvalho
João Pereira Camel
Joaquim Herculano d'Oliveira

Nº 154 Procuração bastante que faz Manoel Sabi-
no dos Santos na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração
virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e nove aos treze dias do
mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Ca-
rangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu car-
torio compareceu como outorgante Manoel Sabino dos
Santos reconhecido pelo proprio das testemunhas a-
baixo assignadas e estas de mim escrivão
que dou fé, perante as quaes por elle foi

e aggravar, substabelecer esta em quem convier, prestar licitos
juramentos, receber intimações de despachos e sentenças, e em geral
todos os poderes em direito permittidos, podendo vender a quem
mais conveniente for quaesquer bens de raiz pertencentes a elles
outorgantes, receber a importancia e dar escripturas, impondo e
acceitando as condições que for a bem delles outorgantes, e
tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabele-
cidos prometem haver por firme e valioso. Assim o disserão
do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li,
acceitarão e assignarão com as testemunhas assignando Camil-
lo de Lellis Baptista e Silva a rogo da outorgante por declarar
não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho
escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Bittencourt Peixoto
Camillo de Lellis Baptista e Silva
Justino da Costa e Silva
Joaquim Nunes Vieira

Nº 148 Procuração bastante que faz Antonio José
de Caldas Barcellos na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos setenta e oito, aos vinte tres dias do mez de Novembro
n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comar-
ca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgan-
te Antonio José de Caldas Barcellos morador neste Districto
e reconhecido pelo proprio de que faço menção, de mim
e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor
forma de direito nomeava e constituia seu bastantes pro-
curadores o cidadão José Messias Rangel Domingues
e o Doutor João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães com

pra de quem se achão os documentos ou dinheiro, requerer, allegar e defender os seus direitos perante qualquer Juizo; appellar, embargar, aggravar, e seguir tudo quanto julgar a bem d'elles outorgantes até final decisão; dar e ouvir todo o genero de provas; fazer protestos, assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos; dar recibos e quitações; assistir conciliações e mais figuras de Juizo, aos quaes concedem todos os poderes em direito permittidos, e de represental-os em juizo como se presente estivessem, podendo substabelecer esta em quem convier; e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promettem haver por firme e valioso. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignarão com as testemunhas, assignando a rogo da outorgante seu netto Henrique José de Carvalho por declarar não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Vicente Ferr.ª Coimbra

Henriques Jose de Carvalho

João Pereira Come

Joaquim Herculano d'Oliveira

Nº 154 — Procuração bastante que faz Manoel Sabino dos Santos na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos treze dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Manoel Sabino dos Santos reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim escrivão que dou fé, perante as quaes por elle foi

e aggravar, substabelecer esta em quem convier, prestar licitos juramentos, receber intimações de despachos e sentenças, e em geral todos os poderes em direito permettidos, podendo vender a quem mais conveniente for quaesquer bens de raiz pertencentes a elles outorgantes, receber a importancia e dar escripturas, impondo e acceitando as condições que for a bem delles outorgantes, e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promettem haver por firme e valioso. Assim o disserão do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignarão com as testemunhas assignando Camillo de Lellis Baptista e Silva a rogo da outorgante por declarar não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] de verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Bittencourt Peixoto

Camillo de Lellis Baptista e Silva

Justino da Costa e Silva

Joaquim Nunes Vieira

Nº 148 — Procuração bastante que faz Antonio José de Caldas Barcellos na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte tres dias do mez de Novembro n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante Antonio José de Caldas Barcellos morador neste Districto e reconhecido pelo proprio de que faço menção, de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomiava e constituia seu bastantes procuradores o cidadão José Messias Rangel Domingues o Doutor João Chrysostomo Leopoldina de Magalhães com

poderes necessarios, para qualquer um dos quaes que com esta se apresentar, cobrar de todos os seus devedores de conformidade com as instrucções dadas por elle outorgante, requerer perante qualquer juizo, alligar e defender todos os seus direitos, assistir conciliações e todos os mais actos e figuras de juizo como se presente estivesse, dar recibos e quitações, assignar q.q. folhas termos e actos precisos, dar e ouvir todo o genero de provas, appellar, embargar, aggravar, prestar licitos juramentos, substabelecer esta em quem convier; e, tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas. E Eu José Francisco da Silveira Cavalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o da verd.e

José Francisco da Silveira Cavalho

Antonio Joze de Caldas Bor.ello

Antonio Gonçalves Miquilino

Camillo de Lellis Baptista Mitra

N.º 84 — Escriptura publica de compra e venda de uma situação, entre partes Delfino de Sousa Lima, sua mulher, e Ignacio Alves Nogueira como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos doze dias do mez de Novembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em casa de Delfino de Souza Lima, distante da sede duas e meia legoas, onde a chamado fui vindo, ahi se acharão perante mim como outorgantes vendedores o dito Delfino de Souza Lima e sua mulher Dona Felisbina Maria de Jesus, e como outorgado comprador Ignacio Alves Nogueira, este morador nesta Freguezia vindo da Com

V.º
V. Cunha

criçãi do Turvo, todos reconhecidos, dos duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelos proprios de que faço menção, e estas conhecidas de mim do que dou fé; e perante as testemunhas pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma situação de terras de cultura neste Districto á margem esquerda do Rio Carangolla, de cima para baixo, calculada em vinte cinco alqueires de terras mais ou menos, em commum na fazenda do Sagé Capoeirão, que houverão por compra feita a Antonio Moreira Braga e sua mulher, de uma parte q. estes comprarão de Antonio Barnabé, limitando pelo lado de cima com Carolino Alves Coutinho e Manoel Bento de Aguiar; pelas cabesseiras com a fazenda do Papagaio, e por baixo com Antonio Veiga, contendo na mesma uma casa inferior, um moinho, 2:000 pés de café novos, um engenho de madeira para canna, e diversos arbustos fructiferos; venderão-na tal qual vem declarado, e vendida tem de hoje para sempre ao outorgado Ignacio Alves Nogueira pelo preço e quantia de dois contos duzentos e cincoenta mil reis 2:250$000, que recebarão metade em moeda corrente anteriormente a quantia de um conto e duzentos e cincoenta mil reis, e de um conto passou credito por prazo de dois annos, e que por isso davão desde já quitação da parte recebida, e traspassarão ao outorgado toda a posse, dominio, direito e acção que tinhão sobre a referida parte comprada, e todas as bemfeitorias mencionadas, que pode gosar ou dispor como bem lhe conviesse de quem fica sendo definitivamente sem que em tempo algum possão reclamar, e que se obrigavão a validar esta venda em qualquer tempo que preciso seja. Pelo outorgado foi dito que de facto fez a compra tal qual vem declarado e me apresentou o conhecimento do theor seguinte: Nº 27 Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas

do numero de venda fica debitado o collector no valor de cento e trinta e cinco mil reis Rs 135$000 recebido de Ignacio Alves Nogueira proveniente da compra de um sitio, e bemfeitorias, a Delfino de Souza Lima e sua mulher, por 2:250$000. Para clareza se lhe deu o presente conhecim.to Collectoria Municipal do Mercadinho, em 1º de Junho de 1870. O Collector F. J. de Ol.a O Escr.am Carneiro.

Nº 3. Renda Provincial. Minas Geraes. Exercicio de 1877 a 1878. A folhas do caderno de receita fica debitado ao collector Francisco José de Oliveira a importancia de nove mil reis Rs 9$000 recebida de Ignacio Alves Nogueira pelo imposto de N. N. Der.a pela compra de bens de raiz em Santa Luzia, a Delfino de Souza Lima e sua mulher por dois contos, duzentos e cincoenta mil reis. Collectoria Municipal do Mercad.o 1º de J.o de 1870. O Collector F. J. de Ol.a Escrivão Carneiro.

Testem.as que tudo presenciarão, José de Souza Medeiros, e Antonio Ribeiro dos Santos. Depois de nampta esta eu escrivão li perante ambos que reciprocamente acceitarão-na e eu acceito como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, e em igual assignão com as testemunhas, Sebastião José de Castro a rogo dos outorgantes por declararem não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o [sinal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

O nome de Lage é substituido pelo de Conceição e o entrelinha diz: uma

J. Fran.co da Silv.a Carvalho
Sebastião José de Castro
Antonio Ribr.o dos Santos
José de Souza Medeiros
Ignacio Alves Nogueira

Termo de quitação

Saibão quantos este public.o instrumento de quitação virem que

61
V. Castro

no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos dezoito dias do mez de Novembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca de Muriahé em meu cartorio compareceram o cidadão Modesto Teixeira de Siqueira, e os herdeiros do finado Manoel José da Rosa: Francisco Antonio da Costa, e João Fernandes Pereira, reconhecidos pelos proprios, de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes pelo primeiro dito Modesto foi dito que tendo nesta data recebido a importancia pela qual lhe haviaõ dado a garantia o escravo Faustino, por escriptura lavrada no citado Lo. e nottas a folhas cento e quarenta verso em diante, declara-se pago e satisfeito da quantia declarada, por isso que dava plena e geral quitação, ficando por este acto sem effeito algum a referida escriptura; do que para constar nos pediraõ este instrumento que lhes sendo lido acharaõ conforme, e assignaõ, assignando Luiz Fernandes Pereira por seu filho João Fernandes Pereira, assim exigido pelo mesmo. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em test.o [illegible] verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Modesto Teixeira de Siqr.a
Francisco Antonio da Costa
Luiz Fernandes Pereira
Bern[illegible] Vieira Bastos
Caetano Baptista de Oliveira

Nº 147

Procuração bastante que faz Manoel Antonio da Costa na forma abaixo.

Saibaõ quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte e [illegible]

dias do mez de Dezembro, neste Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca da Mariannia Provincia de Minas, em meu cartorio, compareceu como outorgante Manoel Antonio da Costa, morador nesta Freguezia, e reconhecido e assim o das testemunhas abaixo assignadas pelo proprio de que trato e faço menção, perante as quaes por elle outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus procuradores o Doutor João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães e Antonio Mariotto Ferreira de Siqueira especialmente para accusar e haver a si a sua escrava de nome Jesuina e todo seu producto, esta que foi doada por seus sogros Manoel José da Rosa e Anna Laura de Jesus, já fallecidos, á sua mulher Dona Delfina Rosa de Jesus em 24 de Agosto de 1842; requerer, allegar e deffender perante qualquer Juizo todo o seu direito e justiça tendente a mesma arrecadação, juntar documentos, ou pessoas ou testemunhas em sua alma licito juramento, dar e ouvir todo o genero de provas, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir ahavor delle outorgante até final decisão, a quem concede todos os poderes em direito permittidos, e de representar elle outorgante em Juizo como se presente estivesse, acompanhando suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo precisos serão consideradas partes integrantes deste instrumento, podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas, e eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade.

José Francisco da Silveira Carvalho

Manoel Antonio da Costa
Mariano Je Soares Junior
Vergilio José Soares.

Registro de um titulo de doação apresentado em vinte seis de Dezembro de mil oito centos setenta e oito por Manoel Antonio da Costa, o qual tem o theor seguinte.

Dizemos nos abaixo assignados, eu e minha mulher, que entre os mais bens que possuimos, é bem assim uma crioulinha de nome Jezuina, que tem de idade trez annos, e sete mezes; cuja crioulinha doamos a nossa filha Delfina por ser a ultima dos filhos que temos, do nosso casal; doamos a dita crioulinha no valor de duzentos mil reis, valor este por nós mesmo dado, e como fosse muito de nossa livre vontade logo a entregamos, e ella aceitou, e desde já fica conhecendo por sua escrava e nos lhe damos todo o jus e dominio que della tinhamos; dizemos que por nossas mortes só será obrigada a entrar com o valor da nossa doação ainda que a dita crioulinha tenha tido muitos productos não será sugeita aos nossos bens; e por isto ser muito de nossas livres vontades mandamos passar o presente por um de nossos filhos que assignou comigo por pedido de minha mulher que não sabe escrever. Ribeirão do Turvo na Villa do Bananal, 24 de Agosto de mil oitocentos setenta digo mil oitocentos e quarenta e dois. Manoel José da Rocha – A rogo de minha mai Anna Luiza de Jesus escrevi e assignei Dyogenes José da Rocha – Reconhecimento – Reconhecemos ser verdadeiras as firmas retro de Semente

Manoel José da Rosa e Maximo José da Rosa pelo conhecimento que dos mesmos tenho e lhes reconheço. Santa Luzia vinte seis de Dezembro de mil oitocentos setenta e oito. José Maximiano Pereira de Souza, Maximiano da Costa Pereira e Souza. Reconheço ser verdadeiras as firmas supra do Coronel José Maximiano Pereira e Souza e a do Maximiano da Costa Pereira e Souza pelo pleno conhecimento que dos mesmos tenho. Santa Luzia do Carangolla vinte seis de Dezembro de mil oitocentos setenta e oito. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, tabelião publico desta Freguezia os reconheci e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (Estava o signal). José Francisco da Silveira Carvalho (tinha uma estampilha de duzentos reis convenientemente inutilisada). Nada mais se continha do que dou fé.

Santa Luzia era ut supra.

José Francisco da Silveira Carvalho.

Nº 91.

Escriptura de compra e venda de herança entre partes Pedro Gomes da Silva, sua mulher, e Dona Miquelina Galdina de Lacerda como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte seis dias do mez de Dezembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em casa do cidadão Evaristo Gomes de Carvalho onde a chamado fui vindo, alli comparecerão como outorgantes vendedores Pedro Gomes da Silva e sua mulher Dona Rita

Maria Pereira moradores no Districto do Divino filial desta Fre-
guesia, e como outorgada compradora Dona Miguelina Galdi-
na de Lacerda moradora nesta Freguesia, ambos reconhecidos
por de mim e das testemunhas abaixo nomeadas, e assigna-
das, pelos proprios de que trato e faço menção, perante
as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre
e desembaraçado o quinhão hereditario que lhes coube por
fallecimento de seu pai e sogro Antonio Luiz Pereira, vende-
rão no e de facto vendido tem de hoje para sempre á
outorgada Dona Miguelina Galdina de Lacerda, mãi e so-
gra delles outorgantes, pelo preço e quantia de setecentos
e cincoenta mil reis (750$000) que declararão haver recebido
anteriormente por isso que davão plena e geral quitação
e transpassarão a outorgada toda a posse, dominio, direito
e acção que tinhão na referida herança havida, por tal
fallecimento, de cujo quinhão podia gosar ou dispor como
sua que de facto fica sendo sem que seja reclamado
em tempo algum. Pela outorgada foi dito que com
effeito fez a compra pela maneira que declarado vem
e me apresentou o conhecimento do theor seguinte:
Nº 46 Magg.e Provincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exer-
cicio de 1878 a 1879. Transmissão de propried.e. Lei Nº 2348
de 25 de Agosto de 1873, artº 11 § 11, e regulamento nº 5581 de
31 de Março de 1874. A folhas do caderno de Receita fica debi-
tado o collector no valor de quarenta e cinco mil setecentos
e cincoenta rs ~~Rs~~ 45$750 recebido da Senrª D. Miguelina
Galdina de Lacerda proveniente da compra de herança que
teve sua filha e genro Pedro Gomes da Silva no Inventario
e partilha pelo fallecimento de Antonio Luiz Pereira pai
e sogro dos vendedores pela quantia de 750$000, sendo a
quantia de setecentos cincoenta reis de um decimo por
cento. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento.
Collectoria Municipal de Muriahé, em 15 de Novembro

de 1878. O Collector S. J. de Olᵃ. O Escrivão Barboza. N.º 90

Renda Provincial. Minas Geraes 1878 a 1879. A folhas do Caderno de receita fica debitado o Collector Francisco José de Oliveira a importancia de cinco mil reis 5$000 recebida da Senhora Dona Miguelina Galdina de Lacerda pelo imposto de novos e v. dir.ᵗᵒˢ de uma escriptura que deve passar Pedro Gomes da Silva e Rita Maria Pereira da quantia de 100$000. Collectoria Municipal de Minas 15 de Novembro de 1878. O Collector S. J. de Olᵃ. O Escrivão Barboza. Testemunhas a tudo presentes João Baptista Rosa Junior e Joaquim Herculano de Oliveira. Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos que reciprocamente acceitarão na e eu como pessoa publica acceitei em nome de quem mais o deva ser, em o qual assignão com as testemunhas e commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signal] da verd.ᵉ

José Francisco da Silveira Carvalho

Pedro Gomes da Silva

Rita Maria Pereira

Miguelina Galdina de Lacerda

Como test.ᵃ João Baptista Rosa Junior

" " Joaquim Herculano de Oliveira

N.º 91 Escriptura de compra e venda de dois escravos, entre partes João Marcellino Teixeira e Victorino Joaquim Monteiro como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte sete dias do mez de Dezembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé Provincia de Minas

em meu cartorio compareceraõ: como outorgante vendedor Nictorino Joaquim Monteiro, e como outorgado comprador João Marcellino Teixeira, ambos moradores no Destricto de Tombos do Carangola, reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas com o outorgado reconhecidos de mim escrivaõ do que dou fé; perante as quaes pelo outorgante foi dito que possuindo livres e desembaraçados de qualquer onus dois escravos solteiros de nomes: Domingos e André por compra feita á Aristides Francisco Pinheiro, e que foraõ matriculados na Collectoria do Muriahé sob os numeros quatro mil trezentos sessenta e oito, e quatro mil trezentos sessenta e nove da matricula geral por relaçaõ que apresentou o dito Pinheiro, e que foraõ em 5 de Dezembro corrente averbados na mesma collectoria a folhas 245 do livro primeiro: [por?] venda dos mesmos e vendidos tem de hoje para sempre ao outorgado João Marcellino Teixeira pelo preço e quantia de trezentos e seiscentos mil reis, que declarou haver recebido anteriormente, e que por isso dava plena e geral quitação e traspassava ao outorgado todo o dominio, direito, jus e acção que sobre os mesmos tinha, para que delles gosasse ou dispozesse como seus que ficara sendo definitivamente sem que em tempo algum possaõ ser reclamados, obrigando-se a fazer esta venda boa e firme a todo o tempo que preciso seja. Pelo outorgado foi dito que de facto fez a compra tal qual expendido vem, e me apresentou o conhecimento do theor seguinte: = 1877 a 1878 Nº 76 Renda Provincial. Minas Geraes. A folhas do caderno de Receita fica debitado o Collector Francisco José de Oliveira a importancia de cento e onze mil reis Rs 111$000 recebida de João Marcellino Teixeira pela importancia de cinco por cento e onze mil reis de novos e velhos dito

para a compra de bens de raiz, digo de dois escravos, Domin-
go e Anicha, a Victorino Joaquim Monteiro por 3:600$000
tres contos e seiscentos mil reis. Collectoria Municipal de
Marumbi, 10 de Maio de 1878. O Collector J. J. de Aa. Oliveira
Carneiro. Depois de escripta esta eu escrivão li pe-
rante ambos que reciprocamente acceitarão-na, e eu como
pessoa publica a acceitei em nome de quem mais o deva
ser, em aqual assignão com as testemunhas que tudo
presenciarão Joaquim Herculano de Oliveira e João Baptis-
ta Rosa Junior, commigo José Francisco da Silveira Carva-
lho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho

Addicção. Declarou o outorgante que os escravos ora
vendidos já se achão em poder do outorgado.

Silveira Carvalho
Victorino Joaq.m Mont.º
Joaq.m Marcellino Tupr.
Como testemunha João Baptista Rosa Junior
Joaquim Herculano d'Oliveira

2.000 RÉIS
2.000 RÉIS

Nº 92. Escriptura de compra e venda de dois alqueires
de terras de cultura, entre partes: João Marcellino
Teixeira, sua mulher, e Antonio Valentim Rodrigues
como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e nove, ao primeiro dia do mez
de Janeiro nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola
em meu cartorio compareceram como outorgantes vende-
dores João Marcellino Teixeira e sua mulher Dona
Jordana Maria do Carmo, e como outorgado compra-
dor Antonio Valentim Rodrigues ambos moradores

nesta Freguezia e reconhecidos de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelos proprios de que tra-to e faço menção, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçados de qualquer onus dois alqueires de terras de cultura sitos na fazenda denominada — São João do Retiro — nesta Freguezia por compra que fizerão a Vicente Ferreira Gomes e sua mulher, fazem venda e vendido tem os dois alqueires ao outorgado Antonio Valentim Rodrigues proprietario da fazenda supradicta, pelo preço e quantia de duzentos e cincoenta mil reis (250$000) que anteriormente recebe-rão em moeda corrente por isso que traspassarão ao outorgado toda a posse, dominio, direito e acção que sobre o referido terreno tinhão e do qual tomará conta quando quizer para do mesmo dispor como bem lhe aprouver sem que seja por elles reclamado em tempo algum.

Pelo outorgado foi dito que de facto fez a compra tal qual expendido vem, e me apresentou os conhecimentos do theor seguinte, que a transcripção na presente escriptura que me expedirão para lavrar: — N 29 Mag. Provincia de Minas Geraes. Recebedoria Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Janeiro de 1873 art. 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folha do caderno de receita fica debitado o collector no valor de quinze mil reis (15$000) recebido do Sr. Antonio Valentim Rodrigues proveniente da compra de dois alqueires de terra de cultura no Districto de Santa Luzia do Carangolla a João Marcellino Teixeira pela quantia de 250$000. Para clareza se lhe deu o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé em 25 de Julho de 1878. O Collector Augusto Pinto Coelho Oliveira. — Nº 73 Renda Provincial. Minas Geraes. 1878 a 1879. A folha do caderno de receita fica debitado ao collector Firmino José de Oliveira a importancia de tres mil reis ...

recebeu de Snr. Antonio Valentim Rodrigues pelo imposto de
... pela escriptura de compra de bens de raiz na Freguezia de Santa Luzia de Carangola. Collectoria Municipal de Muriahé 25 de Julho de 1878. O Collector Agostinho Pinto Coelho. O Escrivão Barboza. Depois de escripta esta, as escrivão ella pessoalmente que reciprocamente acceitarão-na, e eu aceito como pessoa publica em nome de quem mais o deva, a qual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão Joaquim Herculano de Oliveira e João Baptista Roza Junior. Commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo. da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

José Marcelino Fi[illegible]

Germana Maria do Carmo

Antonio Valentim Rodrigues

Como testa. João Baptista Roza Junior

Joaquim Herculano d'Oliveira

Procuração bastante que faz José Francisco da Silveira Carvalho, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos treze dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca do Muriahé, Provincia de Minas Geraes em meu cartorio compareceu como outorgante José Francisco da Silveira Carvalho, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas; perante as quaes por elle outorgante me foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores ao Advogado Fortunato Pinto de

Oliveira e Tenente Antonio Sabino de Albuquerque e Vieira, Pinto de Oliveira, com poderes necessarios para que qualquer um delles possa em seu nome, como se presente fosse, de todos os seus direitos, por dividas e ... demandas de qualquer Juizo, requerer, promover, citar, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em suas causas movidas e por mover, e todas ... jurar em sua alma ... dar e tirar suspeições, assignar quaesquer folhas, termos, autos, juramentos, dar e tirar toda a especie de provas, appellar, aggravar, embargar, ... e substabelecer estes poderes em quem lhe convier; e tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores e substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes João Baptista Rosa Junior e Antonio Pinheiro de Lacerda, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [sinal] da verdade
Joaquim Herculano de Oliveira
José Francisco da Silveira Carvalho
João Baptista Rosa Junior
Antonio Pinheiro de Lacerda

N.º 154 Procuração bastante que faz José Marques da Silva Henriques na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos oito dias do mez de Janeiro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu o outorgante José Marques da Silva Henriques, morador nesta Freguesia e reconhecido de mim pelo proprio de que trato

e faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Cidadão Francisco Monteiro de Oliveira especialmente para cobrar amigavel ou judicialmente de Francisco Fernandes Rocha o que este lhe é devedor por credito, podendo requerer allegar e deffender todo o seu direito e justiça perante qualquer juizo, obstar a todo e qualquer negocio que seu devedor queira fazer da situação que possue neste Districto em detrimento delle outorgante, appellar embargar e tudo seguir até final decisão; assistir conciliações e mais actos e figuras de juizo, assignar quaesquer folhas e termos precisos, dar e ouvir todo o genero de provas, substabelecer esta em quem convier, dar recibos e quitações; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos, promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas e comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho [signal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

José Marques da Silva Hermigues
Testemunhas: Sergio Pereira de Souza.
Joaquim Candido Pereira

Procuração bastante que faz Paulino José Barboza na forma abaixo:

Nº 152

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos oito dias do mez de Janeiro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca do Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante Paulino José Barboza morador nesta Freguesia e

rer, allegar, e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante forem autores ou reos, em um e outro foro, fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, appellar, aggravar ou embargar quaesquer sentenças ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer execução dellas e sequestros, assistir aos actos de conciliações, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos, promettem haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitaram e assignão com as testemunhas Evaristo Valle de Barros e Onofre da Silva Saldanha, reconhecidos de mim Pedro José de Castro Tabellião que subscrevi. J. Braga & Irmãos = Evaristo Valle de Barros = Onofre da Silva Saldanha. É copia fielmente do Livro em o dia mez e anno declarado. Eu Pedro José de Castro Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (signal) Pedro

e faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Cidadão Francisco Monteiro de Oliveira especialmente para cobrar amigavel ou judicialmente de Francisco Fernandes Rocha o que este lhe é devedor por credito, podendo requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça perante qualquer juizo, obstar a todo e qualquer negocio que seu devedor queira fazer da situação que possue neste Destricto em detrimento delle outorgante, appellar embargar e todos seguir até final decisão; assistir conciliações e mais actos e figuras de juizo, assignar quaesquer folhas e termos precisos, dar e ouvir todo o genero de provas, substabelecer esta em quem convier, dar recibos e quitações; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas e comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

José Marques da Silva Henriques
Sergio Pereira de Souza.
Joaquim Candido Pereira

Procuração bastante que faz Paulino José Barboza na forma abaixo:

Nº 152

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos oito dias do mez de Janeiro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca de Muriahé em meu cartorio compareceu como outorgante Paulino José Barboza morador nesta Freguesia e

57
V. Castro

rer, allegar, e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante forem autores ou réos, em um e outro foro, fazendo citar, offerecer acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles outorgantes, fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer execução dellas e sequestros, assistir aos actos de conciliações, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos, promettem haver por valioso e firme, e para sua pessoa reservão toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão e assignão com as testemunhas Evaristo Valle de Barros, e Onofre da Silva Saldanha, reconhecidos de mim Pedro José de Castro Tabellião que subscrevi. J. Braga & Irmãos — Evaristo Valle de Barros — Onofre da Silva Saldanha. É copia fielmente do Livro em o dia mez e anno declarados. Eu Pedro José de Castro Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal) Pedro

José de Castro. (Tem uma estampilha de 200 rs convenientemente inutilisada com a data): Rio 3 de Agosto de 1878 Castro. 2$200. Nada mais continha o qual copiei fielmente e dou fé.

José Francisco da Silveira Carvalho

N.º 88

Escriptura publica de compra e venda de terras de cultura entre partes Francisco José da Silva Novaes, sua mulher, e José Moreira da Silva Sobrinho, como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito, aos dois dias do mez de Novembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé em casa do cidadão Manoel Luiz das Chagas onde a chamado fui vindo ahi comparecerão como outorgantes vendedores Francisco José da Silva Novaes e sua mulher Dona Januaria Candida das Chagas e como outorgado comprador José Moreira da Silva Sobrinho, todos moradores desta Freguezia e reconhecidos de mim pelos proprios de que faço menção, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuião livre e desembaraçados de qualquer onus sete alqueires de terras de cultura em commum na fazenda do Boi deste Districto, que os houverão por herança de seu finado pai e sogro Manoel José da Silva Novaes, fizerão venda e de facto vendido tem os referidos sete alqueires ao outorgado José Moreira da Silva Sobrinho pelo preço e quantia de setecentos mil reis Rs. 700$000 que declararão haver recebido anteriormente em moeda corrente por isso que davão plena e geral quitação ao outorgado, e traspassavão lhe todo o direito, posse e dominio que nos referidos sete alqueires tinhão, os quaes o outorgado tomaria conta quando quizesse

gosasse, ou dispozesse como lhe conviesse de quem ficavão sendo definitivamente d'ora em diante sem que jamais fizessem reclamações, e que se obrigavão por suas pessoas e bens a validar e fazer firme a presente venda. Pelo outorgado foi dito que de facto fez a compra pela forma que expendido vem, e me apresentou o conhecimento do theor seguinte: Mag.es N.º 23. Prov.ca de Minas Geraes Receita Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão de propried.e Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11, e regulamento n.º 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de quarenta e dois mil, setecentos reis, Rs. 42$700 recebido do Sr. José Moreira da Silva Sobrinho proveniente da compra de sete alqueires de terras de cultura na fazenda do Boi no Districto de Santa Luzia do Carangolla a Francisco José da Silva Novaes pela quantia de 700$000, sendo setecentos reis de um decimo por cento. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 26 de Outubro de 1878. O Collector F. J. d'Ol.a O Escrivão Barboza. N.º 64 Renda provincial. Minas Geraes. 1878 a 1879 a folhas do caderno de receita fica debitado o collector Francisco José d'Oliveira a importancia de cinco mil reis Rs. 5$000 recebida do Sr. José Moreira da Silva Sobrinho pelo imposto de N. N. Dir.to pela escriptura de compra de bem de raiz que faz a Francisco José da Silva Novaes no Districto de Santa Luzia do Carangolla pela q.tia de 700$000. Collectoria Municipal do Mur.é 26 de Out.o de 1878. O Collector F. J. d'Ol.a O Escr.m Barboza. Depois de escripta esta eu escrivão a li, perante ambos que reciprocamente acceitarão-na e eu, como pessoa publica acceitei em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão Manoel Gomes Linhares, e Camillo Antonio d'Amorim e commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi

e assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco José da Silva Novaes

Januaria Candida das Chagas

Pasc.al Moreira da Silva Sobr.º

Manoel Gomes Linhares

Camillo Antonio de Amorim

Procuração bastante que fazem Antonio

Nº 147 de Bittencourt Peixoto e sua mulher na

forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dois dias do mez de Novembro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em casa do cidadão Antonio de Bittencourt Peixoto onde a chamado fui vindo, ahi compareceirão como outorgantes elle dito Peixoto e sua mulher Dona Maria Luiza da Fonseca Bittencourt, reconhecidos pelos proprios de que faço menção, de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeavão e constituião seus bastantes procuradores os cidadãos Francisco de Bittencourt Peixoto, Vigario Candido Alves Pinto de Cerqueira e Manoel Gomes Linhares com poderes especiaes para, qualquer um dos quaes que com esta se apresentar, tratar com todos os seus credores da Praça do Rio de Janeiro e de fora della, cobrar de todos os seus devedores quer por creditos quer por contas, amigavel ou judicialmente, dar recibos e quitações, requerer perante qualquer Juizo, allegar e deffender todos os seus direitos, assistir conciliação e todos os mais actos e figuras de Juizo como se presentes estivessem, assignar quaesquer folhas termos e actos precisos, dar e ouvir todo o genero de provas, appellar, embargar

sente ambos que reciprocamente acceitavão nos e eu acceito como pessoa publica em nome de quem mais e deva ser, em o qual assignão com as testemunhas, e eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho



Antonio Rangel

Rita Maria de Jesus

Fran.co Pinto de Faria

Justino da Costa

José Messias

segue-se o theor da procuração:

L.º 76 f.s 278 - Procuração bastante que fazem J. Braga & Irmãos. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte tres dias do mez de Agosto nesta muito Leal e heroica Cidade de São Sebastião do Rio Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, perante mim Tabellião compareceirão como outorgantes neste cartorio J. Braga & Irmãos negociantes estabelecidos á Rua do Rosario nº 57 reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento nomeavão e constituião seu bastante procurador a Fran.co Pinto de Faria para em qualquer parte onde com esta se apresentar e segundo os avisos delles outorgantes cobrar quaesquer quantias que lhe forem devidas com poderes especiaes e illimitados para conciliações, propor acções usar de todos os recursos, abrir fallencias, assistir a todos os seus termos, votar e ser votado em reuniões de credores, acceitar ou negar concordatas, dar quitações em Juizo ou fora delle, e substabelecer, e concede todos os seus poderes em direito permittidos para que em nome delles outorgantes como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle requerer

e assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco José da Silva Novaes

Jannaria Candida das Chagas

Passo Moreira da Silva Sobr.º

Manoel Gomes Linhares

Camillo Antonio de Amorim

N.º 147

Procuração bastante que fazem Antonio de Bittencourt Peixoto e sua mulher na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dois dias do mez de Novembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em casa do cidadão Antonio de Bittencourt Peixoto onde a chamado fui vindo, ahi compareceirão como outorgantes elle dito Peixoto e sua mulher Dona Maria Luiza da Fonseca Bittencourt, reconhecidos pelos proprios de que faço menção, e meu e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeavão e constituião seus bastantes procuradores os cidadãos Francisco de Bittencourt Peixoto, Negario Candido Alves Pinto de Cerqueira e Manoel Gomes Linhares com poderes especiaes para, qualquer um dos quaes que com esta se apresentar, tratar com todos os seus credores da Praça do Rio de Janeiro e de fora della, cobrar de todos os seus devedores quer por creditos quer por contas, amigavel ou judicialmente, dar recibos e quitações, requerer perante qualquer Juizo, allegar e deffender todos os seus direitos, assistir conciliação e todos os mais actos e figuras de Juizo como se presente estivessem, assignar quaesquer folhas termos e actos precisos, dar e ouvir todo o genero de provas, appellar, embargar

esta parte
está fora do
lugar 49 a 56
fora de ordem

gante José Felippe de Faria, residente n'este Arraial, e reco-
nhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das tes-
temunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle
foi dito que por este publico instrumento nomeava e cons-
tituia seu bastante procurador na Cidade de Marianna
desta Provincia, ao cidadão Torquato José d'Oliveira Mo-
raes, especialmente para fazer entrega de uma casa,
e um pasto de propriedade delle outorgante na Cid.e de
Marianna á Justiniano Moreira Ramos, a quem elle
outorgante a havia hypothecado, transmittindo todo
direito, dominio, jus e acção que sobre os objectos hypothe-
cados tinha, passando para esse fim todo e qual-
quer titulo, e recebendo os documentos que se achão
em poder do dito Ramos, e geral quitação deste, e
que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador
promette haver por firme e valioso. Assim o disse do
que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li,
acceitou e assignou com as testemunhas, e eu José Francis-
co da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em
publico e raso.

Em testemunho [illegible]

José Francisco da Silveira Carvalho
José Felippe de Faria
Justino da Costa e Silva
Theophilo José Lopes

Nº 137 Procuração bastante que fez o cidadão Marciano Pereira
de Souza na forma abaixo:

Saibão quanto este publico instrumento de procuração virem,
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos setenta e oito, aos trinta dias do mez de Setembro, nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do
Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante o
cidadão Marciano Pereira de Souza, morador desta Freguezia, e
reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas

abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador na Cidade do Muriahé ao Doutor Pedro Martins Pereira especialmente para cobrar de Antonio Bittencourt Peixoto o que este lhe é devedor por um credito; requerer, allegar e deffender todos os seus direitos perante o juiz compe‑tente, assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos, ouvir sentença, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir até final de‑cisão, assistir a todos os actos e figuras de juiso, podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe lí, acceitou e assignou com as testemunhas. E eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em pu‑blico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Marciano Pinto de Oliveira

Theophilo José Soares

Sebastião Pereira de Magalhães Castro

a f. 138 Procuração bastante que faz Dona Julia Dutra de Carvalho na forma abaixo

Saibão quanto este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos trinta dias do mez de Setem‑bro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceo como outorgante Dona Julia Dutra de Carvalho, morado‑ra nesta povoação e conhecida pela propria de que faço menção, de mim e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por ella foi dito que por este publi‑co instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador na Cidade de São Paulo do Muriahé ao Doutor João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães, especi‑

almente para representar ella outorgante nos autos de inven-
tario e partilhas dos bens deixados pelo finado Antonio Texeira
de Carvalho, requerer bens em seu quinhão, requerer praça
n'aquelles que convier, passar recibos e quitações, requerer
novas avaliações, nomear e approvar louvados, dar de suspeito
a quem o for, requerer precatorias, dar e houver todo o ge-
nero de provas, appellar, embargar, e aggravar, substabele-
cer esta em quem convier e os substabelecidos em outros,
prestar licitos juramentos, assistir e assignar termos e
autos, receber intimações de despachos e sentenças, e em
geral todos os poderes em direito permittidos, e a represen-
tar ella outorgante em juizo, como se presente estivesse.
Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento
que lhe li, acceitou e assignou a seu rogo José Maria
de Carvalho, por declarar não saber ler nem escrever.
E eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assig-
no em publico e raso. Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

José Maria de Carvalho

Justino da Costa e Silva

Antonio Teixeira da Conceição

Nº 137 Procuração bastante que faz o cidadão Francisco
da Costa Carvalho na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito, aos seis dias do mez
de Outubro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla
Termo e Comarca do Muriahé da Provincia de Minas Ge-
raes, em meu cartorio compareceu como outorgante
o cidadão Francisco da Costa Carvalho, morador nesta
Freguezia, vindo do mudado da Itaverava de Queluz, co-
nhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das
testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por

publico instrumento e
elle outorgante foi dito que por este publico instrumento constituia seus
na melhor forma de direito nomeava e constituia seus Senhores José
procuradores na Cidade do Rio de Janeiro aos Senhores José
de Araujo Rangel & Cia, para na Associação Brasileira
Protectora das Familias, liquidar os contractos cujas
Apolices tem os numeros 21263 e 21264 do registro, re-
ceber o que na liquidação de 1877 lhe tocar em Apoli-
ces da divida publica, ou dinheiro, preferindo este, vender-
as, dar quitações, e assignar os necessarios termos, e na
Caixa da Amortização aceitar a transferencia de Apo-
lices da divida publica em pagamento da referida li-
quidação, fazendo os avisos necessarios a associação,
e podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo
quanto for feito pelos ditos seus procuradores promette
haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou
fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou
e assigna com as testemunhas e eu José Francisco de
Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em p. e r.

Em test.º [illegible] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Fran.co da Costa Carvalho
Antonio Dias Ferraz
Antonio de Christo Rodrigues e Silva

Nº 140 — Procuração bastante que faz José Candido de Bastos
Netto na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito, aos sete dias do mez de
Outubro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo
e comarca do Mur.e da Prov.ca de Minas, em meu cartorio
compareceu como outorgante o Cidadão José Candido Bas-
tos Netto morador neste Districto e reconhecido de mim
pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assig-

este publico instrumento e
elle outorgante foi dito que por este publico instrumento e constituia seus
na melhor forma de direito nomeia e constitue seus
procuradores na Cidade do Rio de Janeiro aos Senhores José
de Araujo Rangel & Cia, para na Associação Brasileira
Protectora das Familias, liquidar os contractos cujas
Apolices tem os numeros 21263 e 21264 do registro, re-
ceber o que na liquidação de 1879 lhe tocar em Apoli-
ces da divida publica, ou dinheiro preferindo este, vender,
dar quitação, e assignar os necessarios termos, e na
Caixa da Amortisação acceitar a transferencia de Apo-
lices da divida publica em pagamento da referida li-
quidação, fazendo os avisos necessarios a associação,
e podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo
quanto for feito pelos ditos seus procuradores promette
haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou
fé, e me pedio este instrumento que lhe li acceitou
e assigna com as testemunhas e eu José Francisco da
Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco da Costa Carvalho
Antonio Dias Ferraz
Antonio de Christo Rodrigues e Silva

Nº 140 Procuração bastante que faz José Candido de Bastos
Netto na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito, aos sete dias do mez de
Outubro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo
e comarca do Muriahé da Provincia de Minas, em meu cartorio
compareceu como outorgante o cidadão José Candido Bas-
tos Netto morador neste Districto e reconhecido de mim
pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assig-

nadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomiava e constituia seu bastante procurador Lucas Martins Barboza Filho especialmente para vender e dar escriptura, a um ou mais compradores como for mais conveniente, os bens de raiz que elle outorgante possue na Freguesia da Lage, municipio de São Fidelles da Provincia do Rio, nos lugares denominados: Ubá, e cabeceiras do =Reserva=, receber a importancia e dar quitação; impondo e acceitando as condicções que julgar a bem delle outorgante, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador promette haver por feito, firme e valioso. Assim o disse do que dou fé; e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test° de verd°

José Francisco da Silveira Carvalho

J.e Candido Bastos Netto

Justino da Costa e Silva

Mariano José Soares

N.° 141 Procuração bast° que faz José Candido Bastos Netto na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos sete dias do mez de Outubro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola Termo e comarca do Muriahé da Provincia de Minas em meu cartorio compareceu como outorgante o cidadão José Candido Bastos Netto morador neste Districto reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador na Cid.e de São Fidelles, e seu termo, da Provincia do Rio, o cidadão

especialmente para represen-
Lucas Mattos Barbosa Filho, especialmente para representar
tar elle outorgante no inventario e partilha dos bens deixa-
dos pela finada Dona Anna Angelica Barbosa, de
quem elle outorgante é sobrinho e herdeiro, approvar
louvados, requerer tudo quanto preciso seja, allegar,
e offerecer o seu direito e justiça, passar recibos e quita-
ções, requerer novas avaliações, dar de suspeito a
quem o for, requerer precatorias, citar e ouvir todo o
genero de provas, substabelecer esta em um ou mais
procuradores, prestar licitos juramentos, assistir e assi-
gnar termos e autos precisos, receber intimações de
despachos e sentenças, e em geral todos os poderes
em direito permittidos, e de representar elle outorgante
em juizo como se presente estivesse, e tudo quanto
for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos,
promette haver por firme e valioso. Assim o disse
do que dou fé e me pedio este instrumento que
lhe li, aceitou e assignou com as test.as. E eu José Fra-
ncisco da Silveira Cavalheiro, escrivão que o escrevi e assigno
em publico e raso. Em test.o [illegible] de verdade

José Francisco da Silveira Cavalheiro

J.e Candido Bastos Netto
Justino [illegible] da Costa e Silva
Mariano José Soares

Nº 142 Procuração bastante que faz Dona Maximiana
Francisca Laura, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos setenta e oito, aos oito dias do
mez de Outubro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola,
Termo e Comarca do Muriahé, da Provincia de
Minas Geraes em meu cartorio compareceu como outor-
gante Dona Maximiana Francisca Laura moradora

nesta freguezia, conhecida das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim escrivão do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador seu filho Manoel Vieira do Nascimento, especialmente para vender a quem mais conveniente for, o direito que ella outorgante tem sobre uma posse de terras de cultura, sita no Ribeirão do Muqui do Sul, no Municipio do Cachoeiro do Itapemirim da Prov.ca do Espirito Santo, vender sim, tal qual possue, dar escriptura, impondo e acceitando as condicções que for a bem della outorgante, receber a importancia e dar quitação, podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna a seu rogo José Lucio Rodrigues por declarar não saber ler nem escrever, com as testemunhas. E eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carv.º
Joze Lucio Rodrigues
Antonio Moreira Novais
Antonio Teixeira da Conceição

N.º 143 - Procuração bastante que fazem José da Veiga Pinto e sua mulher Dona Francisca Candida Veiga na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos oito dias do mez de Outubro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo e comarca do Muriahé da Provincia

53

com da residencia de José

de Minas Geraes, em meu cartorio onde da residencia de José da Veiga Pinto onde a chamado fui vindo, ahi compareceu

da Veiga Pinto onde a chamado fui vindo, ahi compareceu e sua mulher Dona

como outorgantes elle dito Veiga Pinto e sua mulher Dona Francisca Candida Veiga, reconhecidos de mim pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo assignados, do que dou fé; perante as quaes por elles foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeavão e constituião seu bastante procurador na Cidade de Itaguahy Provincia do Rio de Janeiro a Joaquim de Oliveira Moreira Maduro Maia, especialmente para vender a quem mais conveniente for uma casa com seu competente fundo, sita na Rua do Commercio d'aquella Villa de Itaguahy, dar escriptura, impondo e acceitando as condicções que julgar a bem delles outorgantes, receber a importancia e dar a quitação precisa, substabelecer esta em quem convier, e que tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promettem haver por firme e valioso. Assim o disserão, do que dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, acceitarão, e assignão com as testemunhas e assignando a rogo da outorgante seu filho José da Veiga Pinto Junior, por della ser não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testo [signal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

José da Veiga Pinto

José da Veiga Pinto Jor

Justino da Costa e Silva

Claudino Glz Dia

N.º 144 Procuração bastante que faz Claudino Gonçalves Dias na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus

Christo de mil oito centos setenta e oito, aos oito dias do mez de
Outubro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, termo
e comarca do Muriahé, em casa de morada do cidadão
José Maria de Carvalho, onde me achava, ahí compareceu
como outorgante Claudino Gonçalves Dias morador nesta
Freguezia e reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção
e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, peran-
te as quaes por elle foi dito que por este publico instru-
mento e na melhor forma de direito nomeiava e consti-
tuia seu bastante procurador o cidadão José Maria de
Carvalho, com poderes especiaes para representar elle
outorgante nos autos de inventario e partilhas, amigavel
ou judicialmente, dos bens deixados pelo finado João Mi-
guel Dias, Pai delle outorgante, requerer bens em seu qui-
nhão, requerer praça d'aquelles que convier, passar reci-
bos e quitações, requerer novas avaliações, nomear
e aprovar louvados, dar de suspeito a quem o for, re-
querer precatorias, dar e ouvir todo o genero de provas,
appellar, embargar, aggravar, substabelecer este em
quem convier, prestar licitos juramentos, assistir
e assignar termos e autos, receber intimações de
despachos e sentenças, e em geral todos os poderes
em direito permittidos, e de representar elle outorgante
em juizo como se presente estivesse, podendo vender
a herança antes ou depois das partilhas pela for-
ma que julgar mais conveniente a elle outorgante,
dar a competente escriptura impondo e acceitando
as condições precisas, e tudo (receber a quota e dar quitação) quanto for feito pelo
dito seu procurador ou substabelecido, promette ha-
ver por firme e valioso. Assim o disse do que dou
fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acei-
tou e assigna com as testemunhas, e eu José Fran-
cisco da Silveira Carvalho, escrivão que o escrevi e assigno

em publico e raso.

Em test.º [signal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Claudino G.ᶻ C.ᵒˢ

Justino da Costa e Silva

Antonio Bettencourt Peixoto

Registro de um termo de protesto do theor seguinte:

Instrumento de protesto

Saibão quantos este publico instrumento de protesto virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito aos dez dias do mez de Outubro, as nove horas da manhã, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, em meu cartorio por Justino da Costa e Silva me foi apresentada a presente petição com o despacho n'ella exarado pelo Juiz de Paz em exercicio Cidadão Francisco José da Fraga e disse: que por esta e melhor forma de direito protestava contra todo e qualquer negocio que Martins & Oliveira tenhão feito ou queirão fazer com a obrigação ou documento que o mesmo a elles firmára em 17 de Novembro do anno passado, por que tal documento já se acha subjamente pago, e que no caso queirão transigir a referida obrigação protesta haver em dobro o que em pagamento deu. E logo me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes. Eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal). José Francisco da Silveira Carvalho = Justino da Costa e Silva = Ramiro Pinheiro de Lacerda = Antonio Teixeira da Conceição. Copiado fielmente, em o mesmo acto, tendo no instrumento uma estampilha de duzentos reis convenientemente inutilisada do que dou fé.

José Francisco da Silveira Carvalho

Registro de um termo de contra protesto do theor seguinte:

Saibão quantos este publico instrumento de contra protes=

teste virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito aos onze
dias do mez de Outubro, as nove horas da manhã nesta
Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, em meu cartorio
compareceraõ Martins e Oliveira, na pessoa do socio Ma-
noel Teixeira de Oliveira, e me apresentando a petiçaõ
retro com o despacho nella exarado pelo Juiz de Paz em
exercicio Cidadaõ Francisco José da França, e disse que
por esta e melhor forma de direito contraprotestavaõ
o protesto feito hontem neste Juizo por Justino da
Costa e Silva de naõ lhes querer pagar a quantia de trezen-
tos e quarenta mil reis restante de maior quantia que
lhes devia, e que cujo restante já transigiraõ com An-
tonio Augusto Cathiers, protestando haver do devedor
todas as custas, perdas e damnos que lhes causar.
E logo me pediraõ este instrumento que lhes li, aceita-
raõ e assigna o socio Oliveira com as testemunhas presen-
tes. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivaõ
que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemu-
nho de verdade (signal) José Francisco da Silveira
Carvalho = Martins & Oliveira = Francisco Rodrigues
de Medeiros = Antonio Teixeira da Conceiçaõ. (Tem
uma estampilha de duzentos reis por mim inutilisada)
Copiado fielmente do original, e dou fé.

José Francisco da Silveira Carvalho

Nº 145 Procuraçaõ bastante que faz Dona Anna Maria
de Jesus na forma abaixo:

Saibaõ quantos este publico instrumento de procuraçaõ
virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos setenta e oito aos dezoito dias do mez de
Outubro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, termo e
comarca do Muriahé, em casa de Dona Anna Maria de Jesus
onde a chamado fui vindo, ahi compareceu como outorgante

Dona Anna Maria de Jesus, viuva de Antonio Francisco d'Oliveira
conhecida pela propria, de mim e das testemunhas abaixo assi-
gnadas, do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que
por este publico instrumento e na melhor forma de direito, no-
meava e constituia seu bastante procurador seu irmão An-
tonio Carlos de Souza com poderes especiaes para representar ella
outorgante nos autos de inventario e partilhas amigavel ou judi-
cialmente dos bens deixados pelo finado Francisco Romano de
Souza, pai della outorgante, requerer bens em seu quinhão,
passar recibo e quitação, nomiar e approvar louvados, dar
de suspeito a quem o for, requerer novas avaliações, reque-
rer precatorias arrecatando os bens que lhe possa caber, d'
onde quer que existir, dar e ouvir todo o genero de provas,
appellar, embargar, aggravar, substabelecer este em quem con-
vier; prestar licito juramento, assistir e assignar termos e
autos, receber intimações de despachos e sentenças, e em geral to-
dos os poderes em direito permittidos, e de representar ella ou-
torgante em juizo como se presente estivesse. Assim ma-
is tratar das partilhas dos bens de seu casal, requerendo tu-
do quanto preciso seja para esse fim, e assignar todos e
quaes quer termos e autos e tudo quanto for feito pelo
dito seu procurador promettia haver por firme e valioso.
Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento
que lhe li, acceitou e assignou a seu rogo seu filho Jo-
sé Antonio d'Oliveira, por declarar não saber ler nem
escrever, com as testemunhas, e eu José Francisco da
Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [signal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho.

Joze Antonio de Oliveira

Justino da Costa e Silva

Francisco Luis Joaquim

N.º 146 Procuração bastante que faz Victorino

Correia Raposo e sua mulher Dona Maria Francisca do Espirito Santo na forma abaixo. V. Castro

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte dois dias do
mez de Outubro nesta Freguesia de Santa Luzia do Carango-
la, Termo e comarca do Muriahé da Provincia de Minas
em meu cartorio comparecerão como outorgantes
Victorino Correia Raposo e sua mulher Dona Ma-
ria Francisca do Espirito Santo residentes nesta
Freguesia, conhecidos das testemunhas abaixo assi-
gnadas e estas de mim escrivão do que dou fé,
perante as quaes por elles foi dito que por este
publico instrumento nomeavão e constituião seu bas-
tante procurador Augusto de Souza Santos com
poderes especiaes para vender a quem mais conveni-
ente for uma chacara que elles outorgantes possuem
no Patrimonio de São José do Paraiso, municipio de
Sm. Fidelis da Prov.a do Rio, receber a importancia
dar escriptura e quitação, impondo e aceitando
as condições que julgar convenientes podendo substa-
belecer este em quem convier, e tudo quanto
for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido
prometterem haver por firme e valioso. Assim o
disserão do que dou fé e me pedirão este instrumento
que lhes li, acceitarão e assigna a seus rogo
Antonio Gonçalves de Oliveira por declararem não saber
ler nem escrever, com as testemunhas e eu José Fran.co
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno
em publico e raso. Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Gonçalves de Oliveira
Fran.co Roiz de Medeiros

José Glz. Vidal.

Nº 147 Procuração bastante que [illegible] esta
principio de procuração [illegible] nova resolução tomada pelo outor
gante [illegible] comparecido Jé Ant. Per. de Souza.

Nº 87 Escriptura publica de hypotheca que
faz de bens de raiz Antonio Rangel
Domingues e sua mulher D. Rita
Maria de Jezus, a J. Braga & Irmãos como
abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de hypothe
ca de bens de raiz virem, que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte oito
dias do mez de Outubro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carran
golla, Termo e comarca do Muriahé da Provincia de Minas, em
casa de José Rangel Domingues onde a chamado fui vindo
ahi compareceram perante mim como outorgantes hypothecantes
Antonio Rangel Domingues e sua mulher Dona Rita
Maria de Jezus, moradores no Districto de Tombos, e como
outorgados hypothecarios J. Braga & Irmãos commerciantes
estabelecidos na Praça do Rio de Janeiro representados pelo seu
bastante procurador o cidadão Francisco Pinto de Faria, cuja
procuração adiante vai transcripta; conhecidos pelos pro
prios de que faço menção e de mim e das testemunhas abaixo no
meados e assignados perante as quaes pelos outorgantes foi
dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma
situação denominada = Boa Esperança =, por compras que fizerão
de duas partes de terras de cultura em dezoito de Junho do corrente
anno, a Dona Manoella Francisca Pereira e outra a Joaquim
Pereira Lopes, contendo nesta diversas bemfeitorias onde elles outor
gantes fizerão uma casa e outros serviços, sitas no Districto
de Tombos do Carrangolla no ribeirão dos Pereiras affluente do
Rio Preto comprehendendo um corrego que faz [illegible] foz no
referido Rio, limitando por um lado com Bento Teixeira

por outro, com o Patrimonio que foi dado por Francisco Monteiro
de Oliveira e por outro com Dona Maria Viuva de Vicente Ja-
cundo o começo das divizas em uma cerca de achas de braúna
onde havia um moinho velho, por esta acima até divizar
com Bento Teixeira por vertentes, e por outro lado do mesmo
espigão, por vertentes com Dona Maria onde comprehende
o referido corrigo, cujas divizas para serem respeitadas elles
outorgantes compraram o quinhão hereditario do dito Joaquim
Pereira Lopes, herdeiro do finado [illegible] velho; terras estas e
bemfeitorias existentes, entre ellas um cafezal, e diversos ar-
bustos fructiferos, neste acto hypothecão e de facto hypothe-
cados tem a J. Braga & Irmãos no valor de um conto e
oitocentos mil reis (1:800$000) valor recebido anteriormente que
com os respectivos juros prefazem essa totalidade no dia
vinte oito de Outubro de mil oitocentos setenta e nove, quan-
do vence a presente hypotheca, e quando será feito o
pagamento da referida quantia, e se exceder do prazo pa-
garão mais o juro de um por cento ao mez até seu
embolso, não podendo elles outorgantes transigir por qual
quer forma os objectos ora hypothecados, em quanto
não effectuarem integralmente o pagamento da referida
quantia. Pelo procurador do outorgado foi dito que
de facto fizerão o contracto de hypotheca pela maneira que ex-
pendido vem, e me apresentou o talão do theor seguinte:
Nº 56. Renda Provincial. Minas Geraes. A folhas do caderno de
receita fica debitado o collector Franco José de Olivª a importancia
de sete mil reis R$7,000 recebida de J. Braga & Irmãos pelo
imposto de N. N. Drtos. de uma escriptura de hypotheca que
lhes vai passar Antonio Rangel Domingues de reis 1:800$000
Collectoria Municipal do Muriahé 25 de Outubro de 1878 O collector
F. J. de Olvª. O Escrm [...] Testemunhas a tudo presentes
Justino da Costa e Silva e José Messias Rangel Domin-
gues. Depois de escripta esta eu escrivão a li pe-

sente, antes que reciprocamente aceitarão e de acceitar como pessoa publica em nome de quem mais o devo ser, em aqual assignão com as testemunhas, e eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio [illegible]

Rita Maria de [illegible]

Fran.co Pinto de Faria

Justino da Costa [illegible]

José Messias [illegible]

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO | IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO | IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO | IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO | IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO | IMPERIO DO BRASIL 400 REIS SELLO | IMPERIO DO BRASIL 400 REIS SELLO

Segue-se o theor da procuração:

L.º 76 f.s 270 – Procuração bastante que fazem J. Braga & Irmãos. Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte tres dias do mez de Agosto nesta muito Leal e heroica Cid.e de S. Sebastião do Rio Janeiro Capital do Imperio do Brasil, perante mim Tabellião compareceo como outorgantes neste cartorio J. Braga & Irmãos negociantes estabelecidos á Rua do Rosario n.º 57 reconhecidos pelos proprios dos duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomiavão e constituião seu bast.e procurador a Fran.co Pinto de Faria para em q.q. parte onde com esta se apresentar e segundo o dito delles outorgantes cobrar q.s q.r q.tias que lhes forem devidas, com poderes especiaes e illimitados p.a conciliações, propor acções, usar de todos os recursos, abrir fallencias, assistir a todos os seus termos, votar e ser votado em reuniões de credores, acceitar ou negar concordatas, dar quitações em juizo ou fora delle, e substabelecer, e concedo todos os seus poderes em direito permittidos para que em nome delles outorgantes como se presente fosse, possa em Juizo ou fora delle reque-

meu cartorio compareceu Montenegro & C.ia na pessoa do socio Francisco Manoel de Macêdo, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento, nomiavão e constituião seu bastante procurador neste lugar e na Cidade do Muriahé ao Tenente C.el Fulgencio Antonio de Magalhães Portilho especialmente para amigavel ou judicialmente cobrar de Antonio Bettencourt Peixoto o que este se acha devendo a elles outorgantes, para cujo fim, requerer, allegar e deffender todos os seus direitos, assistir a todos os actos e figuras de juizo, assignar quaesquer folhas termos e actos precisos, ouvir sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir a bem delles outorgantes até final decisão, podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promettem haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verdade

(5 horas da tarde!)

José Francisco da Silveira Carvalho

Montenegro & C.ia

Ramiro Pinheiro de Lacerda

Joaq.m Honorio Prodigão

N.º 136 – Procuração bastante que faz José Felippe de Faria na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos [illegible] dias do mez de Setembro, nesta freguezia de [illegible] de Carangola termo e comarca de [illegible] Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu [illegible]

... e os accei-
tante ambos que reciprocamente acceitavão, e eu acei-
tei como pessoa publica em nome de quem mais o devã
ser, no aqual assignão com as testemunhas, e eu José
Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e
assigno em publico e raso.

Em test.º [signal] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Roz ...
Rita Maria de [illegible]
Fran.co Pinto de Faria
Justino da Costa ...
José Messias ...

segue-se o theor da procuração:

L.º 76 f.s 270 – Procuração bastante q.
fazem J. Braga & Irmãos. Saibão quantos este publico instru-
mento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento
de N. S. J. Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte
tres dias do mez de Agosto nesta m.to Leal e heroica Cid.e de
S. Sebastião do Rio Janeiro e Capital do Imperio do Brasil, pe-
rante mim Tabellião compareceu como outorgantes neste car-
torio J. Braga & Irmãos negociantes estabelecidos á Rua
do Rosario n.º 57 reconhecidos pelos proprios das duas testemu-
nhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elle foi
dito que por este publico instrumento nomeiavão e constitu-
ião seu bast.e procurador á Fran.co Pinto de Faria para em
q.q.r parte onde com esta se apresentar e segundo ordens
delles outorgantes, cobrar q.s q.r q.tias que lhe forem devidas, com
poderes especiaes e illimitados p.a conciliações, propor acções,
usar de todos os recursos, abrir fallencias, assistir a todos
os seus termos, votar e ser votado em reuniões de credores,
acceitar ou negar concordatas, dar quitações em juizo
ou fora delle, e substabelecer, e concede todos os seus poderes
em direito permittidos para que em nome delle outorgante
como se presente fosse, possa em Juizo ou fora delle reque-

meu cartorio compareceu Montenegro & C.ia na pessoa do
socio Francisco Manoel de Macedo, negociantes estabelecidos
no Rio de Janeiro, reconhecido de mim pelo proprio de que
faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, peran-
te as quaes por elle foi dito que por este publico instru-
mento, nomeiavão e constituião seu bastante procurador nes-
te lugar e na Cidade do Muriahé ao Tenente Cel. Fulgencio
Antonio de Magalhães Portilho especialmente para amigavel
ou judicialmente cobrar de Antonio Bettencourt Peixoto o que
este se acha devendo a elles outorgante, para cujo fim, re-
querer, allegar e deffender todos os seus direitos, assistir a
todos os actos e figuras de juizo, assignar quaesquer folhas
termos e actos precisos, ouvir sentenças, appellar, aggravar,
embargar e tudo seguir a bem delles outorgantes até final
decisão, podendo substabelecer esta em quem convier, e
tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabe-
lecidos promettem haver por firme e valioso. Assim o disse
do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li,
acceitou e assigna com as test.as, commigo José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publi-
co e raso.

Em test.º [signal] da verd.e

(5 horas da tarde!)

José Francisco da Silveira Carvalho

Montenegro & C.ia
Ramiro Pinheiro de Lacerda
Joaq.m Honorio Prodigão

N.º 136 – Procuração bastante que faz José Felippe de Faria
na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procura-
ção virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos trinta
dias do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Caranogatta, Termo e comarca do Muriahé Provin-
cia de Minas, em meu cartorio compareceu como outor-

Manuel Gomes Linhares

Termo de substabelecimento

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e oito, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu o cidadão Francisco Monteiro de Oliveira, conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas tb. moradores nesta Povoação, do que dou fé, perante os quaes por elle foi dito que nesta e na melhor forma de direito substabelecia os poderes da procuração de José Maria Barboza e sua mulher Dona Zeferina Maria de Jezus, passada no citado L.º de notas deste cartorio a f. 102 verso, na pessoa do Advogado Francisco José da Silva Quadros, para este poder assignar termo de ractificação, confirmando e concordando em todo o processado do inventario dos bens do finado José Maria Barboza, que se esta procedendo no Juizo de Orphãos do Muriahé, e alem disso acompanhar os mais termos da Partilha, até final decisão, a quem transfere todos os poderes que pelos seus constituintes forão-lhe conferidos, reservando para si os mesmos em seu vigor. Assim o disse do que dou fé, e pedio-me o presente instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testas e eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signo] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

Antonio da S.ª Nascimento

Ramiro Pinheiro de Laçerda

N.º 66 Escriptura publica de compra e venda de uma casa, entre partes Anna Maria de Jezus, e Montenegro & C.ª como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura

Fora de
Ordem
47

Manoel Gomes Linhares

Termo de substabelecimento

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e oito, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu o cidadão Francisco Monteiro de Oliveira, conhecido de mim e das testemunhas abaixo assignadas tes moradores nesta Povoação, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que nesta e na melhor forma de direito substabelecia os poderes da procuração de José Maria Barboza e sua mulher Dona Zeferina Maria de Jesus, passada no citado L.º de notas deste cartorio a f. 102 verso, na pessoa do Advogado Francisco José da Silva Guadros, para este poder assignar termo de ractificação, confirmando e concordando em todo o processado do inventario dos bens do finado José Maria Barboza, que se esta procedendo no Juizo de Orphãos do Mur.é, e alem disso acompanhar os mais termos da Partilha, até final decisão, a quem transfere todos os poderes que pelos seus constituintes forão-lhe conferidos, reservando para si os mesmos em seu vigor. Assim o disse do que dou fé, e pedeme o presente instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testes e eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [signal] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

Antonio da S.ª Nascimento

Ramiro Pinheiro de Lacerda

N.º 86 Escriptura publica de compra e venda de uma casa, entre partes Anna Maria de Jezus, e Montenegro & C.ia como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura

de compra e venda virem, que no anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos
vinte oito dias do mez de Setembro, n'esta Freguesia de Santa
Luzia de Carangolla, Termo e comarca de Muriahé em meu
cartorio, compareceu como outorgante vendedora Dona Anna
Maria de Jesus moradora neste Destricto, reconhecida pela
propria, das testemunhas abaixo assignadas e esta de mim
tabelião do que dou fé, e como outorgados compradores
Montenegro & Cia. estabelecidos no Rio de Janeiro, representados
pelo socio Francisco Manoel de Macedo tambem reconhe-
cido de mim pelo proprio e perante as testemunhas pela
outorgante foi dito, que tendo livre e desembaraçada de
qualquer onus uma casa na Povoação de São Manoel
deste Destricto, na esquina da pequena praça, em cuja
casa tem morado Joaquim Nunes Vieira Junior, e limita
pelo lado de cima com ella outorgante, e pelo de baixo com
a rua que do centro da referida povoação segue para o
Divino, vendeo a e de facto vendido tem aos Senhores
Montenegro & Cia. pelo preço e quantia de quatrocentos
mil reis, (400$000) que declarou já haver recebido anteriormente
por isso que dava plena e geral quitação, e traspassava desde
já todo o direito, posse, jus e dominio que na mesma
tinha, da qual poderião gozar ou dispor como lhes con-
viesse os quaes ficavão pertencendo definitivamente, e que
da mesma poderião tomar conta quando quizessem.
Francisco Manoel de Macedo disse que de facto fizerão
a compra da casa, como vem declarado, e me apresentou
os conhecimentos do theor seguinte: Mag.º Nº 38 Provincia
de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1878 a 1879 Transmissão
de propriedade. Lei nº 2340 de 25 de Agosto de 1873, art. 11 § 11, e
regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folha do caderno
da receita fica debitado o collector no valor de vinte quatro
mil reis Rs 24$000 recebido dos Senhores Montenegro & Cia.

proveniente da compra de uma casa sita na freguesia de
São Manoel do Carangolla a Anna Maria de Jesus por 400$000.
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé em 5 de 9bro de 1878. O Collector Ag.º Pinto Coelho.
O Escrivão Barboza. Nº 74 Renda Provincial. Minas Geraes. 1878
a 1879. A folha do caderno de receita fica debitado ao Collector
Francisco José de Oliveira a importancia de tres mil reis Rs 3$000
recebida dos Senhores Montenegro & Cia. pelo imposto de [illegible]
da escriptura de bens de raiz na freguezia de São Manoel do
Carangolla no valor de 400$000. Collectoria Municipal do Muriahé
5 de 9bro de 1878. O Collector Ag.º Pinto Coelho. O Escrivão Barboza.
Depois de escripta esta eu escrivão a li, perante ambos
que reciprocamente acceitarão, e eu acceitei como pessoa
publica em nome de quem mais deva ser, em a qual
assignarão com as testemunhas que tudo presenciarão o
Tenente Coronel Fulgencio Antonio de Magalhães Portilho e
Antonio Pinheiro da Lacerda, e com José Moreira
da Silva Sobrinho a rogo da outorgante por declarar
não saber ler nem escrever. Eu José Francisco da
Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho
José Moreira da Silva Sobrinho
Montenegro & Cia.
Fulgencio Ant.º de Mag.es Portilho
Antonio Pinheiro de Lacerda

Nº 135

Procuração bastante que fazem Montenegro
e Companhia na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte oito
dias do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Lu-
zia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé, em

meu cartorio compareceu Montenegro & Cia na pessoa de socio Francisco Manoel de Macedo, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador neste lugar e na Cidade do Muriahé ao Tenente Cel. Fulgencio Antonio de Magalhães Botelho especialmente para amigavel ou judicialmente cobrar de Antonio Bettencourt Peixoto o que este se acha devendo a elles outorgantes, para cujo fim, re-querer, allegar e deffender todos os seus direitos, assistir a todos os actos e figuras de juizo, assignar quaesquer folhas termos e actos precisos, ouvir sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir a bem delles outorgantes até final execução, podendo substabelecer esta em quem convier, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promettem haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testas, commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

(5 horas da tarde!)

Em test.o [illegible] da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Montenegro & Cia

Ramiro Pinheiro de Lacerda

Joaq.m Honorio Prodigão

Nº 136 – Procuração bastante que faz José Felippe de Faria na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos trinta dias do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, termo e comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outor-

perante as quaes pelo outorgante foi dito possuindo livre e desembaraçado de qualquer onus um escravo de nome Ignacio, matriculado na Cidade do Piranga em 30 de Abril de 1872 sob nº 978 da matricula geral, e 5 da relação nº 114 apresentada p. Dona Maria Joanna de Santa Rita hoje fallecida, de quem houve por herança na qualidade de genro, tendo em seguida aos nºs as declarações seg. cor preta, 25 annos de id.e, solteiro, natural de Minas Geraes, filiação desconhecida, aptidão para todo o serviço, trabalhador de enxada; fez venda condiccional do referido escravo ao outorgado Modesto Ferreira de Siqueira no valor de um conto e oitocentos mil reis 1:800$000 que já recebeu em moeda corrente, ficando o referido escravo de hora em diante entregue ao outorgado trabalhando em remuneração aos premios da quantia recebida, e que se no fim do prazo estipulado de um anno não lhe for possivel dar ao outorgado a quantia acima perderá o direito de em tempo algum chamar a si o referido escravo, ficando então transferido a elle outorgado todo o dominio, jus e acção a que tem direito sobre o dito escravo que ficará definitivamente pertencendo ao outorgado sem que possa haver reclamação alguma. O outorgado disse que de facto fizerão a venda condicional tal qual vem declarado, e se dentro do prazo declarado o outorgante entregar-lhe a supracitada quantia, lhe dará a precisa quitação ou desistencia, e me apresentou o talão de siza do theor seguinte: Nº 25 Renda Provincial Minas Geraes. mil oitocentos setenta e sete a mil oitocentos setenta e oito A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector João José Ribeiro Bhering a importancia de cincoenta e nove mil reis Rs 59$000 recebida de Modesto Ferreira de Siqueira pelo imposto de 5 P.o e 9$000 de N. N. direitos

para escriptura de compra condiccional que faz ao senr
ro Ignacio a Manoel Teixeira de Siqueira no valor
de um conto e oitocentos mil reis, Rs 1:800$000. Collectoria
Municipal do Muriahé, 5 de Fevrº de 1878. O collector Bhering
O Escrivão Carneiro. —— Assim convencionados pedi=
rão-me para lavrar a prezente escriptura que lhes sen=
do por mim lida acharão-na conforme, e acceitarão
e eu como pessoa publica a acceito em nome de quem
mais o deva ser, em a qual assignão com as testas que
tudo prezenciarão os cidadãos José Rodrigues d'Oliveira e
Antonio Carlos de Souza. E eu José Francisco da Silvei=
ra Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico
e razo.

Em testº da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Declarou o outorgante q. corre o risco o=
nerava caso falisse, e entrelinha diz: umas mo.

Inutilizado em 2 e ... p.r seguinte no acto. 2.000 REIS Carv.º

Manoel Teixeira de Siqueira

Modesto Teixeira de Sigr.

Antonio Carlos de Souza.

José Roiz d'Oliveira

Nº 130 = Procuração bastante que faz o cidadão Elias
Romano de Souza na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos vinte no=
ve dias do mez de Agosto, nesta Freguezia de Santa Luzia
do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu
cartorio compareceu como outorgante o Cidadão Elias Ro=
mano de Souza, negociante estabelecido neste arraial
e conhecido de mim pelo proprio de que faço menção
e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por
elle foi dito que por este publico instrumento nomiava e cons=

tituia seu bastante procurador o cidadão José Marcias Rangel Domingues com poderes necessarios para cobrar amigavel ou judicialmente de todos os seus devedores quer por creditos quer por contas; transigir em juizo ou fora delle; requerer, allegar e defender os seus direitos e justiça perante qualquer Juiz ou tribunal; appellar, aggravar, embargar e tudo seguir até finaes decisões; assistir conciliações e mais actos e figuras de Juizo; assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos, inquirir, reperguntar ou contraditar testemunhas, fazendo tudo quanto for a bem delle outorgante, podendo substabelecer estes em um ou mais procuradores, reservando para si os mesmos poderes em seu vigor ou revogal-os querendo, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em test.º da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Elias Romano de Souza

Como test.ª Antonio de Christo Vinet

Felisberto Gomes [illegible]

Nº 131. Procuração bastante que faz Antonio Pinheiro de Lacerda na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos quinze dias do mez de Setembro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla Termo e comarca do Muriahé Provincia de Minas em meu cartorio compareceu como outorgante o cidadão Antonio Pinheiro de Lacerda morador nesta Freguesia e reconhecido de mim pelo proprio de que

fez menção e das testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seus procuradores na Cidade do Rio de Janeiro os Senhores Nunes, Chaves [illegible] Comp.a e Marcirino Pereira de Souza para qualquer um dos quaes que com esta se apresentar, na associação de Beneficios Mutuos — A Popular Fluminense — liquidar o contracto cuja Apolice tem o n.º 17608 de registro, receber o que na liquidação de 1879 lhe tocar em Apolices da divida publica ou dinheiro, vender, dar quitações, e assignar os necessarios termos, e na Caixa da Amortisação acceitar a transferencia de Apolices da divida publica em pagamento da referida liquidação, e tudo quanto for feito pelos ditos procuradores promette haver por firme e valioso, assim como se substabelecerem esta em pessoa de sua confiança. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas. Eu José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Antonio Pereira de Lacerda.

Luis Mariano de Maÿ Portilho

José Procopio Gonçalves

N.º 132 Procuração bastante que faz José Candido de Castro Netto na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos dezenove dias do mez de Setembro, nesta freguesia de Santa Luzia do Carangolla termo e comarca do Muriahé, Provincia de Minas, em meu cartorio compareceu como outorgante José Candido

Bastos Netto morador desta Freguesia e reconhecido de mim
pelo proprio e das testemunhas abaixo assignadas, perante as
quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nom-
eava e constituia seu bastante procurador na Cid.e de S.m Fi-
delles da Prov.ca do Rio de Jan.ro, e seu termo ao cidadão
Lucas Martins Barbosa Filho, especialmente para represen-
tar a elle outorgante no inventario e partilhas dos bens
deixados pela finada Dona Anna Angelica Barboza de
quem elle outorgante é sobrinho herdeiro; approvar
louvados, requerer tudo quanto preciso seja, allegar
e deffender o seu direito e justiça, assignar quaesq.r
folhas, termos e actos precisos; fazer citar e ser citado,
ouvir sentenças, appellar aggravar e tudo seguir a bem
delle outorgante até final decisão; arrecadar e haver a
si quaesquer bens que lhe possa caber, d'onde quer
que existir, substabelecer esta em quem convier,
e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador pro-
mette haver por firme e valioso. Assim o disse
do que dou fé, e me pedio este instrumento que
lhe li, acceitou e assigna com as testas. E eu José
Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escre-
vi e assigno em publico e raso.

Em test.o de verd.e
José Francisco da Silveira Carvalho
J.e Candido Bastos Netto
Antonio Bittencourt Peixoto
Justiniano de Souza Mattos

N.º 133 Procuração bastante que faz Porfirio José Pereira e Lag-
na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração vi-
rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e oito aos vinte dous di-
as do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Cruz

de Carangolla, termo e comarca de Muriahé, Provincia de
Minas, em meu cartorio compareceo como outorgante
Porfirio José Pereira de Souza, conhecido de mim e das
testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, e
por elle me foi dito que por este publico instru=
mento e na melhor forma de direito nomeia
e constitue seus bastantes procuradores na Cid.e de Campos
da Provincia do Rio aos Senhores Oliveira Guimarães &
Simões especialmente para vender ou fazer transfe-
rencia das acções que elle outorgante subscreveo
na Estrada de Ferro de Carangolla, e dar o compe-
tente titulo impondo e acceitando as condicções
que julgarem abem delle outorgante, receber a
importancia das mesmas e dar quitação, haven-
do por firme e valioso tudo quanto for feito
pelos ditos seus procuradores. Assim o disse
do que dou fé e me pedio este instrumento
que lhe li, acceitou e assignou com as testas.
E eu José Francisco da Silveira Carvalho,
escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em test.o [illegible] da verd.e

José Francisco da Silveira Carv.o
Porfirio J.e Per.a de Souza
Elias Romano de Souza
José Antonio de Lima

Nº 84 Escriptura publica de compra e venda de uma
situação entre partes José Antonio de Lima e sua
mulher, e Antonio Manoel de Souza, como abaixo
se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptu-
ra virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte dois
dias do mez de Setembro nesta Freguezia de Santa Luzia

de Carangolla, Termo e commarca do Muriahé em meu cartorio compareceirão como outorgantes vendedores José Antonio de Lima e sua mulher Dona Maria José de Souza, e como outorgado comprador Antonio Manoel de Souza, aquelles moradores neste Destricto e este morador que foi em Cataguazes, e hoje residente em São João deste Destricto, ambos reconhecidos de mim pelos proprios de que faço menção, e das ~~testemunhas~~ abaixo mencionadas e assignados, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçadas de qualquer onus uma situação de cultura em São João venderão e de facto vendida tem de hoje para sempre ao outorgado Antonio Manoel da Silva pelo preço e quantia de trez contos de reis 3:000$000, começando as divizas na barra do corrego denominado Timorante, seguindo pelo rio deste acima até o ultimo tombo da cachoeira, e deste, seguindo por um espigão que pelas vertentes divide com Domingos Pereira, seguindo por elle a cima até o alto da serra, e d'ahi dessendo pelo lugar mais alto a encontrar terras de Francisco Roiz dos Santos, descendo por estas até a bocaina a tocar na estrada q̃ vai p.ª a casa do dito Santos, descendo pela estrada até o Rio São João lado do Norte, subindo por este até um pião gorita Moenda onde divide com Maria Lucas de Azevedo, deste subindo pelo pontão, apanhando as agoas vertentes até dividir com Dona Lucas, e descendo pelo espigão que fica de frente a barra do corrego que deságoa no referido Rio do lado esquerdo, e descendo pelo rio até a barra do Timorante, passando a pertencer d'ora em deante todo o terreno e bemfeitorias contidos no circulo ao outorgado que possa gosar ou dispor como bem lhe parecer

de quem fica pertencendo definitivamente sem que
jamais seja reclamada (+) e que se obrigavão a vali-
dar esta venda em qualquer tempo que forem cha-
mados a authoria. O outorgado disse que se fazia
fez a compra tal qual respondido vem, e me apresentou
o conhecimento do theor seguinte: Mag.ᵈᵉ Nº 36 Prov.ᵃ
de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1878 a 1879 Transmissão
de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agᵗᵒ de 1873, artº 11 § 11, e regu-
lamento nº 5581 de 31 de Mᶜᵒ de 1874. A folha do caderno de
receita fica debitado o collector no valor de cento e cincoen-
ta mil reis 150$000 recebido do Sr. Antonio Manoel de Sou-
za proveniente da compra que fez de uma situação na
freguezia de Santa Luzia do Carangolla a José Antonio
de Lima e sua mulher pela quantia de 3:000$000. Para
clareza se lhe deu o presente conhecimento. Collectoria Mu-
nicipal do Muriahé, em 4 de Xbro de 1878. O Collector Agᵗᵒ Pinto
Coelho. O Escrivão Barboza. Nº 68. Renda Provincial. Minas
Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita fica debita-
do o collector Franᶜᵒ José de Oliveira a importancia de
nove mil reis 9$000 recebida do Senr. Antonio Mano-
el de Souza pelo imposto de Novo Dirᵗᵒ da escriptura
de bens de raiz passada na freguezia de Santa Luzia do Cara-
gollla no valor de 3:000$000. Collectoria Municipal do Muriᵃᵉ
4 de Xbro de 1878. O Collector Agᵗᵒ Pinto Coelho. O Escrivão Barbᶻᵃ.
Depois de escripta esta lhe escrevi ali perante am-
bos que reciprocamente acceitarão, mandando que
se declarasse que a venda foi por trez contos de
reis recebendo um conto neste acto, e dos dois
passa credito em dois pagamentos iguaes, o pri-
meiro vencivel no dia 22 de Setembro de 1879, e o se-
gundo em 22 de Setembro de 1880. depois do que
acharão-na conforme, e eu acceitei como
pessoa publica em nome de quem mais o deva

se em a geral assignão com as testemunhas que tudo presenciarão Coronel Jo. Maximº Per.ª de Sz.ª e Francisco Monteiro de Oliveira e assignaram a rogo da outorgante o cidadão Elias Romano de Souza, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso

Em testº da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Addindo declararão os outorgantes que traspassarão de hora em diante todo o direito, posse, jus e dominio q. tinhão no referido sitio

Jozé Antonio de Lima
Elias Romano de Souza
Antonio Manoel de Souza
Francisco Monteiro de Oliveira
Jo. Maximiano Per.ª de Sz.ª

Nº 85 Escriptura publica de compra e venda de bens de raiz entre partes José Antº de Lima, sua mulher e Manoel Joaquim de Souza, como abaixo se declara

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte dois dias do mez de Setembro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio compareceram como outorgantes vendedores José Antonio de Lima e sua mulher Dona Maria José de Souza, e como outorgado comprador Manoel Joaquim de Souza ambos moradores nesta Freguesia e conhecidos de mim escrivão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçado um

qualquer ônus uma sorte de terras em S. João hoje deste Districto, venderão e vendida tem ao outorgado dito Manoel Joaquim de Souza pela quantia de um conto de reis 1:000$000 que receberão anteriormente, por isso que davão plena e geral quitação, e traspassarão ao outorgado todo o direito, posse, juis e dominio que tinhão na referida sorte, que poderá gosar ou dispor como sua que fica sendo definitivamente sem que em tempo algum possa ser reclamada, e que se obrigavão a fazer boa a venda em qualquer tempo que forem chamados a authoria, cujas divisas principião no alto da bocaina do lado do Norte descendo pela estrada de Fran.co Roiz dos Santos, que divide com Antonio Manoel de Souza até encontrar o Rio S. João; por este a baixo até encontrar terras do dito Santos, e subindo por um espigão morteiro até a estrada citada em um pão peroba que contem uma crus, e subindo pelo espigão até as terras de Antonio Manoel de Souza, e descendo pelo outro espigão até o alto da bocaina referida. Pelo outorgado foi dito que acceito fez a compra com as condições expendidas e me apresentou o conhecimento do theor seguinte: Mag.es Nº 37 Provincia de Minas Geraes. Receita geral. Exercicio de 1878 a 1879 Transmissão de propried.e Lei nº 2340 de 25 de Ag.to de 1873, art.o 11 § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector no valor de sessenta mil reis Rs 60$000 recebido de Manoel Joaquim de Souza proveniente da compra de uma sorte de terras de cultura na freg.a de Santa Luzia a Caningolla a J.e Ant.o de Lima e sua mulher

pela q.ta de 1:000$000. Para clareza se lhe dá o presente conhecim.to Collectoria Municipal do Mur.é em 4 de Ab.l de 1878 O Collector Agostinho Pinto Coelho. O Escr.am Barbosa.

N.º 70 Renda Provincial Minas Geraes 1878 a 1879 A folhas do caderno de receita fica debitado o collector Fran.co Jose de Oliveira a importancia de cinco mil reis 5$000 recebida do D.r Man.el Joaq.m de Souza pelo imposto de N.N Dir.tos da escriptura de bens de raiz passada na freg.a de Santa Luzia do Carangolla no valor de um conto de reis. Collectoria Municipal do Mur.é 4 de Ab.l de 1878 O Collector Ag.to Pinto Coelho O Escr.am Barboza. Testemunhas a tudo presentes o Coronel Jose Maximo Per.a de Souza e Francisco Monteiro de Oliveira. Depois de escripta esta eu escrivão ali perante ambos que reciprocamente acceitarão e eu acceitei em nome de quem mais o deva ser em a qual assignão com as testemunhas e Elias Romano de Souza a rogo do outorgante por declarar não saber ler nem escrever, commigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.o [signal] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Jozé Antontonio de Lima

Elias Romano de Souza

Manoel Joaquim de Souza

Francisco Monteiro de Oliveira

Jose Maximiano Per.a de S.a

N.º 134 Procuração bastante que faz Francisco Monteiro de Oliveira na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito, aos vinte quatro dias

do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola
termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compare
ceu como outorgante o Cidadão Francisco Monteiro de Oliveira
morador nesta povoação e reconhecido de mim pelo proprio
de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas,
perante as quaes por elle foi dito que por este publico
instrumento, nomiava e constituia seu bastante procurador
na Cidade do Muriahé e seu termo ao Advogado Francisco
José da Silva Quadros, especialmente para tratar e assis=
tir a todos os actos do inventario e partilhas dos bens do
finado Antonio Dutra de Carvalho, a fim de haver a si
as partes que lhe couber em acções, como sessiona=
rio dos herdeiros: Felicio José de Carvalho, Sancler Dutra
de Carvalho, Zina Dutra de Carvalho, e Fany Dutra de Car=
valho, por compra que fez aos mesmos; uzar de todo
e qualquer direito na qualidade de sessionario, requerer
tudo quanto for a bem de seu direito e justiça no dito
inventario; defender todos os seus direitos tendentes ao
mesmo negocio, tanto no civel como no crime, em
que elle outorgante seja Autor ou réo, acompa=
nhando até final decisão, seguindo suas cartas de
ordens e avizos particulares que sendo preciso serão
consideradas partes integrantes deste instrumento, podendo
substabelecer este em pessoa de sua confiança, ha=
vendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito
seu procurador ou substabelecidos. Assim o disse do que
dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, a=
ceitou e assigna com as test.as E eu José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em pu=
blico e raso.

Em test.o [signal] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Monteiro de Oliveira

Theophilo José Pereira

ção que por este publico instrumento nomeava e
constituia seus procuradores Belarmino d'Aquino Pereira
Lima e o Advogado Francisco de Paula Sallazar do
Municipio de Ponte Nova com poderes necessarios
para vender a quem mais conveniente for um
sitio que elle outorgante possue no Districto de Nossa
Senhora do Amparo da Serra, e uma casa sita na
povoação, sede do mesmo districto, receber a importancia
dar escriptura e quitação impondo e aceitando as
condições que julgarem ao seu beneficio, representando=o
qualquer um dos quaes como se elle outorgante presen=
te estivesse, podendo hypothecar os mesmos propriedades
quando se torne difficil a venda, e liquidar e tra=
tar com todos os seus legitimos credores; cobrar de todos
os seus devedores amigavel ou judicialmente, requerendo
allegando e defendendo todo o seu direito e justiça peran=
te qualquer Juizo, embargar, appellar, aggravar e tudo
seguir a bem delle outorgante até final decisão, dar
e ouvir todo o genero de provas, assignar quaesquer
folhas, termos e actos precisos, assistir conciliações, e
mais figurar de Juizo, para o que concede poderes
illimitados e de substabelecer este em quem convier.
Assim o disse e promettia haver por firme e valioso
tudo quanto for obrado por seus procuradores ou
substabelecidos, do que dou fé, e me pedio este instru=
mento que lhe li, aceitou e assigna a seu rogo
S.t Edme José Pereira por declarar não saber ler nem
escrever, com as testemunhas. Eu José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em
publico e raso.

Em test.o [signal] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

Saint Edme José Per.a

Antonio Germano Ferr.a de Carvalho

do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante o Cidadão Francisco Monteiro de Oliveira morador nesta povoação e reconhecido de mim pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador na Cidade do Muriahé o seu ...
José ...

47V

... que lhe li, ac-
ceitou e assigna com as testas. E eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.
Em testo [signal] da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Monteiro de Oliveira
Theophilo José Pereira

6
V. Castro

dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus procuradores Belarmino d'Aquino Pereira Lima e ... Francisco de Paula Salazar ... Municipio da Porto Nova com poderes necessarios para vender a quem mais conveniente for um sitio que elle outorgante possue no Destricto de Nossa Senhora do Amparo da Serra, e uma casa sita na povoação, sede do mesmo destricto, receber a importancia, dar escriptura e quitação impondo e aceitando as condições que julgarem a seu beneficio, representando a qualquer um dos quaes como se elle outorgante presente estivesse, podendo hypothecar as mesmas propriedades quando se torne difficil a venda, e liquidar e tractar com todos os seus legitimos credores; cobrar de todos os seus devedores amigavel ou judicialmente, requerendo allegando e defendendo todo o seu direito e justiça perante qualquer Juizo, embargar, appellar, aggravar e seguir a bem delle outorgante até final decisão, dar e ouvir todo o genero de provas, assignar quaesquer folhas, termos e actos precisos, assistir conciliações, e mais figurar em Juizo, para o que concede poderes illimitados, e de substabelecer este em quem convier. Assim o disse e prometteu haver por firme e valioso tudo quanto for obrado por seus procuradores ou substabelecidos, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna a seu rogo Sr. Edme José Pereira por declarar não saber ler nem escrever, com as testemunhas. E eu José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico e raso. Em testo [signal] da verdade
José Francisco da Silveira Carvalho
Saint'Edme José Per.ª
Antonio Geraldo Ter.ª de Carvalho

G.

do mez de Setembro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola
Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compare
ceu como outorgante o Cidadão Francisco Monteiro de Oliveira
morador nesta povoação e reconhecido de mim pelo proprio
de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas,
perante as quaes por elle foi dito que por este publico
instrumento, nomiava e constituia seu bastante procurador
na cidade do Muriahé e seu termo ao Advogado Francisco
José da Silva ...

47V

... assigna com as testas. E eu José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em pu
blico e raso.
Em test.o da verd.e
José Francisco da Silveira Carvalho
Francisco Monteiro de Oliveira
Theophilo José Pereira

6
V. Castro

sito que por este publico instrumento nomeava e
constituia seus procuradores Belarmino d'Aquino Pereira
Lima e ao Advogado Francisco de Paula Salazar do
Municipio da Porto Nova com poderes necessarios
para vender a quem mais conveniente for um
sitio que elle outorgante possue no Destricto de Nossa
Senhora do Amparo da Serra, e uma casa sita na
povoação, sede do mesmo districto, receber a importancia
dar escriptura e quitação impondo e aceitando as
condições que julgar a seu beneficio, representando-o
qualquer um dos quaes como elle outorgante presen
te estivesse, podendo hypothecar as mesmas propriedades
quando se torne difficil a venda, e liquidar e tra
tar com todos os seus legitimos credores; cobrar de todos
os seus devedores amigavel ou judicialmente, requerendo
allegando e deffendendo todo o seu direito e justiça peran
te qualquer Juizo, embargar, appellar, aggravar e tam
seguir a bem delle outorgante até final decisão, dar
e ouvir todo o genero de provas, assignar quaesquer
folhas, termos e actos precisos, aceitar conciliações, e
mais figurar de Juizo, para o que concede poderes
illimitados e de substabelecer esta em quem convier.
Assim o disse e prometteu haver por firme e valioso
tudo quanto for obrado por seus procuradores ou
substabelecidos, do que dou fé e me pedio este instru
mento que lhe li, aceitou e assigna a seu rogo
S.t Edme José Pereira por declarar não saber ler nem
escrever, com as testemunhas. Eu José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e assigno em
publico e raso. Em test.o da verd.e
José Francisco da Silveira Carvalho
Saint Edme José Per.a
Antonio Germano Ferr.a de Carvalho
G.

Joaquim Herculano [?] d'Oliveira

Nº 93

Escriptura de venda de partes de escravos, que a Francisco José da Fraga Junior fazem Francisco José Vieira, Feliciana Ribeiro Augusta e Carlos José Vieira como abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos dezoito dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio comparecerão como outorgantes vendedores Francisco José Vieira, Feliciana Ribeiro Augusta e Carlos José Vieira moradores nesta Freguezia, e como outorgado comprador Francisco José da Fraga Junior tambem morador desta Freguezia, ambos reconhecidos das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, e estas com o outorgado conhecidos de mim escrivão pelos proprios, do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes me foi dito uniformemente que se acharão justos e contractados com o outorgado em lhe vender as partes que elles outorgantes tem direito nos escravos: João, Sebastião, José e Barbara, por herança de sua mãi e sogra Rosa Angelica de Jesus fallecida em Novembro do anno proximo passado; partes estas que serão aquinhoadas aos sete herdeiros existentes com igualdade no Inventario e Partilhas que tem de ser feito pelo dito fallecimento, ficando o outorgado obrigado a satisfazer todas as despezas que se verificar com o Inventario e Partilhas relactivamente a elles outorgantes. Venderão ao outorgado Francisco José da Fraga Junior pelo preço e quantia de um con-

to e oitocentos mil reis 1:800$000 recebendo cada um tan-
guas seiscentos mil reis (600$000) anteriormente, prefazendo
em seu todo a quantia pela qual venderão as referidas
partes, por isso que transpassão ao outorgado todo o direi-
to, dominio e acção que tinhão sobre as citadas partes
iguaes, de que poderá gozar e dispor como bem lhe pa-
recer, de quem ficará pertencendo definitivamente d'
hoje em diante, sem que em tempo algum seja esta
venda reclamada por qualquer delles outorgantes, por
terem feito de suas livres e espontaneas vontades e sem
coacção de pessoa alguma, e que se obrigarão a fazer
firme e valiosa esta venda a todo o tempo que preciso
seja, e me apresentarão a Notta da Matricula dos
mesmos escravos matriculados na qual se vê acharem
se elles na Collectoria do Muriahé em 27 de Novembro
de 1872 sob relação apresentada por Dona Rosa An-
gelica de Jesus, tendo os numeros e mais caracteristicos
seguintes: = Barbara sob nº 6774 e 1 da relação, preta,
40 annos, solteira, natural de Porto de Santo Antonio, fi-
lha de Maria Banguella, boa aptidão, cosinheira;
= João, 6775 e 2 da relação, crioulo, 21 annos, solteiro,
natural de Santa Luzia do Carangolla, filho de Generosa
crioula, aptidão regular, rosseiro; = José 6776 e 3
da relação, crioulo, treze annos, solteiro, natural de
Santa Luzia do Carangolla, filho de Barbara, boa
aptidão, rosseiro; = Sebastião, 6777 e 4 da rela-
ção, crioulo 11 annos, solteiro, natural de Santa Luzia
do Carangolla, filho de Barbara, boa aptidão rosseiro.
Pelo outorgado foi dito que de facto fez a
compra das partes de escravos pela forma que
explicado vem, e me apresentou o conhecimento
do theor seguinte: = Nº 55 Renda Provincial, Mi-
nas Geraes 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita fi-

debitado ao collector Francisco José de Oliveira a importancia de trinta e cinco mil reis Rs 35$000 recebida do Sr Francisco José da Fraga Junior pelo imposto de 5 p. % e novo e velho direito da escriptura de compra que fez aos partes nos escravos: João, José, Sebastião e Barbara, a Carlos José Vieira pela quantia de 600$000. Collectoria Municipal do Abrenhão 1º de Dezembro de 1878. O Collector F. J. d'Olivª. O Escrm Barboza. = O 2º = Numero 86 Renda Provincial, Minas Geraes. 1878 a 1879 a folhas do caderno de receita ficão debitado ao collector Francisco José d'Oliveira a importancia de trinta e cinco mil reis Rs 35$000 recebida do Sr Francisco José da Fraga Junior pelo imposto de 5 p. % e novos e velhos dirtos pela escriptura de compra que fez das partes dos escravos: João, Sebastião, José e Barbara a Franco José Vieira havidos por herança de sua finada mãi, todos por 600$. Collectoria Municipal do Abrenhão 14 de Janeiro de 1879. O Collector (...) O Escrm Barboza. = 3º = Nº 86 Renda Provincial, Minas Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita fica debitado o collector Franco José de Oliveira a importancia de trinta e cinco mil reis Rs 35$000 recebida do Sr Franco José da Fraga Junior pelo imposto de 5 p. % e novos e velhos dirtos pela escriptura de compra que fez das partes dos escravos: João, Sebastião, José e Barbara a Feliciano Ribeiro Augusto, havidos por herança de sua finada mãi e sogra, todos por 600$000. Collectoria Municipal do Abrenhão, 14 de Janeiro de 1879. O Collector (...) O Escrm Barboza. Nada mais se continha em os trez talões acima bem e fielmente copiados. Testemunhas a tudo presentes Justino da Costa e Silva e Ramiro Pinheiro de Lacerda que com os outorgantes e outorgados assignarão. Depois de escrever lir esta, e em tudo achal-a conforme acceitaram

tarão e eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, assignando Joaquim Herculano d'Oliveira a rogo dos outorgantes por terem anteriormente declarado não saberem ler nem escrever do que tudo dou fé. Eu, José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º [illegible] da verd.e

José Francisco da Silveira Carvalho

A rogo de Francisco José Vieira, Feliciano Ribeiro Augusto e Carlos José Vieira

Joaquim Herculano d'Oliveira

Francisco Joze da Fraga Junior

Justino da Costa e Silva

Ramiro Pinheiro de Lacerda

N.º 155.

Procuração bastante que fazem Galdino de Assis Marinho e sua mulher Dona Rita Florentina de Lacerda, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos vinte um dias do mez de Janeiro, n'esta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio comparecerão como outorgantes Galdino de Assis Marinho e sua mulher Dona Rita Florentina de Lacerda, moradores deste Districto, e reconhecidos pelos proprios de mim escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes [illegible] me foi dito, que por este publico Instrumento [illegible] nomeavão e constituião seus procuradores ao Advogado

Geraldo Pe-
Luiz Cravinho Alves de Menezes e Paulo do Muriahé, procu-
reira de Souza, em São Paulo do Muriahé, instrumental e com esta ao
quitarem em tão quais instrumental escriptura publica
rador de se lavrasse uma escriptura publica de uma sorte
Laurindo Pereira de Souza Campos, de uma sorte e meio al-
de terras de cultura de trinta e nove e meio al-
queires, no Ribeirão de São José do Norte, pela quan-
tia de dois contos duzentos e cincoenta mil reis
2:251$000, inclusive todas as bemfeitorias existentes
no mesmo terreno contiguo à Povoação do Divino
Espirito Santo, filial desta Freguezia, como tudo cons-
ta de um titulo particular que ao dito Laurindo
foi passado por recibo que lhe fez venda o
finado José da Silva Gomes, marido que foi da
outorgante; fazendo as declarações necessarias na
respectiva escriptura, e bem delles outorgantes,
dar plena e geral quitação, por ter sido elle
Gomes embolsado da supradita quantia, ha-
vendo por firme e valioso tudo quanto for fei-
to pelos ditos seus procuradores. Assim o dis-
serão, do que dou fé, e me pedirão este ins-
trumento que lhes li, acceitarão e assignão, as-
signando à rogo da outorgante Virgilio José Soares
por ter a mesma declarado não saber ler nem es-
crever, com as testemunhas presentes Francisco de
Souza Pereira e João Baptista Rosa Junior, comigo
Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino
que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade.

Joaquim Herculano de Oliveira

Galdino José Alves Marinho,
Virgilio José Soares
Francisco Pereira de Souza
João

João Baptista Rosa Junior

Escriptura de troca de bens a raiz entre partes José da Silva Moreira e Francisco Gomes da Silva e sua mulher, como abaixo se declara:

Nº 74 –

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de troca virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos vinte sete dias do mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e comarca do Muriahé em meu cartorio compareceram como outorgantes e outorgados de um lado José da Silva Moreira e de outro lado Francisco Gomes da Silva e sua mulher Dona Maria Augustina de Jesus, justos e contractados em fazer a troca pela maneira seguinte os quaes são moradores nesta Freguezia e conhecidos de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelos proprios, de que trato e faço menção: Pelo primeiro dito que possuindo livre e desembaraçada de qualquer onus uma sorte de terras na Fazenda denominada = São Pedro = hoje desta Freguezia, faz troca de onze alqueires de terras da referida sorte a rasão de cem braças em quadro por cada um alqueire, que se acha em commum com elle dito Moreira e seus filhos, por partes que em herança coube a Francisco Gomes da Silva e sua mulher, nas bemfeitorias seguintes: Na casa de vivenda, paiol e engenho da fazenda da Boa Vista, Cachoeira do Boi, e uma parte na casa da Rua de baixo desta Povoação, tudo no valor total de um conto de reis = 1:000$000 = sendo as partes no valor de quinhentos mil reis, e os onze alqueires em igual valor. Pelos segundos ditos Gomes e sua mulher foi dito que com effeito fizerão a

que apresentarão uma, e que as
troca pela maneira que esperavão e fazerem esta mais
parte estava haverão por herança de seus pais e so-
gra Dona Maria Miquelina de Jesus. Certo que ca-
da transferencia de uns a outros o dominio que
tinham nos bens que ora trocão posse, direito e
acção para sempre d'hora em diante sem que ja
mais seja reclamado, ficando a pertencer a José da
Silva Moreira as partes dos bemfeitorias declaradas,
e a pertencer a Francisco Gomes e sua mulher as
mesmas alqueires declarados sem haver volta. E logo
me apresentarão os talões do theor seguinte. Nº 1. Provincia
de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Trans-
missão de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de agosto de 1873 art
... e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folha
... do caderno de receita fica debitado o collector no valor
de quinhentos reis 3$500 de um decimo por cento,
recebido de Senr. Francisco Gomes da Silva e sua mulher
proveniente da troca que fez de bens de raiz na Freguezia
de Santa Luzia do Carangolla com José da Silva Moreira
valores iguaes de quinhentos mil reis. Para clareza
se lhe deu o presente conhecimento. Collectoria Municipal
do Muriahé em 23 de Janeiro de 1879. O Collector (...) O
Escrivão Barboza. Nº 97. Renda Provincial. Minas
Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita fica debi-
tado o collector Francisco José de Oliveira a importancia
de cinco mil reis 5$000 recebida do Senr. Francisco Gomes
da Silva pela importancia do N. V. direitos pela escriptura de troca
que fez de bens de raiz no valor de um conto de reis
valor iguaes de quinhentos mil reis com José da Silva
Moreira. Collectoria Municipal do Muriahé 23 de Janeiro de
1879. O Collector F. J. de Oliveira. O Escrivão Barboza.
Depois de escripta esta eu escrivão a li
perante ambos que reciprocamente acceitarão na e

eu acceitei como pessoa publica em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão João Baptista Rosa Junior e Joaquim Herculano de Oliveira, commigo José Francisco da Silveira Carvalho, escrivão que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Francisco Gomes da Silva.

José da Silva Moreira

Maria Abegualina de Jesus

Joaquim Herculano d' Oliveira

João Baptista Rosa Junior

N.º 95 Escriptura de compra e venda de bens de raiz entre partes João da Silva Barros, sua mulher e Dona Maria Lucas de Azevedo como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove aos vinte sete dias do mez de Janeiro, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgantes vendedores João da Silva Barros e sua mulher Dona Carolina Maria de Jesus e como outorgada compradora Dona Maria Lucas de Azevedo moradores em São João, hoje deste districto, ambos reconhecidos de mim e das testemunhas abaixo assignadas e nomeadas, pelos proprios de que trato e faço menção; perante as quaes pelos outorgantes foi dito que possuindo livre e desembaraçado o quinhão hereditario que lhes coube pelo falecimento de seu pai e sogro Antonio Gomes de Barros na Fazenda da Vargem Alegre em São João, parte esta não só nas terras

que ante=
como nas benfeitorias da referida fazenda
venderão na=
riormente pertencia ao Destricto de Tombos;
como de hoje para sempre a outorgada=
e vendida tem de hoje para sempre a outorgada
compradora Dona Maria Lucas d'Azevedo, pelo
preço e quantia de duzentos e cincoenta mil reis
250$000 que receberão anteriormente em moeda cor=
rente, e por isso que transpassarão a outorgada toda
a direito, posse, jus e dominio que sobre a referi=
da parte em terras e benfeitorias tinhão, de que
poderia a outorgada tomar conta quando qui=
zesse e dispor como lhe conviesse, de quem fica=
ra pertencendo definitivamente sem que jamais
seja reclamada. Pela outorgada foi dito que
de facto fez a compra tal qual expendida em
e me apresentou os talões do theor seguinte:
Nº 16 Mag. Provincia de Minas Geraes Receita Geral
Exercicio de 1877 a 1878 Transmissão de propriedade
Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873 art. 11 § 1 e regulamento
nº 5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de
receita fica debitado o collector no valor de quinze
mil reis ~~Rs~~ 15$000 recebido de Dona Maria Lucas de
Azevedo proveniente da compra de uma parte de terra
no Destricto de Tombos a João da Silva Barros por
250$000. Para clareza se lhe deu o presente conheci=
mento. Collectoria Municipal do Muriahé em 30 de Novem=
bro de 1877 O Collector Blumming O Escrivão Carneiro. Nº 6
Renda Provincial de Minas Geraes. A folhas do caderno
de receita fica debitado o collector João José Ribeiro Blu=
ming a importancia de tres mil reis ~~Rs~~ 3$000 re=
cebida de Dona Maria Lucas de Azevedo pe=
lo imposto de N. N. Dtos para compra de bens de
raiz no Destricto de Tombos a João da Silva Barros
e sua mulher por 250$000. Collectoria Municipal

V. Contra

de Mur. 30 de Novembro de 1877. Collector Bhering
Escr.am Carneiro. Depois de escripta esta
eu escrivão li perante ambos que reciprocam
aceitarão e eu aceitei como pessoa publica
em nome de quem mais deva ser e em
qual assignão com as testem. que tudo
presenciarão João Baptista Rosa Junior e Joa
quim Herculano de Oliveira assignando a rogo
de Dona Maria Lucas de Azevedo seu filho
Francisco Gomes da Silva. Eu, José Francisco
da Silveira Carvalho escrivão que escrevi e as
signo em publico e raso. Em testemunho da verdade

José Francisco da Silveira Carvalho
João da S.a Barros
Carolina Maria de Jereus
Francisco Gomes da Silva
Joaquim Herculano d'Oliveira
João Baptista Rosa Junior

N.º 96

Escriptura publica de venda de partes de escravos, que a Francisco José da Fraga Junior faz Antonio José Vieira como abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura virem
que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oitocentos setenta e nove, aos trinta dias do
mez de Janeiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Caran
gola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu cartorio
compareceu como outorgante vendedor Antonio José
Vieira, representado pelo seu bastante procurador Joaquim
José Vieira, e como outorgado comprador Francisco José
da Fraga Junior, moradores nesta Freguezia, e reconhe
cidos pelos proprios de que trato e faço menção, e bem
das testemunhas abaixo nomiadas e assignadas

perante as [illegible] pelo procurador do outorgante foi dito
que seu constituinte possuindo livre e desembaraçado de
qualquer onus as partes que elle outorgante tem direito
nos escravos: João, Sebastião, José e Barbara por herança
de sua Mãi Rosa Angelica de Jesus, fallecida em Novem-
bro do anno proximo passado; partes estas que serão
aquinhoadas com igualdade no Inventario e Partilhas
que tem de ser feito pelo dito falecimento, ficando o
outorgado obrigado a satisfazer todas as despezas
que se verificar com o Inventario e Partilhas relativa-
mente a elle outorgante, e assim tambem sugeito as
dividas passivas do monte em proporção aos outros her-
deiros: nestas condicções vendeu ao outorgado dito Fran-
cisco Junior as referidas partes pelo preço e quantia de
seiscentos mil reis (600$000) que foi recebida anterior
a esta em moeda corrente por isso que transpassarão
ao outorgado todo o direito, posse, jus e dominio que
exercião sobre as referidas partes iguaes, de que possa
gozar ou dispor como bem lhe convier, de cuja venda
fica sendo definitivamente sem que em tempo algum
seja reclamada por ser feita de muito sua espon-
tanea vontade, e que se obrigava a validar esta
escriptura e venda em qualquer tempo que preciso
seja e me apresentou a Notta da Matricula dos
mencionados escravos, na qual se vê que em
27 de Novembro de 1872 forão matriculados na Collectoria
do Muriahé tendo os numeros e caracteristicas se-
guintes: Barbara, sob nº 6774 e um da relação apre-
sentada por Dona Rosa Angelica de Jesus, preta,
quarenta annos, solteira, natural do Porto de Santo An-
tonio, filha de Maria Benguella, boa aptidão, cozinheira;
João, 6775 e 2 da relação, crioulo, vinte um annos, soltei-
ro, natural de Santa Luzia do Carangola, filho de Genova

V. Certa

[illegible]ula, aptidão regular, roceiro; = José, 6776 e 3 da rela-
ção, crioulo, 13 annos, solteiro, natural de Santa Luzia do
Carangolla, filho de Barbara, boa aptidão, roceiro; =
Sebastião, 6777 e 4 da relação, crioulo, [illegible] annos, solteiro,
natural de Santa Luzia do Carangola, filho de Barbara,
boa aptidão, roceira. Pelo outorgado foi dito que
de facto fez a compra tal qual declarado vem,
e que tendo eu Escrivão lhe feito observar quando este
já se achava em começo que não se podia prescin-
dir de um talão especial para a procuração que ao di-
ante vai transcripta, que se comprometteu no prazo de
quinze dias a apresentar neste cartorio o talão que fosse
necessario para a transcripção ~~nota~~ Lo. 8º de notas deste
cartorio a folhas 149, visto que hoje não ficava ultima-
do pela distancia da séde do municipio, e em seguida
me apresentou o conhecimento do theor seguinte: Nº
99. Renda Provincial. Minas Geraes. 1878 a 1879. A fo-
lhas do caderno de receita fica debitado o collector
Francisco José de Oliveira a importancia de trinta
e cinco mil reis ~~Rs~~ 35$000 recebida do Senhor
Francisco José da Fraga Junior pelo imposto de
5 p% e N. N. Dir.tos pela escriptura de compra que fez
das partes dos escravos: João, Sebastião, José e Bar-
bara havidos por fallecim.to de Rosa Angelica de Jesus
a Antonio José Vieira pela quantia de 600$000
Collectoria Municipal do Muriahé. 23 de Janr.o de 1879
O Collector F. J. de Oliv.a O Escr.am Barboza.
Depois de escripta esta eu a [illegible] e li perante as
partes que reciprocamente acceitaram-na e me acceitarão
em nome de quem mais o deva ser, em seguida
assignarão com as testemunhas que tudo presenciarão
João Baptista Rosa Junior, e Joaquim [illegible]
de Oliveira comigo José Francisco da Silveira

Carvalho escrivão que escrevi e assigno em publico

Contente [illegible]

José Francisco da Silveira Carvalho



Joaquim José Vieira

Francisco José da Fraga Junior

Joaquim Herculano d'Oliveira

João Baptista Rosa Junior

Segue-se o theor da procuração acima referida: Antonio José Vieira. A folhas 19. Traslado da Procuração bastante que faz Antonio José Vieira. Saibão quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos quatorze dias do mez de Dezembro nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Cure do Termo da Cidade de Itabira, Comarca de Piracicaba, em meu cartorio perante mim Escrivão compareceu como outorgante Antonio José Vieira morador em Santa Luzia do Carangolla reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas presente as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomea e constitue seu bastante procurador com poderes incolidum na Freguezia de Santa Luzia do Carangola aos Senhores Joaquim José Vieira e Manoel Gomes Linhares para que possão passar escriptura e assignar na venda de uma parte em escravos e terrenos que me pertence por herança por falecimento de minha avó Rosa Angelica de Jezus, ficando eu outorgante desonerado das dividas da casa cujas partes serão vendidas ao Senhor Francisco José da Fraga Junior, aquem concede todos os poderes que por direito lhe são permittidos para que em nome delle outorgante como se presente fosse possa em juiso e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes civis e crimes, movidas e por mover em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal

-cular ou ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro e prata, escravos, encommendas, carregações
dividas que lhe devão, ligitimas, legados, heranças e tudo
mais q. por qq.r titulo lhe possa pertencer d'onde quer que
existir, ainda nos cofres do Thezouro, Thezouraria provinci-
al ou fazenda nacional, dos de auzentes e orphãos, e de outros
quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que re-
ceber as competentes quitações, ou recibos; executar e arrematar
os bens de seus devedores, n'elles lançar e fazel-os arrematar, d'elles
e de outros quaesquer, tomar posse, proceder a inventarios, parti-
lhas e sobrepartilhas com as citações para estas e assistir áquell-
as tudo q.to for necessario, licitar e solicitar, sobre q.q. bens, fazer
aforamentos, citar e demandar a seus devedores, e quem mais se-
ja ser, variar de uma para outra acção; propor q.q. deman-
da; jurar em sua alma de calumnia decisoria e suppletoriam.te
e outros q.q. licitos juramentos, e fazel-o prestar a quem con-
vier; inquirir, reperguntar e contrariar testemunhas, louvar
e approvar louvados, confessar artigos de habilitações sendo
verdadeiros, assignar, registrar, reassumir, prenotar, especialisar
inscrever, subrogar hypothecas, dar de suspeito a quem o for;
ouvir despachos e q.q. outros recursos, assistir as conciliações
para as q. lhe concede poderes illimitados, podendo subs-
tabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabe-
lecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes
em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, tra-
tes e cessões, subrogações, transacções e amigaveis
composições, confissões, negações, reclamações, renunciar, ha-
bilitações, justificações, abstenções, protestos, contraprotestos;
embargos, desembargos; dar e tomar contas, arguir, com-
por, tomar posses, assistindo com esta a toda a sor-
te e figura de juizo e fora delle, assignando q.q.
termos, folhas e actos precisos fazendo tudo mais que
a bem a sua justiça convier igual ao mandante

seguinte, seus costos de ativos e mais particulares; que este precise serão considerados como parte destes inteiramente, havendo por expressa todos os poderes inegavel como se cada um em particular fosse especificado, e só reserva p.a si toda a nova citação, podendo em vindo ter bem, havendo por firme e valioso tudo q.to fizer o dito seu procurador ou substabelecidos, aos quaes releva do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse e dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas comigo Ant.o Domingues dos Reis escrivão de Paz. Nota = escrevi. Em test.o de verdade (signal) Antonio Domingues dos Reis = Ant.o José Vieira = Test.a Aurelio Dom.es dos Reis = Camillo Fer.a dos Reis = Ué o que se continha no dito Lo e folhas do que dou fé. Antonio Domingues dos Reis o escrevi = tem uma estampilha de duzentos reis convenientemente inutilisada. Nada mais se continha em o traslado da procuração acima bem e fielmente copiada do que dou fé. Santa Luzia, 30 de Jan.ro de 1879. José Francisco da Silveira Carvalho.

Escriptura de venda de dois escravos entre partes Manoel Antonio da Costa, e Modesto Teixeira de Siqueira, como abaixo se declara:

N.º 97

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, aos quatro dias do mez de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca de Muriahé em

casa de morada do cidadão Modesto Teixeira de Siqueira onde a chamado fui vindo, ahi compareceu como outorgante vendedor Manoel Antonio da Costa, e como outorgado comprador o cidadão Modesto Teixeira de Siqueira, ambos moradores nesta Freguezia e reconhecidos de mim pelos proprios de que trato e faço menção, e das testemunhas abaixo assignadas e nomeadas perante as quaes por elle outorgante foi dito que possuindo dois escravos, entre outros, filhos da escrava Jezuina que foi doada a sua consorte Dona Delfina Rosa de Jesus em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta e dois, quaes são o nome: Damião e Faustino, matriculados que forão na Cidade do Muriahé em o 1.º de Julho de mil oitocentos setenta e trez, sob n.º 1147 da relação apresentada por sua sogra Dona Anna Luiza de Jesus (hoje falecida), tendo os n.os e declarações seguintes: Damião, 6959 da matricula geral e 7 da relação, cor parda, idade treze annos, solteiro, natural de Minas Geraes, filho de Jezuina, ... roceiro; = 6960 da matricula geral e 8 da relação, Faustino, cor parda, onze annos de idade, solteiro, natural de Minas Geraes, filho de Jezuina, ... roceiro. Vendeo os ditos escravos Damião e Faustino ao outorgado Modesto Teixeira de Siqueira pelo preço e quantia de dois contos e oitocentos mil reis 2:800, por que recebeo metade por esta occasião, e a outra metade que é um conto e quatrocentos mil reis lhe pagará o outorgado logo que for ultimada a acção que vai intentar no sentido da procuração n.º 149 lavrada a f.s 81 e verso deste Livro, e que desde já cede e traspassa ao outorgado todo o direito, dominio, jus e acção que tinha sobre os referidos escravos, para desde já gozar como

lhe convier. Pelo outorgado foi dito que se a con- pra pela forma que expendido vem; e me apresen- tou o conhecimento do theor seguinte: Nº 16 Renda Provincial. Minas Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno a receita fica debitado o collector Franco José de Oliveira a importancia de cento e nove mil reis Rs 109$000 recebido do Senr Modesto Teixeira de Siqueira pelo imposto de cinco por % e novos e velhos dirtos da inscripção de compra do escravo de nome Damião e Faustino, a Manoel Antº da Costa por 2:180$000 Collectoria Municipal do Mar de Hespanha 7 de Fevereiro de 1879. O Collector F. J. de Olª. O Escrivão Barboza.

Depois de escripta esta eu escrivão a li perante ambos, que reciprocamente acceitarão e eu a acceito em nome de quem mais o deva ser, em a qual assignão com as testemunhas que tudo presenciarão Joaquim Herculano de Oliveira e Justino da Costa e Silva, comigo José Francisco da Silveira Carvalho escrivão que a escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº de verdade

José Francisco da Silveira Carvalho

Manoel Antonio da Costa

Modesto Teixeira de Siqui.

Joaquim Herculano de Oliveira

Justino da Costa e Silva

2.000 RÉIS — 1.000 RÉIS
Inutilisadas ... Silveira Carvº

Procuração bastante que faz Sebastião Pereira Gomes, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta

setenta e nove, aos dezasete dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Sebastião Pereira Gomes, morador nesta Freguezia e reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Senhor Gregorio Goulart Horta, especialmente para em nome d'elle outorgante como se presente estivesse, receber na Collectoria de São Paulo do Muriahé os seus vencimentos como Professor Publico de primeiras lettras d'esta Parochia, apresentar os certificados de frequencia e assignar os competentes recibos ou quitações, havendo por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador, á quem concede tambem poderes para substabelecer este em pessoa de sua confiança. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes João Baptista Rosa Junior e Antonio Teixeira da Conceição, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano de Oliveira
Sebastião Pereira Gomes
João Baptista Rosa Junior
Antonio Teixeira da Conceição

Registro de um recibo do teor seguinte:

seguinte: — Recebi da Senhora Dona Candida
Maria Gomes, a quantia de um conto oito
centos e sessenta e dois mil e quinhentos
reis, cuja quantia de 1:862$500 é proveniente
de dezoito alqueires e dous quartos e meia
de terras de cultura que a dita Senhora
tinha de repor a Luiz Pereira da Silva
na Fazenda denominada — Bocaina — no ar
raial de Santa Anna districto, digo, ter
mo de Cataguazes; reposição esta que a di
ta Senhora tinha de fazer em terras, e por
combinação recebi esta quantia dando-me
por pago e satisfeito, ficando esta Senhora
livre de todo e qualquer tempo ser in
commodada, ficando mais livre de todo e
qualquer direito e questões que contra ella
possa apparecer na dita reposição deste
terreno; e por termos assim combinado
e eu ter recebido, mandei passar este e
assigno-me. Santa Luzia do Carangola,
oito de Fevereiro de mil oito centos e setenta
e nove. O Procurador Luiz de Souza Godinho.
Por esta assignatura estava inutilisada uma
estampilha de duzentos reis. — Era o que se
continha em o dito recibo bem e fielmente
acima copiado, e ao original me reporto nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangola, em de
zoito de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e
nove. Eu, Joaquim Herculano de Oliveira, Escri
vão interino, que o registrei e assigno.

Joaquim Herculano de Oliveira

Procuração bastante que faz

faz Antonio Costa de Oliveira, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos terceiro dias do mez de Fevereiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Antonio Costa de Oliveira, morador neste districto, e reconhecido pelo proprio das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas e estas de mim escrivão, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Senhores Francisco Rodrigues de Araujo e ao Advogado Manoel de Jesus Gomes e Silva, com poderes geraes e especiaes para que em nome delle outorgante como se presente fosse, possa em Juizo e fóra delle arrecadar os bens moveis e semoventes que por direito lhe possão pertencer, requerendo apprehenção nos mesmos, procurar e requerer tudo quanto for a seu beneficio em qualquer Juizo ou Tribunal, em que for autor ou Réo, requerer inventarios e partilhas, assistir os actos conciliatorios, e substabelecendo esta em quem convier, e promette haver por firme e valioso tudo quanto for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes Antonio Teixeira da Conceição e João Baptista Rosa Junior, perante mim Joaquim Herculano, digo, acceitou, e assigna á seu rogo por não saber ler nem escrever José Gonçalves Vidal, com as tes-

testemunhas presentes Antonio Teixeira da Conceição
e João Baptista Rosa Junior, perante mim Joaquim
Marcelino de Oliveira, escrivão interino que a escrevi
e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] de verdade

Joaquim Marcelino de Oliveira

José Glz Vidal

Antonio Teixeira da Conceição

João Baptista Rosa Junior

Procuração bastante que faz
Manoel Antonio da Costa, co-
mo abaixo se declara:

Saibão quantos este publico instrumento de procura-
ção bastante virem, que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e nove, aos
vinte um dias do mez de Fevereiro, do dito anno, n'esta
Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comar-
ca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como ou-
torgante Manoel Antonio da Costa, morador n'esta Fre-
guezia, e reconhecido pelo proprio de mim e das duas
testemunhas adiante nomeadas e assignadas; perante
as quaes por elle foi dito que por este publico ins-
trumento nomeava e constituia seus bastante procura-
dores, na Cidade do Muriahé ao Doutor João Chrysosto-
mo Leopoldino de Magalhães, e n'esta Freguezia, ao Reve-
rendo Vigario Candido Alves Pinto de Cerqueira, José Fra-
ncisco da Silveira Carvalho, e Modesto Teixeira de Siqueira,
com poderes geraes para qualquer um dos quaes que
com esta se apresentar possa em juizo e fóra delle
procurar, requerer, allegar e defender o seu direito
e justiça em todas as suas dependencias particu-
lares e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e
por mover, em que for author ou réo; arrecadar

arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro,
ouro e prata, escravos, encommendas, carregações, dividas
que lhe devão, legitimas, legados, heranças e tudo o mais
que por qualquer titulo lhes possa pertencer d'onde quer
que existir, dando do que receber as competentes qui-
tações ou recibos; executar e arrematar os bens de seus
devedores, n'elles lançar e fazel-os arrematar, delles e de
outros quaesquer tomar posse; proceder a inventarios,
partilhas e sobrepartilhas, com as citações para estas, e
assistir áquellas para tudo quanto for necessario;
licitar e relicitar sobre quaesquer bens; citar e deman-
dar a seus devedores e quem mais deva ser; variar
de uma para outra acção, propôr qualquer demanda;
jurar em sua alma de calumnia decisorio e supple-
toriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-
o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar e con-
traditar testemunhos; louvar e approvar louvados; con-
fessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros; dar
de suspeito a quem o for; ouvir despachos e quaes-
quer outros recursos; assistir ás conciliações, para
as quaes lhes concede poderes illimitados, podendo
substabelecer esta em um ou mais procuradores, ficando-
do-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e re-
vogal-os, querendo. E fará ajustes, traspasses, ces-
sões, rebates, desistencias, transacções e amigaveis
composições, confissões, negações, reclamações, remessas,
habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-
protestos, embargos, desembargos, dar e tomar contas
a quem competir, tomar posse, assistindo com esta
a toda ordem e figuras de Juizo, assignando quaes-
quer termos, folhas e actos precisos, fazendo tudo
o mais que for á bem de sua justiça com livre
e geral administração, havendo por firme e valio-

e ditos seus procura-
ções tudo quanto fizerem os ditos seus procura-
dores em substabelecidos. Assim o disse e do que
teve em substabelecidos. Assim o disse e do que lhe li,
dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li,
aceitou e assigna com as testemunhas presentes Jo-
ão Baptista Roza Junior e Raymundo de Aguiar,
perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escri-
vão interino, que o escrevi e assigno em publico
e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade

Joaquim Herculano d' Oliveira.

Manoel Antonio da Costa

João Baptista Roza Junior

Raymundo de Aguiar

Escriptura de venda de uma
sorte [illegible] de terras na Fazenda
do Embaquê, que fazem Fran-
cisco Monteiro de Oliveira e sua
mulher a Salomé Moreira
de Novais, como abaixo se de-
clara.

Saibão quantos este publico instrumento de escrip-
tura de venda virem, que no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e nove, aos vinte cinco dias do mez de Feve-
reiro, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carán-
gola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu car-
torio comparecerão como outorgantes vendedores
Francisco Monteiro de Oliveira e sua mulher Dona
Albina Francisca de Oliveira, moradores nesta Povoação,
e como outorgado comprador Salomé Moreira de
Novais, morador nesta Freguezia, todos reconheci-
dos pelos proprios de mim e das duas testemunhas
adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé.

fez, perante as quaes pelos outorgantes vendedores
me foi dito que elles são senhores e possuidores de uma
sorte de terras de cultura e matas, na Fazenda do Em-
boque, deste districto, contendo dez alqueires, fizerão
venda ao outorgado pelo preço e quantia de setecen-
tos mil reis (700$000) que receberão anteriormente, por
isso que davão plena e geral quitação, e traspassão
ao outorgado todo o direito, posse, jus, dominio e
acção que tinhão nos referidos dez alqueires que
houverão por compra á Vicente Pereira Soares e
sua mulher e Joaquim Athanazio Moreira de
Sampaio, e que poderia o outorgado (tomar) tomar
conta quando quizesse, e dispor quando lhe convi-
esse, de quem fica pertencendo definitivamente,
sem que jámais possa ser reclamado. Pelo outor-
gado foi dito que de facto fez a compra tal qual
expendido vem, e me apresentou os talões do teor se-
guinte: = Numero 32. Provincia de Minas Geraes. Re-
ceita Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão de
propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art.
14, § 11, e regulamento numero 5581 de 31 de Março
de 1874. - Á folhas do caderno de receita fica debitado
o Collector no valor de quarenta e dois mil e setecentos
reis Rs 42$700, recebido do Senhor Salomé Moreira
de Novais, proveniente da compra de seis e meio
alqueires de terras de cultura na Fazenda do Em-
boque, na Freguezia de Santa Luzia de Carangola,
á Francisco Monteiro de Oliveira e sua mulher por 700$000,
sendo um decimo por cento 700 reis. Para clareza se
lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Muni-
cipal de Muriahé, em 20 de Fevereiro de 1879. O Col-
lector F. J. de Oliveira. - O Escrivão Barbosa. - Nada
mais se continha em os talões acima copiados.

Assim o disserão, contratarão, outorgarão, e me pe-
dirão este instrumento nesta notta, que lhes li, a-
ceitarão e assignão com as testemunhas presentes
Camillo José Soares, digo Camillo Soares de Figueire-
do e Antonio Pinheiro de Lacerda, perante mim
Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino,
que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [signal] de verdade

Joaquim Herculano de Oliveira

Francisco Monteiro de Oliveira

Albina Francisca de Oliveira

Salomé Moreira de Novaes

Camillo Soares de Figueiredo

Antonio Pinheiro de Lacerda.

Escriptura de venda de uma parte
de terras e bemfeitorias na Fazen-
da do Emboque, que fazem Fernan-
do Francisco Rocha e sua mulher a
Salomé Moreira de Novaes, com
abaixo se declara.

Saibão quantos este publico instrumento de escrip-
tura de venda virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e seten-
ta e nove, aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro,
nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Ter-
mo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio com-
parecerão como outorgantes vendedores Fernando
Francisco Rocha e sua mulher Dona Anna Francis-
ca de Jesus, e como compradora Salomé Moreira
de Novaes, todos reconhecidos pelos de mim e das
duas testemunhas abaixo nomeadas e assigna-
das, e moradores nesta Freguezia; perante as mes-
mas testemunhas pelos outorgantes vendedores foi

ues foi dito que elles são senhores e possuidores de uma
parte de doze alqueires de terras de cultura, constan-
do de mattas virgens, bemfeitorias e plantações, na
fazenda do Emboque, cujas parte elles outorgantes
houverão por herança de sua finada sogra e mãi Do-
na Francisca Rita de Jesus, que a possuem livre e de-
sembaraçada de qualquer onus, e que assim como el-
les outorgantes têm e possuem essa parte, vendem, co-
mo de facto vendido têm de hoje para sempre ao
comprador, pelo preço e quantia de dous contos de
reis (2:000$000) que nesta data recebeião, por isso que
davão plena e geral quitação para não lhes ser mais
exigida essa quantia em tempo algum, e que des-
de já cedião e traspassavão na pessoa do comprador
toda posse, jus, dominio e acção que tinhão na refe-
rida parte de terras e bemfeitorias ora vendidas, do q.
podia gozar e dispor como sua que fica sendo defi-
nitivamente. Pelo outorgado foi dito que de fac-
to fez a compra tal qual exprendido vem, e me apre-
sentou os talões do teor seguintes: = N.º 33. Pro-
vincia de Minas Geraes. Receita Geral. Exercicio de 1878
a 1879. Transmissão de propriedade. Lei n.º 2348 de
25 de Agosto de 1873, art. 11, § 11, e regulamento n.º
5581 de 31 de Março de 1874. A folhas do caderno de
receita fica debitado o Collector no valor de cento e
vinte e dois mil reis Rs. 122$000 recebido do Snr. Sa-
lomé Moreira de Moraes proveniente de como citoso
são sem terras de cultura e bemfeitorias no lugar
denominado Emboque no Districto de Santa Lu-
zia do Carangola á Fernando Francisco Rocha e
sua mulher por 2:000$000, sendo 2$000 de 1/10 p. %.
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento.
Collectoria Municipal de Muriahé, em 26 de Fevereiro

de 1879. Collector F. J. de Oliveira. O Escrivão Barb
ra = Nº 63. Renda Provincial. Minas Geraes. 187
a 1879. A folhas do caderno de receita fica debitado
ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia
de sete mil reis Rs 7$000 recebida do Snr. Salomé
Moreira de Novaes, pelo imposto de N. N. Direitos pela
escriptura de compra de bens de raiz á Fernando
Francisco Rocha e sua mulher, por 2:000$000. Colle
ctoria Municipal do Muriahé, 20 de Fevereiro de 18
O Collector F. J. de Oliveira. O Escrivão Barboza = Nada
mais se continha em talões acima copiados. Assim
o disserão, contractarão, outorgarão e me pedirão
este instrumento nesta notta que lhes li, acceitarão
e assignarão, assignando á rogo do outorgante vendedora por não saber o fazer Francisco Monteiro
de Oliveira, com as testemunhas presentes Justino
da Costa e Silva e Antonio Pinheiro de Lacerda pe
rante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão
interino, que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] de verdade

Joaquim Herculano de Oliveira

Fernando Francisco da Rocha

Francisco Monteiro de Oliveira

Salomé Moreira de Novaes

Justino da Costa e Silva Antonio Pinheiro de Lacerda

Em additamento á escriptura de venda lavrada a
[illegible] oitenta verso deste livro, declaro que por engano dei
xei de transcrever o talão de Novos Velhos Direitos pa
go na Collectoria do Muriahé, o qual é do theor se
guinte: = Nº 62. Renda Provincial. Minas Geraes. 187
a 1879. A folhas do caderno de receita fica debita
da ao Collector Francisco José de Oliveira, a importan
cia de cinco mil reis Rs 5$000 recebida do Snr. Salo

Salomé Moreira de Novais pelo imposto de Novos e Velhos
Direitos pela escriptura de compra da bemfeitoria que faz à Fran-
cisco Monteiro de Oliveira e sua mulher, por 100$000. Col-
lectoria Municipal do Muriahé, 20 de Fevereiro de 1879. O
Collector L. J. de Oliv.ª – O Escrivão Barbosa. – Nada mais
se continha em o talão acima transcripto, do que dou
fé. Santa Luzia, era ut sup. digo, Santa Luzia, 25 de Fevereiro
de 1879. O Escrivão interino –

Joaquim Herculano d'Oliveira.

Procuração bastante que faz José
de Almeida Azevedo, na forma
abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração
bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove,
aos vinte oito dias do mez de Fevereiro do dito anno,
nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Co-
marca do Muriahé, em meu cartorio compareceu pre-
sente, digo, compareceu como outorgante José de Almei-
da Azevedo, morador no Rio de Janeiro e actualmen-
te nesta Povoação, e reconhecido pelo proprio das duas
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas
de mim escrivão, perante as quaes por elle foi dito
que por este publico instrumento nomeava e consti-
tuia seu bastante procurador ao Senhor Laurindo
Francisco de Amorim, especialmente para assistir o
acto em que for lavrada a escriptura das escravas He-
nriqueta Antonia e Carolina, compradas por elle outorgan-
te Dª viuva e herdeiro do finado Manoel Candido
Fragoso, podendo o dito seu procurador impor e
aceitar as condições que julgar a seu beneficio e
assignal-a, podendo substabelecer esta em quem con-
vier, havendo por firme e valioso tudo quanto

procurador ou substabelecido.
foi feito pelo dito seu procurador que me pedio este ins
abaixo e diz de da que dou fé, e me pedio este ins
trumento, que lhe li, aceitou e assigna com as
testemunhas presentes Camillo Fernandes Coimbra
e Ramiro Pinheiro de Lacerda, perante mim Joa
quim Macculano d'Oliveira, escrivão interino, que o
escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] de verdade.

Joaquim Macculano d'Oliveira

José d'Almeida Apenido

Testemunhas Camillo Frz Coimbra

Ramiro Pinheiro de Lacerda

Procuração bastante que faz
José Maria de Amigo, na for
ma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procu
ração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta
e nove, aos dois dias do mez de Março do dito
anno, n'esta Freguezia de Santa Luzia de Carangola,
Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio
compareceu como outorgante José Maria de Amigo
Italiano, residente que foi no Municipio da Leo
poldina e actualmente nesta Freguezia, e reconheci
do pelo proprio de mim e das duas testemunhas
abaixo nomeados e assignados, do que dou fé; pe
rante as quaes pôr elle foi dito que por este
publico instrumento nomeava e constituia seus
bastantes procuradores, n'esta Freguezia a José Fran
co da Silveira Carvalho, e no Muriahé ao Dr. Bal
thazar Cardoso de Abreu Sudré, p. com poderes
necessarios para requerer perante qualquer Juí
zo tudo quanto preciso seja a fim de haver

haver de Camillo Fernandes Coimbra a quantia de cento e trinta mil reis Rs 130$000 que o mesmo era in-[illegible]lhencia do emprego de Fiscal desta Freguezia, havia dello outorgante na fazenda da Boa Vista, Cachoeira do Rai; tentar a acção crime que no caso couber, acompanhando os termos desta e d'aquella até final decisão; appellar, aggravar, embargar e tudo seguir a bem dello outorgante; offerecer denuncia, prestar licitos juramentos, assignar quaesquer termos, folhas e actos precisos, a quem concede todos os poderes em direito permittidos, e de representar elle outorgante em Juizo como se presente estivesse; podendo substabelecer esta em quem convier, e promette haver por firme e valioso tudo quanto fizer os ditos seus procuradores ou substabelecidos. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento nesta nota que lhes li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes João Rodrigues Baptista Veado e Joaquim Honorio Perdigão, perante mim Joaquim Herculano d'Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso. A emenda diz: Março =

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

José Machado [illegible]

Joaq.m Honorio Perdigão

João Rodrigues Baptista Veado

Termo de Substabelecimento

Aos dez, digo, Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos desesete dias do mez de Março do dito anno, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, [illegible]

Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio com-
pareceu o cidadão Gregorio Goulart Horta, reconheci-
do pelo proprio de mim tabellião e das testemunhas
adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé;
perante as quaes por elle foi dito, que por esta e
na melhor forma de direito, substabelecia na pessoa
do cidadão José Francisco da Silveira Carvalho todos
os poderes da procuração que lhe foi passada por
Sebastião Pereira Gomes, para o fim de receber na
Collectoria de São Paulo do Muriahé, os seus venci-
mentos como professor publico de primeiras lettras,
desta Parochia, cuja procuração acha-se lavrada á
folhas setenta e sete verso á setenta e oito deste
livro, transferindo-lhe todos os poderes que pelo seu
constituinte foram-lhe conferidos, reservando para si
os mesmos em seu vigor. Assim o disse, do que
dou fé, e me pedio este instrumento nesta no-
ta que lhe li, acceitou e assigna com as teste-
munhas presentes Antonio Pinheiro de Lacerda
e Emiliano José Barbosa, perante mim Joaquim
Herculano de Oliveira, escrivão interino, que o es-
crevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade.

Joaquim Herculano de Oliveira
Gregorio Goulart Horta
Emiliano José Barbosa
Antonio Pinheiro de Lacerda

Escriptura de venda de uma par-
te de terras e bemfeitorias e uma
parte de escravos, que fazem Se-
rafim Pereira de Souza e sua
mulher á Marciana Pereira de
Souza, como abaixo se declara

...clara. — Saibão quantos este publico instru-
...mento de escriptura publica de venda virem, que no An-
...no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e nove, aos vinte e dois dias do mez
de Março do dito anno, n'esta Freguezia de Santa Lu-
zia do Carangola, Termo e comarca do Muriahé, em ca-
sa do cidadão Marciano Pereira de Souza, para onde
vim eu Escrivão á chamado, ahi presentes partes justas
e contractadas, de um lado como outorgantes vendedores
Serafim Pereira de Souza e sua mulher Dona Francis-
ca Maria de Jesus, e de outro lado como outorgado
comprador Marciano Pereira de Souza, sendo aquelles
moradores nesta Freguezia, e estes morador n'esta po-
voação, e reconhecidos pelos proprios de mim e das duas
testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do
que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes me
foi dito, que, tendo-se de proceder a Inventario e par-
tilhas nos bens deixados por fallecimento de sua so-
gra e mãi Dona Anna Quiteria de Jesus, á elles ou-
torgantes cabe, como herdeiros da dita finada, por he-
rança, parte nas terras e bemfeitorias da Fazenda deno-
minada =, digo, da Fazenda que pertencia ante a dita
finada, e parte em escravos existentes, e que assim co-
mo elles outorgantes tem de haver estas partes, vendem-
nas, como de facto vendidas tem de hoje pa-
ra sempre ao outorgado comprador Marciano Pe-
reira de Souza, a saber: a parte nas terras e
bemfeitorias pela quantia de quatrocentos mil reis,
e a parte em escravos pela de quinhentos mil reis,
que prefaz ao todo a quantia de novecentos mil re-
is (900$000) que elles outorgantes confessão ter já rece-
bido em moeda corrente, e que dão ao outorgado ple-
na e geral quitação para não lhe ser mais pedida

… traspassarão e o

pedido em tempo algum, e passa domínio e acção q(ue)
tinha todo o direito, posse, jus, domínio e benfeitorias
poderião ter nas referidas partes de terras, pertencendo-
as, e nas escravos, ficando os mesmos pertencendo
lhe desde hoje. E pelo outorgado comprador
foi dito que de facto faz a compra tal qual e
foi dito que de facto faz a compra tal qual ex-
pendido e nas, e me apresentou os talões dos recibos
seguintes: o Nº 8 – Provincia de Minas Geraes. Re-
ceita Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão
de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873
art. 11, § 11 e regulamento nº 5581 de 31 de Março
de 1874. A folhas do caderno de receita fica debita-
do o Collector no valor de vinte e quatro mil e qua-
trocentos reis Rs 24$400 recebido de Senr. Marciano
Pereira de Souza, proveniente da compra de uma par-
te de terras de cultura e benfeitorias no Districto
de Santa Luzia do Carangola, a Serafim Pereira de
Souza pela quantia de 400$000, sendo 400 rs de um
Decimo por cento. Para clareza se lhe dá o presente
conhecimento. Collectoria Municipal de Muriahé, em
17 de Março de 1879. O Collector F. J. d'Oliveira. O Es-
crivão Barboza. = Nº 15. Renda Provincial. Mi-
nas Geraes. Exercicio de 1878 a 1879. A folhas do
caderno de receita fica debitado o Collector Fran-
cisco José de Oliveira a importancia de trinta
mil reis Rs 30$000 recebida do Senr. Marciano
Pereira de Souza, pelo imposto de 5 por cento e
N. t. Direitos pela escriptura que fez de uma
parte em escravos pela quantia de 600$000 a Se-
rafim Pereira de Souza, terras e benfeitorias no va-
lor de 400$000. Collectoria Municipal de Muri-
ahé, 17 de Março de 1879. O Collector F. J. d'Oli-
veira. O Escrivão Barboza. Nada mais se

se continha em os talões acima copiados. Assim
o disserão, contrataram, outorgarão e me pedirão es-
te instrumento nesta nota que lhes li, aceitarão
e assignão com as testemunhas presentes José
Antonio de Magalhães e José Pinheiro de Lacerda,
assignando a rogo da outorgante por declarar
não saber ler nem escrever Luiz Maria de
Magalhães Portella, perante mim Joaquim Her-
culano de Oliveira, escrivão interino, que o es-
crevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [signal] de verdade.

Joaquim Herculano de Oliveira

Serafim Pereira de Souza

Luiz Maria de Magalhães Portella

Marciano Pereira de Souza

Como testemunhas: José Antonio de Magalhães

José Pinheiro de Lacerda

600 REIS

Escriptura de venda de uma par-
te de terras e benfeitorias que fa-
zem Martins & Oliveira a Marci-
ano Pereira de Souza, pela quantia
de 1:300$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptu-
ra publica de venda de umas terras e benfeitorias virem,
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e setenta e nove, aos vinte e quatro
dias do mez de Março do dito anno, nesta Freguezia
de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muri-
ahé, em meu cartorio compareceram partes justas e
contratadas, a saber: de um lado como outorgantes
vendedores Martins & Oliveira, negociantes, moradores
nesta povoação e aqui representados pelo socio José Alves
Martins, e de outro lado como outorgado comprador

Pereira de Souza, tambem morador
comprador Marciano Pereira de Souza, tambem morador
n'esta Parochia, os conhecidos pelos proprios de mim e
das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, e
de que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes me
foi dito que são senhores e possuidores, com livre e geral
administração, de uma parte de terras de cultura e
bemfeitorias na Fazenda denominada - Paraiso -
cita n'esta Freguezia, que elles outorgantes a houverão
por compra feita a Paulino José Barbosa, e que a
possuem livre e desembargada de qualquer onus, e
que assim como a possuem, vendem, como de fa-
cto vendida a tem de hoje para sempre ao outor-
gado dito Marciano Pereira de Souza, pelo preço e
quantia de um conto e trezentos mil reis Rs
1:300$000, que os outorgantes confessão ter já recebido
em moeda corrente, por isso lhe dão plena e geral
quitação, e traspassão na pessoa do comprador to-
da posse, jus, dominio e acção que tinhão na referi-
da parte de terras e bemfeitorias, ora vendidos, poden-
do o outorgado comprador tomar posse da mesma
quando lhe convier, e dispor da me, digo, e dispor
como sua que fica sendo definitivamente. Pelo
outorgado me foi dito que de facto fez a compra
tal qual expendido vem, e me apresentou os talões
dos teores seguintes: = Nº 2. Provincia de Minas Gera-
es. Receita Geral. Exercicio de 1878 á 1879. - Transmis-
são de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 187[illegible]
Artº 11, § 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março
de 1874. A folhas do caderno de receita fica debita-
do o Collector no valor de setenta e nove mil e tre-
zentos reis Rs 79$300 recebido do Senr. Marciano Pe-
reira de Souza proveniente da compra de uma par-
te de terras e bemfeitorias citas no Districto de

V. Castro

Santa Luzia do Carangola, a Martins & Oliveira pela quantia de 1:300$000 rs, sendo mil e trezentos reis de um decimo e um por cento, digo, um decimo por cento. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 11 de Março de 1879. O Collector F. J. d'Oliveira. O Escrivão Barboza. = Nº 100. - Renda Provincial - Minas Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira a importancia de sete mil seis 1/5 $000 recebida do Senr. Marciano Pereira de Souza pelo imposto de N. N. Direitos para escriptura de compra de bens de raiz que faz a Martins & Oliveira, em Santa Luzia do Carangola, pela quantia de 1:300$000. Collectoria Municipal do Muriahé, 11 de Março de 1879. O Collector F. J. de Oliveira. - O Escrivão Barboza. = Nada mais se continha em os talões acima copiados. - Assim o disseram, contratarão, outorgarão e me pedirão este instrumento nesta nota que lhes li, aceitarão e assignão com as testemunhas presentes Francisco Monteiro de Oliveira e Antonio Moreira da Cruz, perante mim Joaquim Herculano d'Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Martins & Oliveira

Marciano Pera. de Sza.

Francisco Monteiro de Oliveira

Antonio Morra. da Cruz

Escriptura de venda de uma sesmaria ou 200 alqueires de terras de cultura, que fazem o Francisco Monteiro de Oliveira e sua mulher, a Francisca Xavier Machado, pela quantia de 1:400$000, na forma abaixo. — Sai-

Saibão quantos este publico instrumento de escri-
ptura publica de venda de umas terras virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e nove, aos vinte e nove dias do
mez de Março do dito anno, nesta Freguezia de San-
ta Luzia do Carangola, Termo e comarca do Muria-
hé, em meu cartorio compareceram como outorgantes
partes juntas e contratadas, á saber: de um lado os
outorgantes vendedores Francisco Monteiro de Oli-
veira e sua mulher Dona Albina Francisca de Oli-
veira, e de outro lado como outorgado comprador
Francisco Xavier Machado, sendo aquelles moradores
nesta Freguezia, e este morador na Freguezia de
Lage do Muriahé, e reconhecidos pelos proprios
de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas
e assignadas, do que dou fé; perante as quaes pe-
los outorgantes me foi dito, que são senhores e pos-
suidores de duzentos alqueires ou uma sesmaria
de terras de cultura, compostas de mattas virgens, no
lugar denominado Pedra Menina = nas vertentes
do Rio Preto do Itabapoana da Provincia do Espirito
Santo, divisando nas cabeceiras do Rio Preto com a
divisa das terras de Americo José de Araujo Quinta-
nilha, até [illegible] os duzentos alqueires, sendo de
um e outro lado do dito ribeirão; do lado direito
subindo Rio acima, com as aguas do Rio Veado; do
lado esquerdo com terras do Capitão Joaquim Carlos
Pereira, e rio acima divide com terras do mesmo
comprador, digo vendedor, cujas terras elles outorgantes houveram
por compra feita aos herdeiros do finado Coronel
Antonio Alves Pereira, e as possuem livres e desem-
bargadas de quaesquer onus; e que assim com as
tem e possuem, pela mesma forma vendem ao out-

Quatro

outorgado comprador dito Francisco Xavier Machado
pelo preço e quantia de um conto e quatro centos mil
reis Rs 1:400$000, que os outorgantes confessam ter
recebido anteriormente, por isso que dão ao outor-
gado plena e geral quitação, ficando este obrigado
a fazer a medição das ditas terras á sua custa, e
que podia tomar posse das mesmas quando lhe con-
vier, gozar e dispor como suas que fica sendo defi-
nitivamente. Pelo outorgado comprador me foi di-
to que de facto fez a compra tal qual expendido
vem, e me apresentou os talões dos teores seguin-
tes: = Nº 11. Provincia de Minas Geraes. Receita
Geral. Exercicio de 1878 á 1879. Transmissão de pro-
priedade. Lei nº 2:348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11,
§ 11, e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A
folhas do caderno de receita fica debitado o Collector no
valor de oitenta e quatro mil reis Rs 84$000 recebido do
Snr. Francisco Xavier Machado proveniente da compra
de uma sorte de terras de cultura nas margens do
Rio Preto Provincia do Espirito Santo, á Francisco Montei-
ro de Oliveira Jº e sua mulher, pela quantia de
1:400$000. Para clareza se lhe dá o presente conhe-
cimento. Collectoria Municipal do Muriahé, em 16 de
Setembro de 1878. O Collector F. J. de Oliveira. O Escri-
vão Barbosa. = = Nº 12. Renda Provincial. Minas
Geraes. 1878 a 1879. A folhas do caderno de receita
fica debitado ao Collector Francisco José de Oliveira
a importancia de sete mil reis Rs 7$000 recebida do
Snr. Francisco Xavier Machado pelo imposto de No-
vos e Velhos Direitos de uma escriptura que lhe vai
passar Francisco Monteiro de Oliveira e sua mulher,
de Rs 1:400$000. Collectoria Municipal do Muri-
ahé, 16 de Setembro de 1878. O Collector F. J. de Oliveira

Oliveira. O Escrivão Barboza. = Nada mais se continha em os ditos acima copiados. E assim o disseram, contratarão, outorgarão e me pedirão este instrumento nesta nota, que lhes li, acceitarão e assignão com as testemunhas presentes Raphael digo Raphael Pires de Aguiar, Genesio José da Silva Braga, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso. A entrelinha a f. 87 v. diz: vendedor. =

Em testem.o de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Francisco Monteiro de Oliveira

Albino Francisco de Oliveira

Fran.co Xavier Machado

Como T.a Raphael Pires de Aguiar.

Genezio Joze da Silva Braga

Procuração bastante que faz Antonio Antunes de Siqueira, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e nove, aos trinta dias do mez de Março do dito anno, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Antonio Antunes de Siqueira, morador nesta Freguezia, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito, que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador com poderes especiaes a Candido Carlos Pereira, para que em nome delle outorgante como se presente fosse, para obter de

V. Castro

de Domingos Vieira da Silva a ratificação de uma escriptura condicional da escrava de nome Ricardo, de quatorze annos de idade, mais ou menos, matriculado na Collectoria do Muriahé sob o numero sete mil e quarenta e trez da matricula geral e nove da relação, cuja escriptura foi passada em sete de Maio de mil oito centos e setenta e sete, podendo o dito seu procurador aceitar a escriptura de ratificação, assignal-a e impor as condições que julgar convenientes; e ao contrario, concede mais os poderes necessarios para chamal-o á conciliação, propor a acção no Juizo competente e seguil-a até final decisão, assignando todos os termos, folhas e actos precisos, substabelecendo este em quem convier, e promette haver por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento nesta nota que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes João Rodrigues Baptista Veado e Theophilo José Pereira, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano de Oliveira

Antonio Antunes de Sá

Theophilo José Pereira.

João Rodrigues Baptista Veado

Termo de Substabelecimento.

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos cinco dias do mez de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé,

[illegible]

no meu cartorio compareceu o cidadão Francisco Jose

ina de Paula, morador no municipio do Ubá, reconhe

cido pelo proprio das duas testemunhas adiante nom

eados e assignados, e estas de mim escrivão, do que dou

fé; perante as mesmas testemunhas por elle me foi

dito, que por este instrumento, e na melhor forma de

Direito, substabelecia na pessoa do Capitão Mariano

José Soares, todos os poderes da procuração que lhe

foi passada por Manoel Gonçalves Pinto Barboza e

sua mulher Dona Carlota Maria de Paula Barboza, pa

ra o fim de arrecadar e vender a herança que lhe

[illegible], que lhe coube por fallecimento de seu Tio Pe

dro [illegible], residente nesta Freguezia de Santa

de Paula Rego, residente nesta Freguezia de Santa

Luzia do Carangola, cuja procuração foi lavrada nas

notas do escrivão de Paz da Freguezia de São José de

Tocantins, em data de quatorze de Março do corren

te anno; transferindo-lhe todos os poderes que para

este fim lhe forão conferidos pelos ditos seus constituin

tes, reservando para si os mesmos em seu vigor. Assim

o disse, e me pedio este instrumento que lhe li, acei

tou e assigna com as testemunhas presentes José da

Veiga Pinto e Antonio Teixeira da Conceição, perante

mim Joaquim Herculano d'Oliveira, escrivão inter

ino que o escrevi e assigno em publico e raso; a

linha diz:: Substabelecimento. Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira.

Francisco Joaquim de Paula

José da Veiga Pinto

Antonio Teixeira da Conceição

Termo de Substabelecimento.

Saibão quantos este publico instrumento de sub

stabelecimento de procuração bastante virem, que

anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

V.ª [illegible]

de mil oito centos e setenta e nove, aos sete dias do mez de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu João José de Souza, morador nesta Freguezia, e reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito substabelecia na pessoa do cidadão Henrique Ferraz da Silva, todos os poderes da procuração que lhe foi passada por Manoel Lopes de Oliveira & C.ia, negociantes estabelecidos na Côrte, para o fim de proceder amigavel ou judicialmente a cobrança do que lhes deve José Gonçalves Vidal, residente nesta Povoação, cuja procuração foi lavrada nas nottas, digo, lavrada a folhas duzentos e cincoenta do livro numero oitenta e seis do cartorio do Tabellião interino Joaquim Marques Moreira, na Côrte, em onze de Março do corrente anno, transferindo-lhe todos os poderes que para este fim lhe forão conferidos pelos seus constituintes, reservando para si os mesmos em seu vigor. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas presentes Joaquim Honorato Rangel e Antonio Teixeira da Conceição, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira.

João Jose de Souza

Joaquim Honorato Rangel

Antonio Teixeira da Conceição

Procuração bastante que faz Francisco da Costa Carvalho, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e seten-
ta e nove, aos nove dias do mez de Abril, nesta Freguezi-
a de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé,
em meu cartorio compareceu como outorgante Francisco da Co-
sta Carvalho, morador nesta Freguezia, e reconhecido pe-
lo proprio das duas testemunhas abaixo nomeadas e assigna-
das, e estas de mim escrivão, do que dou fé, perante as qua-
es por elle me foi dito que por este publico instrumento e na
melhor forma de direito, nomeava e constituia seus bastantes
procuradores com poderes especiaes, na Itaverava, termo da
Queluz aos Senhores Doutor José Francisco Motta e Vicente da
Costa Carvalho, e em Queluz ao Senhor José Albino de Almeida
Cyrino, para que cada um dos quaes possa, em nome delle ou-
torgante, como se presente fosse, receber do Senhor Anton-
io Moreira da Cunha, sogro delle outorgante, a quantia de
dez contos de reis Rs 10:000$000, sendo por credito a quantia
de quatro contos de reis, e da venda de uma herança que
elle outorgante fez ao dito seu sogro, digo, fez ao mesmo, a
quantia de seis contos de reis, como consta da respectiva
escriptura publica, podendo os ditos seus procuradores dar a
recibos do que receber, e promette haver por firme e vali-
do quanto for feito pelos mesmos. Assim o disse, do que
dou fé, e me pedio este instrumento nesta nota, que lhe li,
acceitou e assignou com as testemunhas presentes José
Gonçalves Vidal e Francisco Monteiro de Oliveira, perante
mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino, q
e escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano de Oliveira

Fran.co da Costa Carvalho

José Gonçalves Vidal.

Francisco Monteiro de Oliveira

Procuração bastante que faz Pedro

Pedro Gomes da Silva, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos doze dias do mez de Abril, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceo como outorgante Pedro Gomes da Silva, morador no Districto do Rivicino, filial digo, e reconhecido pelo proprio das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas e estas de mim escrivão, do que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito que por este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a José Antonio Alves Vieira, especialmente para que em nome d'elle outorgante, como se presente fosse, possa em qualquer parte fazer qualquer contrato de compra de escravos, acceitar escripturas, assignal-as, e impôr e acceitar as condições que julgar necessarias para este fim, e promette haver por firme e valioso tudo quanto for feito pelo dito seu procurador. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes João Rodrigues Baptista Veado e Antonio Teixeira da Conceição, perante mim Joaquim Herculano d'Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal] de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Pedro Gomes da Silva

João Roiz Baptista Veado

Antonio Teixeira da Conceição

Escriptura publica de venda de uma sorte de terras e bemfeitorias, na Fazenda denominada — Barboleta —, que fazem Francisco Bernardes da Silva e sua mulher á Joaquim

Moreira Carneiro, Rs 2:600$000, na forma abaixo:
Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de
venda de terras e bemfeitorias virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e se-
tenta e nove, aos dez dias do mez de Abril, nesta Freguezia de
Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em
meu cartorio compareceram como outorgantes vendedores Fra-
ncisco Bernardes da Silva e sua mulher Dona Clotilde Umbe-
lina dos Reis, e como outorgado comprador Joaquim Moreira
Carneiro, todos moradores nesta Freguezia, e reconhecidos pe-
los proprios de mim e das duas testemunhas adiante nomea-
das e assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelos
outorgantes vendedores me foi dito que elles são senhores
e possuidores de uma sorte de terras e bemfeitorias, conten-
do vinte alqueires, na Fazenda denominada = Borboleta =
desta Freguezia, que elles outorgantes houverão por heran-
ça de seu fallecido pai e sogro José Bernardes da Silva,
sendo essa parte de terras unida á parte das bemfeitorias,
e que possuem livre e desembargada de qualquer onus,
e que assim como elles outorgantes a tem e possuem, ven-
dem, como de facto vendido a têm de hoje para sempre
ao outorgado comprador dito Joaquim Moreira Carneiro,
pelo preço e quantia de dois contos e seiscentos mil r-
éis Rs 2:600$000, que confessão ter recebido nesta data
em moeda corrente, da qual lhes dão plena e geral qui-
tação para não ser mais pedida essa quantia em tem-
po algum, podendo o outorgado comprador tomar po-
sse della referida parte de terras e bemfeitorias quando
lhe convier, gozar e dispor da mesma como sua, que
de facto é, pois o dão desde já por empossado da
mesma. Pelo outorgado foi dito que de facto
fez a compra tal e qual appendido esta, e me a-
presentou os talões dos teores seguintes: = N.º 99. =

V. Carth

29. Renda Provincial. - Minas Geraes. 1878 a 1879. A fo-
lha do caderno de receita fica debitado ao Collector Francisco
José de Oliveira a importancia de nove mil reis Rs 9$000 re-
cebida do Senr. Joaquim Moreira Carneiro pelo imposto de
Novos e Velhos Direitos pela escriptura de compra de bens de
raiz que faz a Francisco Bernardes da Silva e sua mulher
pela quantia de 2:600$000. Collectoria Municipal do Mu-
riahé, 4 de Fevereiro de 1879. O Collector F. J. de Oliveira.
O Escrivão Barboza. = " = Nº 21. - Provincia de Minas Gera-
es. Receita Geral. - Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão
de propriedade. Lei nº 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11
§ 11 e regulamento nº 5581 de 31 de Março de 1874. A
folhas do caderno de receita fica debitado o Collector no
valor de cento e cincoenta e oito mil e seis centos reis
Rs 158$600 recebida do Senr. Joaquim Moreira Carneiro
proveniente da compra de sete alqueires de terras e bem
feitorias na Fazenda da Barboleta, no Districto de Santa
Luzia do Carangola, á Francisco Bernardes da Silva pela
quantia de 2:600$000 sendo 2$600 de um decimo por cen-
to. Para clareza se lhe dá o presente conhecimento.
Collectoria Municipal do Muriahé, em 4 de Fevereiro de 1879.
O Collector F. J. de Oliveira. O Escrivão Barboza. = Nada
mais se continha em te talões acima compiados. As-
sim o disserão, contratarão, outorgarão e me pedirão este
instrumento nesta nota, que lhes li, acceitarão e assi-
gnão, assignando á rogo da outorgante vendedora por
declarar não saber o fazer, Ramiro Pinheiro de Lacerda
com as testemunhas presentes Antonio Pinheiro de
Lacerda e Saint Edme José Pereira, perante mim
Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino,
que o escrevi e assigno em publico raso.

Em testemº [sinal público] da verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Francisco

Bernardes da Silva
Ramiro Pinheiro de Lacerda
Joaquim Moreira Carneiro
Antonio Pinheiro de Lacerda.
Saint'Elme José Per.ª

Procuração bastante que faz o Coro-
nel José Maximiano Pereira de Souza, na
forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bas-
tante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos dezenove dias
do mez de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia do Caran-
gola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compa-
receu como outorgante o Coronel José Maximiano Pereira
de Souza, morador n'esta Freguezia e reconhecido pelo propr[io]
de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assig-
nadas, do que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito
que por este publico instrumento nomeava e constituia seus
bastantes procuradores no Muriahé, aos Senhores Doutor João Chry-
sostomo Leopoldino de Magalhães e Advogado Luiz Orosimbo A[l]-
ves de Mesquita, com poderes especiaes para qualquer um
dos quaes, possa, em nome delle outorgante como se present[e]
fosse, requerer a sahida do nome d'elle outorgante da ur-
na de jurados, e defendel-o da multa em que incorreu n[a]
Sessão do Jury de Dezembro proximo passado, requerendo t[u]-
do quanto for a seu beneficio, e assignar quaesquer termos,
feitos e actos que sejão precisos, e prometto haver por fir-
me e valioso tudo quanto for feito pelos ditos seus procu-
radores. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio es[te]
instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testem[u]-
nhas presentes João Rodrigues Baptista Veado e Franc[is]-
co Monteiro de Oliveira, perante mim Joaquim Her[cu]-
lano de Oliveira, escrivão interino, que o escre[vi]

V. Carta

escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade
Joaquim Herculano de Oliveira.
José Maximiano Pereira de Souza
Francisco Monteiro de Oliveira
João Rodrigues Baptista Veado

Procuração bastante que faz Antonio
Antunes de Siqueira, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procura-
ção bastante virem, que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove,
aos vinte e dois dias do mez de Abril, nesta Freguezia
de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do
Muriahé, em meu cartorio compareceu como outor-
gante Antonio Antunes de Siqueira, morador nesta
Freguezia, e reconhecido pelo proprio de mim e das
duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do
que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito
que por este publico instrumento nomeava e cons-
tituia seus bastantes procuradores aos Senhores Tenen-
te Coronel Fulgencio Antonio de Magalhães Portilho, Luiz
Antonio de Magalhães Portilho e Francisco Bernardes da
Silva, com poderes especiaes para qualquer um dos
quaes em delle outorgante, como se presente fosse,
possa prestar juramento e tomar posse do car-
go de Supplente do Subdelegado de Policia d'este
Districto de Santa Luzia do Carangola, e assignar o
respectivo termo; e promette haver por firme e vali-
oso o que para esse fim for feito pelos ditos seus
procuradores. Assim o disse, do que dou fé,
e me pedio este instrumento nesta notta, que lhe
li, acceitou e assigna com as testemunhas pre-
sentes João Rodrigues Baptista Veado e Antonio

Joaquim Ferrandes
Teixeira da Conceição, perante mim Joaquim Ferrandes
d'Oliveira, escrivão interino que escrevi e assigno
em publico e raso.
Em testemunho [sinal público] da verdade.
Joaquim Ferrandes d'Oliveira.
Joaquim Ferrandes d'Oliveira
Antonio Antunes de Siqueira
João Roiz Dosfim Vianna
Antonio Teixeira da Conceição

Escriptura de venda de umas terras que fazem Americo Antonio Cardoso e sua mulher à Joaquim da Costa Moreira, por 230$000, na forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de escriptura publica de venda de umas terras virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos vinte e seis dias do mez de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Alegre, ahi em meu cartorio compareceram como outorgantes vendedores Americo Antonio Cardoso e sua mulher Custodia Maria de Jezus, moradores no Districto de Tombos, e como outorgado comprador Joaquim da Costa Moreira, morador actualmente no mesmo Districto, e reconhecidos pelos proprios das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, e estes de mim escrivão, do que dou fé; perante as quaes pelos vendedores me foi dito que elles são senhores e possuidores de uma sorte de dois alqueires e sete pratos de terras de cultura, pouco mais ou menos, na Fazenda do Emboque desta Freguezia, cujas terras lhes resta de uma parte que lhes coube por

por herança de sua finada sogra e mãi Dona
Francisca Maria de Jesus, na dita Fazenda do Em-
boque, e que possuem estes dois alqueires e sete pra-
tos de terras livres e sem onus, e que de muito su-
as livres vontades vendem, como de facto vendidos
tem de hoje para sempre ao outorgado comprador
dito Joaquim da Costa Moreira, pelo preço e quantia
de duzentos e trinta mil reis Rs 230$000, que os
outorgantes confessão ter recebido anteriormente,
por isso que dão ao outorgado plena e geral quit-
tação para não ser a mesma quantia exigida
em tempo algum, e que traspassão na pessoa do
mesmo toda posse, jus, dominio e acção que
tinhão nas referidas terras ora vendidas, poden-
do o mesmo dispôr ou gozar dellas como suas
que fica sendo definitivamente. Pelo outorga-
do foi dito que de facto faz a compra tal e qual
expendido vem, e me apresentou os talões seguin-
tes: — N.º 3. Provincia de Minas Geraes. Receita
Geral. Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão
de propriedades. Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de
1873, art. 11, § 11, e regulamento n.º 5581 de 31
de Março de 1874. A folhas do caderno de Receita fi-
ca debitado o collector do valor de quatorze mil
e trinta reis Rs 14$030 recebido do Senr. Joaquim
da Costa Moreira proveniente da compra de uma
parte de terras de cultura na Fazenda do Embo-
que, em Santa Luzia do Carangola, a Americo
Antonio Cardoso e sua mulher pela quantia
de 230$000 sendo 230 rs de um decimo por cento.
Para clareza se lhe dá o presente conhecimento.
Collectoria Municipal do Muriahé, em 11 de Mar-
ço de 1879. O Collector F. J. d'Oliveira. — Escrivão

Escrivão Barboza. = Nº 1. Renda Provincial. Minas
Geraes. Exercicio de 1878 á 1879. A folhas do cader-
no de receita fica debitado o Collector Francisco J-
sé de Oliveira a importancia de trez mil reis
tts 3$000, recebido do Senr. Joaquim da Costa Mon-
vas, pelo imposto de M. a D. Direitos pela escriptu-
ra de compra de bens de raiz que faz á Americ-
Antonio Cardozo e sua mulher, pela quantia de
23$000, em Santa Luzia do Carangola. Collectoria
Municipal do Muriahé, 11 de Março de 1879. O Colle-
ctor F. J. de Oliveira. = O Escrivão Barboza. = Nada m-
is se continha em os talões acima copiados. As-
sim o disserão, contractarão, outorgarão e me pe-
dirão este instrumento nesta notta que lhes li,
aceitarão e assignarão, assignando á rogo dos outor-
gantes vendedores Francisco Antonio Rufino, e á
rogo do outorgado comprador João Rodrigues Ba-
ptista Veado, por terem todos declarado não sa-
berem ler e nem escrever, com as testemunhas
presentes Antonio Teixeira da Conceição e Manoel Jo-
sé de Souza, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira
escrivão interino, que o escrevi e assigno em pu-
blico e raso.

Em testemunho de verdade.

Joaquim Herculano d'Oliveira
Franco Antº Rufino
João Rodz Baptista Veado
Antonio Teixeira da Conceição
Manoel José de Souza

Escriptura de venda de uma
parte de terras na Fazenda da
Boa Vista desta Freguezia, que
fazem José de Magalhães Card-

35
V. Costa

Queiroz e sua mulher á Modesto Teixeira de Sequei-
ra, por 400$000, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico
instrumento de escriptura publica de venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos vinte e seis dias do mez de Abril, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca de Muriahé, em casa do citado Modesto Teixeira de Sequeira, para onde vim á chamado, ahi presentes como outorgantes vendedores José de Magalhães Queiroz e sua senhora Dona Perina Valentina de Barros, moradores na Freguezia de Tombos, e como outorgado comprador Modesto Teixeira de Sequeira, morador nesta Freguezia, e reconhecidos pelos proprios de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes vendedores me foi dito que são elles senhores e possuidores, com livre e geral administração, de uma parte de terras de cultura na Fazenda da Boa Vista desta Freguezia, contendo esta parte vinte alqueires mais ou menos, que elles outorgantes houverão por herança de sua fallecida sogra e mãi Dona Guilhermina Augusta de Magalhães Queiroz, e que assim como a têm e possuem, vendem, como de facto vendido têm de hoje para sempre ao outorgado comprador dito Modesto Teixeira de Sequeira, pelo preço e quantia de quatro centos mil reis Rs 400$000, que os outorgantes confessão ter já recebido em moeda corrente, da qual dão ao outorgado comprador plena e geral quitação para não ser essa quantia exigida em tempo algum, e que tra-

transpassava na pessoa do mesmo toda posse, ju
dominio e acção que tinha na referida parte d
terras ora vendida, podendo o mesmo gozar e a
por della como sua que fica sendo definitiva
mente, pois o dá desde já por empossado do
mesmo. —— Pelo outorgado me foi dito que
facto fez a compra tal e qual especificada e em
e me apresentou os talões do teor seguintes:
Nº 15 = Provincia de Minas Geraes. Receita Ger
Exercicio de 1878 a 1879. Transmissão de propriedad
Lei nº 2:348 de 25 de Agosto de 1873, artº 11, § 11 e
regulamento nº 5.581 de 31 de Março de 1874. A
folhas do caderno de receita fica debitado o Collect
no valor de trinta e seis mil e seis centos e seis
36$606 recebido do Senhor Modesto Teixeira de Si
queira proveniente da compra de parte de terras
na Fazenda da Boa Vista no Districto de Santa
Luzia do Carangola, a José de Magalhães Guerr
e sua mulher pela quantia de 610$000 sendo 6%
de um decimo por cento. Para clareza se lhe
dá o presente conhecimento. Collectoria Munici
pal do Muriahé, em 1º de Fevereiro de 1879. O
Collector F. J. d'Oliveira. — O Escrivão Barboza. =
Nº 19. Renda Provincial. Minas Geraes. 1878 a
1879. A folhas do caderno de receita fica debita
do ao Collector Francisco José de Oliveira, a impor
tancia de cinco mil reis Rs 5$000 recebida do Se
Modesto Teixeira de Siqueira, pelo imposto de n
vos e velhos direitos pela escriptura de compra d
uma parte de terras a José de Magalhães Guerr
e sua mulher por 610$000. Collectoria Munici
pal do Muriahé, 1 de Fevereiro de 1879. O Collec
tor F. J. de Oliveira. — O Escrivão Barboza. = Nada

A 99
Mathias
56
V. Carta

Nada mais se continha em os talões acima copia-
dos. Assim o disserão, contratarão, outorgarão e
me pedirão este instrumento nesta notta que lhes
li, acceitarão e assignão com as testemunhas presen-
tes João Rodrigues Baptista Prado e Justino da Costa
e Silva, perante mim Joaquim Herculano d'Oliveira,
escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico
e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

José de Magalhães Queiroz
Porcina Valentina de Borges
Modesto Teixeira de Siqr.ª
João Rodrigues Bapt.ª Prado
Justino da Costa e Silva

Procuração bastante que faz o Alferes
Maximiano da Costa Pereira de Souza,
na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procu-
ração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove,
ao primeiro dia do mez de Maio do dito anno, nesta
Freguezia de Santa Luzia do Carangola, Termo e comarca
do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outor-
gante o Alferes Maximiano da Costa Pereira de Souza,
morador nesta Freguezia, e reconhecido pelo proprio de
mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assi-
gnadas, do que dou fé; perante as quaes por elle me
foi dito que por este instrumento nomeava e constitu-
ia seu bastante procurador na Cidade do Rio de Janei-
ro ao Senr. Mathias José Neff, para, na Associação de
Beneficios Mutuos = A Popular Fluminense = liquidar
o contracto cuja Apolice tem o numero seis mil no

novecentos e nove (0909) de registro, vender ou trans-
ferir o mesmo; receber o que na liquidação de mil
oito centos e setenta e nove (1079) lhe tocar em Apolices
da Divida Publica, ou dinheiro, dar quitação, assignar
os necessarios termos; na Caixa de Amortização aceitar
a transferencia de Apolices da divida publica em pagamen-
to da referida liquidação, e vender as mesmas Apolices,
podendo substabelecer os poderes desta em quem lhe con-
vier. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este
instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as tes-
temunhas presentes José Francisco da Silveira Carvalho
e João Rodrigues Baptista Veado, perante mim Joaquim
Herculano d'Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e as-
signo em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] da verdade.

Joaquim Herculano d'Oliveira.

Maximiano da Costa Pera Jr.

José Francisco da Silveira Carvalho

João Rodrigues Baptista Veado

Procuração bastante que faz Hen-
rique Ferraz da Silva, na forma abaixo

Saibão quantos este publico instrumento de pro-
curação bastante virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setem-
ta e nove, aos tres dias do mez de Maio, nesta Fregue-
zia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do
Muriahé, em meu cartorio compareceu como outor-
gante o cidadão Henrique Ferraz da Silva, morador no
Rio de Janeiro e actualmente nesta Freguezia, e reconhe-
cido pelo proprio de mim e das duas testemunhas a-
baixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; peran-
te as quaes por elle me foi dito que por este publi-
co instrumento nomeava e constituia seu bastante

A 99
M. Castro

bastante procurador ao Senhor Francisco Monteiro de Oli-
veira, com poderes necessarios para que possa em nome
delle outorgante, como se presente fosse, cobrar amigavel
ou judicialmente de todos os devedores da massa que
foi de José Gonçalves Vidal, por creditos e contas corren-
tes, dar recibos e quitações do que receber, requerendo,
allegando e defendendo todo o seu direito, assistir con-
ciliações e todos os mais actos e figuras de Juizo, assignar
quaesquer termos, folhas e actos precisos, dar e ouvir toda
o genero de provas, e substabelecer esta em pessoa de sua
confiança. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio
este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as
testemunhas presentes José Francisco da Silveira Carvalho e
João Rodrigues Baptista Veado, perante mim Joaquim Her-
culano d'Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno
em publico e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Henrique Ferraz de S.a

João Roiz Bapt.a Veado

José Francisco da Silveira Carvalho

Procuração bastante que fazem Elias Roma-
no de Souza e sua mulher, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bas-
tante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos cinco dias
do mez de Maio, nesta Freguezia de Santa Luzia do Carango-
la, Termo e Comarca do Muriahé em meu cartorio sito em
casa do cidadão Elias Romano de Souza e sua senhora
Dona Maria Victoria da Paixão, para onde vim em servi-
ço e chamado, ali presentes

Sem effeito
J. Herculano

Procuração bastante que fazem Eli-
as Romano de Souza e sua mulher, na
forma abaixo:

Saibão quantos este publico instrumento de procura-
ção bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos
cinco dias do mez de Maio, nesta Freguezia de Santa
Lucia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em
casa do Cidadão Elias Romano de Souza, para onde vim
eu escrivão e chamado, ahi presentes como autorgantes
o mesmo Elias Romano de Sousa e sua mulher Dona
Maria Victoria da Paixão, moradores nesta Povoação e
reconhecidos pelos proprios de mim e das duas testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as
quaes por elles me foi dito que por este instrumento
nomeavão e constituião seu bastante procurador a Anto-
nio Lopes de Sousa Moreira, com poderes especiaes para que
em nome delles autorgantes como se presentes estivessem,
possão vender uma morada de casas que possuem na
Villa de Cataguases, podendo o dito seu procurador dar
e assignar a competente escriptura publica, receber o di-
nheiro e dar quitação, impor e aceitar as condições que
julgar necessarias; e mais lhe concedem poderes para
desfazer em Juizo ou fóra delle qualquer duvida que pa-
ra o futuro possa apparecer, podendo substabelecer esta em
pessoa de sua confiança. Assim o disse, do que dou fé, e
me pedio este instrumento que lhes li, acceitou e assig-
na com as testemunhas presentes José Gonçalves Vidal e Justi-
niano de Sousa Mattos, perante mim Joaquim Herculano de
Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publi-
co e raso.

Em testemunho de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Antonio Teixeira da Conceição

88
V. Leitão

Elias Romano de Souza
Maria Victoria da Paixão.
José Gonçalves Vidal.
Justiniano de Souza Mattos

Procuração bastante que faz Bellarmino Aquino Pereira Lima, na forma abaixo.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e nove, aos cinco dias do mez de Maio, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgante Bellarmino Aquino Pereira Lima, morador nesta Povoação e reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignados, do que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito que por este instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a Manoel Machado de Souza, especialmente para na Collectoria do Muriahé receber seus honorarios como professor publico desta Freguesia de Santa Luzia do Carangola, apresentando os certificados de frequencia, e passando os competentes recibos, havendo tudo por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas presentes José Francisco da Silveira Carvalho e Antonio Teixeira da Conceição, perante mim Joaquim Herculano de Oliveira, escrivão interino, que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho [sinal público] de verdade
Joaquim Herculano d'Oliveira

Bellarmino Aquino Pereira Lima.
José Francisco da Silveira Carvalho
Antonio Teixeira da Conceição

Procuração bastante que José Mari-
ano Pereira Santiago, na forma abai-
xo:

Saibão quantos este publico instrumento de procu-
ração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e no-
ve, aos nove dias do mez de Maio, nesta Freguezia
de Santa Luzia do Carangola, Termo e Comarca do
Muriahé, em meu cartorio compareceu como outorgan-
te Mariano Pereira Santiago, morador nesta Freguezia
e reconhecido pelo proprio das duas testemunhas adi-
ante nomeadas e assignadas, e estes de mim escrivão,
do que dou fé; perante as quaes por elle me foi di-
to que por este instrumento nomeava e constituia seus
bastante Procuradores aos Senhores José Rodrigues de
Miranda e João Antonio da Costa Coimbra, especial-
mente, digo, com poderes especiaes para que qualquer
um dos quaes, em nome delle outorgante como se presen-
te estivesse, possa vender o escravo de nome José, de na-
ção, dar e assignar a competente escriptura publica, re-
ceber o dinheiro e dar quitação, apresentar a matri-
cula, e do producto dessa venda fazer pagamento ao
Senhores Silverio Reginaldo de Carvalho ou Agostinho de
Souza Campos de um credito firmado por elle outorgan-
te, podendo substabelecer em pessoa de sua confiança a
presente procuração, a qual fica sugeita ao imposto
da Lei de 11 de Junho de 1876, por dictar a collectoria do
municipio, havendo por firme e valioso o que for feito
pelos ditos seus Procuradores. Assim o disse, do que
dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, a-
ceitou e assigno com as testemunhas presentes Ma-
noel José de Souza, e Custodio Camillo Coimbra, peran-
te mim Joaquim Herculano d'Oliveira, escrivão

escrivão interino, o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testem.º [sinal público] de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

Marianno Ser.º Santiago

Manoel José de Souza

Custodio Camillo Coimbra

Substabelecimento.

Saibão quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove, aos dez dias do mez de Maio, nesta Freguesia de Santa Luzia do Carangolla, Termo e Comarca do Muriahé, em meu cartorio compareceu José Moreira da Silva Sobrinho, morador nesta Freguesia e reconhecido de mim e das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que nesta e na melhor forma de direito, substabelecia os poderes da procuração que lhe foi passada em dezoito de Maio do anno proximo passado, á folhas quarenta e dois do Livro setenta e um do Cartorio do Tabellião Pedro José de Castro, por Gomes de Castro & C.ia estabelecido á Rua do Visconde de Inhaúma numero doze, no Rio de Janeiro, para os fins constantes da mesma, sem reserva de poderes, nas pessoas de José Francisco da Silveira Carvalho e José Luciano Diniz. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas, Eu Joaquim Herculano d'Oliveira, escrivão interino, o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testem.º [sinal público] de verdade

Joaquim Herculano d'Oliveira

José Moreira da S.ª Sobr.º

Test.ª Camillo Fernandes Coimbra

João Reis Bapt.ª Veado

Encerramento

Contem este Livro cem folhas selladas até esta inclusive, vão todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que uso = V. Castro =

Seu fim acha-se declarado no termo de Abertura a f.s 1 — Cid.e de S. Paulo do Muriahé 22 de Dezembro de 1876

Comm. Presid.te da Cam.ra

Jeronimo Maximo V. Castro

— Contem este livro 100 folhas —

N.º 1 ——— Rs ——— 10$000

Pagou dez mil reis de sello de verba por este livro, que contem até aqui cem folhas —— Collectoria da Cidade de S. Paulo do Muriahé 22 de Dezembro de 1876.

Collector, Bhering.